



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.171

João Pessoa - Sábado, 01 de Agosto de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.757 DE 31 DE JULHO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO TIÃO GOMES

Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental Zenóbio Toscano a atual Escola Estadual de Ensino Fundamental John Kennedy, localizada no Município de Guarabira, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual de Ensino Fundamental Zenóbio Toscano a atual Escola Estadual de Ensino Fundamental John Kennedy, localizada no Município de Guarabira, neste Estado

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia da Paraíba tomará todas as providências legais para realizar a troca da denominação a que se refere esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.758 DE 31 DE JULHO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Dispõe sobre a internação de parturientes na rede privada de maternidades de baixo risco, quando requerido por médica(o) credenciada(o) ao Sistema Único de Saúde, em caso de inexistência de vaga nas maternidades de baixo risco da rede pública, no período da pandemia em virtude do Novo Corona vírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É dever e responsabilidade do Estado garantir que as parturientes sejam internadas em leitos de maternidades de baixo risco e casas de parto, devido à orientação do Ministério da Saúde que considera as gestantes e puérperas no grupo de risco para a COVID-19.

Art. 2º A internação de parturientes na rede privada de maternidades de baixo risco poderá ocorrer sem custo para a paciente quando se mostrarem esgotadas as possibilidades de internação nas maternidades da rede pública.

§ 1º A internação dar-se-á por prescrição de médica(o) credenciada(o) pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

§ 2º A(o) médica(o) responsável pelo pedido de internação informará a situação de gravidade da paciente e a inexistência de vaga em sua unidade pública.

§ 3º A Secretária de Estado de Saúde manterá atualizado o mapa de leitos públicos e privados nas maternidades de baixo risco e disponibilizará as informações às administrações das maternidades da rede pública.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei, sendo as despesas decorrentes das internações nas maternidades privadas de responsabilidade do Tesouro Estadual serem apuradas com base nas tabelas de valores do SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.759 DE 31 DE JULHO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADA DRA. JANE PANTA

Altera a Lei nº 11.702, de 04 de junho de 2020, para ampliar o alcance da lei em vigor, instituindo, no âmbito do Estado da Paraíba, a obrigatoriedade de criação de um plano de emergência para entrega regular de remédios, durante a pandemia do Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.702, de 04 de junho de 2020, para instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, a obrigatoriedade de criação de um plano de emergência para entrega regular de remédios, durante a pandemia do Covid-19.

Art. 2º Acrescente-se o art. 2º à Lei nº 11.702, de 04 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A critério do beneficiário desta Lei, poderá ser feita a opção de retirada pessoal dos medicamentos, devendo ser implementado um plano de ação temporário, em todos os municípios do Estado da Paraíba, para a entrega segura desses medicamentos, contemplando as seguintes medidas:

I – transferir as farmácias de postos de saúde, com o objetivo de fornecer medicamentos para os beneficiários desta Lei, para outros equipamentos públicos;

II – autorizar que parentes de primeiro e segundo grau possam buscar os remédios para os respectivos cidadãos, com adoção de procedimentos de identificação, agendamento e segurança;

III – realizar agendamento para a distribuição dos medicamentos, através de meios virtuais como telefone, whatsapp, e-mail (disponibilizados pela Secretaria de Saúde), ou agendamento presencial, com intervalo de tempo para evitar aglomerações.”

Art. 3º Acrescente-se o art. 3º à Lei nº 11.702, de 04 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Tanto na entrega domiciliar quanto na retirada pessoal de medicamentos, deve ser adotada a prática de distribuição em quantidade suficiente para 03 (três) meses de tratamento, de acordo com a prescrição de cada usuário.”

Art. 4º Renumere-se os demais artigos da Lei nº 11.702, de 04 de junho de 2020, preservando-se as respectivas redações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.809/2020, de autoria da Deputada Estela Bezerra que “Dispõe sobre as medidas de garantia da equidade na atenção integral à saúde da população negra em casos de epidemias ou pandemias, surtos provocados por doenças contagiosas ou durante a decretação de estado de calamidade pública.”.

RAZÕES DO VETO

O PL nº 1.809/2020 visa à implementação de medidas que garantam a equidade na atenção à saúde da população negra em casos de epidemias ou pandemias, surtos provocados por doenças contagiosas, ou durante a decretação de estado de calamidade pública.

Instadas a se manifestar, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a Secretaria de Estado da Mulher e Diversidade Humana (SEMDH) opinaram pelo veto. Apesar de meritória a iniciativa da nobre deputada, o projeto de lei em análise cria atribuições para órgãos da Administração.

Infere-se da justificativa do PL nº 1.809/2020 que o contexto motivador da presente proposição estaria numa base marcada pela maior letalidade decorrente da Covid-19 na população negra por ter historicamente uma situação desfavorável sob a ótica social, cultural e econômica. Peço vênia para transcrever parte da justificativa do projeto de lei:

“JUSTIFICATIVA

A pandemia de COVID-19, que afeta mais de 180 países, causando a morte de milhares de pessoas pelo mundo, tem demonstrado que, **apesar ter um agente biológico**, ou seja, um vírus como causador da doença, **sua capacidade de dispersão e de letalidade é atravessada por questões de ordem social, cultural e econômica**.

No Brasil, a tradição colonial e escravista ainda se expressa pelos índices alarmantes de desigualdades que incidem sobre as populações ne-

gra. Essa dimensão racializada da desigualdade está materializada nas condições precárias de vida e na atenção à saúde. Para citar alguns exemplos: dos 1.658 óbitos maternos em 2018, 66% foram de mulheres negras; o risco de uma criança preta ou parda morrer antes dos 5 anos, por causas infecciosas e parasitárias, é 60% maior do que o de uma criança branca; e em 2017, 75,5% das vítimas de homicídios foram pessoas negras. Na medida que quase 80% da população negra utiliza-se do Sistema Único de Saúde, faz-se necessário não perder de vista que racismo é um determinante social que afeta a saúde pública.

A população negra faz parte do grupo com os piores indicadores de saúde e com maior incidência de doenças que poderiam ser evitadas como diabetes, hipertensão e tuberculose - doenças que são, também, agravantes para a covid-19. De acordo com dados do Ministério da Saúde, de 2017, a diabetes tipo II afeta os homens negros 9% a mais que os homens brancos, e as mulheres negras são afetadas cerca de 50% a mais que as mulheres brancas. A hipertensão arterial, quando comparada aos brancos, acomete mais a população negra e com maior gravidade. De acordo com matéria publicada, em 2018, pela ONU, 57% das pessoas que apresentaram tuberculose, em 2014, eram negras. [...]"

Esclareça-se, de logo, que o Estado da Paraíba é pródigo em políticas públicas para reduzir essa desigualdade que foi demonstrada na justificativa do projeto de lei.

Estabelecido o contexto, tem-se que a ideia da propositura é estabelecer medidas para serem executadas pelo Poder Executivo no intuito de promover a equidade étnico racial, especialmente no que tange a atenção à saúde integral da população negra. Para isso, no art. 2º, impôs 11 (onze) ações que devem ser executadas por secretarias e órgãos da Administração.

Embora compreenda e seja sensível aos propósitos parlamentar, o múnus de gestor público me impele ao veto. A matéria aqui tratada demanda ações concretas de natureza nitidamente administrativas por instituir obrigações para secretarias e órgãos da administração pública. Por conta disso, apresenta vício de inconstitucionalidade formal, e por consequência viola o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal e 6º da Constituição Estadual.

O PL nº 1.809/2020 disciplina matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária. Nesse sentido, importante a transcrição do voto do Ministro Sepúlveda Pertence, *verbis*:

“Processo legislativo dos Estados-Membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal.” (ADI 637, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 25-8-04, DJ de 1º-10-04).” **(grifo nosso)**

Logo, por simetria constitucional ao art. 61, § 1º, inciso II, “b” e “e” c/c art. 84, VI, da Constituição Federal, o projeto de lei ora proposto invade a esfera privativa do Governador do Estado, prevista no art. 63, § 1º, inciso II, “b” e “e” da Constituição Estadual, infratranscrita:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

II - disponham sobre:

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

[...]

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

[...] (grifo nosso)

As normas de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo derivam do princípio da separação dos poderes, que nada mais é que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos. Se essas normas não são atendidas, como no caso em exame, fica patente a inconstitucionalidade, em face de vício de iniciativa.

É firme a jurisprudência no sentido de que é competência privativa do Chefe do Executivo, leis que disponham sobre atribuições das secretarias/órgãos, vejamos:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. **Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.** 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJE-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150)

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

Tal propositura, se convertida em lei, será inconstitucional, uma vez que rompe com a independência entre os poderes, na medida em que o Poder Legislativo cria atribuições para secretarias estaduais.

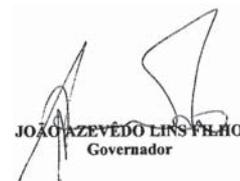
Oportuno registrar, ainda, que a posição atual do STF é de que não é possível suprir o vício de iniciativa com a sanção. Senão vejamos:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Carmen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

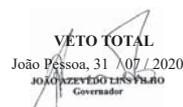
Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade, uma vez que trata de matéria, segundo a Constituição Estadual de competência legislativa do Poder Executivo, logo, do Governador do Estado.

Por fim, reitera-se que o governo do Estado tem seguido as recomendações e protocolos de saúde que foram elaborados pelas autoridades de saúde nacionais e pela Organização Mundial de Saúde para o enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.809/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 31 de julho de 2020.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 519/2020
PROJETO DE LEI Nº 1.809/2020
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA


VETO TOTAL
João Pessoa, 31 de julho de 2020
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre as medidas de garantia da equidade na atenção integral à saúde da população negra em casos de epidemias ou pandemias, surtos provocados por doenças contagiosas ou durante a decretação de estado de calamidade pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O Estado da Paraíba implementará medidas de garantia da equidade na atenção integral à saúde da população negra nos casos de epidemias ou pandemias, de surtos provocados por doenças contagiosas, ou durante a decretação de estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Para os efeitos de cumprimento desta Lei, aplicam-se os fundamen-



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes

DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

tos e dispositivos legais constantes do Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 e da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

Art. 2º Para promover a equidade étnico racial, especialmente no que tange a atenção à saúde integral da população negra, o Estado deverá adotar medidas que visem:

I - inserir nos protocolos de atendimento comorbidades específicas que acometem de forma diferenciada a população negra, incluindo portadores de anemia falciforme, deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase, tuberculose, usuários de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS em tratamento para sofrimento mental, hipertensão arterial, diabetes mellitus, coronariopatias, insuficiência renal crônica e câncer;

II - inserir nos protocolos de atendimento mulheres negras gestantes que estejam recebendo assistência neonatal;

III - inserir a variável raça/cor nas fichas de registro e notificação e na divulgação dos boletins epidemiológicos diários e outras estatísticas oficiais, apresentando os dados tratados e desagregados por raça/cor com o cruzamento das determinantes sociais, localidade de residência por bairro, idade, gênero, enquadramento em grupo de risco e localização do serviço em que foi realizado o atendimento: público ou privado;

IV - incluir nos registros de notificação das Síndromes Respiratórias Agudas Graves, bem como da COVID-19, assim como já é feito nas notificações de Tuberculose, a informação sobre a população negra em condições de vulnerabilidade como população em situação de rua, imigrantes e população privada de liberdade;

V - emitir boletins com números de mortes decorrentes de epidemias, pandemias ou surtos provocados por doenças contagiosas, classificados por raça, gênero, bairro, município e local de ocorrência do óbito: domicílio, serviço de saúde pré-hospitalar, hospital público e privado, bem como o tempo entre o primeiro atendimento e a evolução do óbito;

VI - inserir nos registros de notificação das testagens a classificação de raça/cor;

VII - orientar agentes comunitários de saúde a aplicar as variáveis de raça/cor para busca ativa de idosos, pessoas com Hipertensão Arterial, Diabetes, Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas, Doenças Falciformes e outras doenças consideradas de risco, e proceder a orientações específicas para grupos de risco para COVID-19;

VIII - elaborar materiais de divulgação de informações e ações para a promoção da saúde integral da população negra;

IX - orientar prefeitos e gestores sobre boletim informativo e notificação sobre casos de Covid-19 na classificação por raça/cor;

X - humanizar o processo de acolhimento e atendimento, bem como do serviço de dispensação na assistência farmacêutica, visando enfrentar o racismo institucional e promover equidade em saúde, evitando-se o negligenciamento e a discriminação desde a admissão até o suporte familiar, garantindo-se informações diárias às famílias;

XI - reforçar a inserção da temática étnico-racial e saúde da população negra nos processos de trabalho e formação permanente das equipes de atenção básica e dos trabalhadores de saúde do SUS.

Parágrafo único. Os materiais de divulgação mencionados no inciso VIII serão distribuídos prioritariamente nos quilombos, favelas, bairros periféricos, terreiros, assentamentos informais, comunidades rurais, escolas públicas e lugares em que se concentrem pessoas em situação de rua, instituições de acolhimento a imigrantes e refugiados, dentre outros, bem como de forma digital.

Art. 3º Todas as medidas são complementares às ações em emergência em saúde pública que devem ser implementadas pelos gestores públicos, considerando oportunidade e recursos.

Art. 4º O Poder Executivo produzirá relatório sobre as ações executadas e o mesmo deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial do governo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de julho de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.736/2020, de autoria do Deputado Wallber Virgolino que “Dispõe sobre a realização pela Administração Pública do Estado da Paraíba, mediante requerimento do interessado, de exames laboratoriais para detecção do novo Coronavírus (Sars-CoV-2), causador da doença COVID-19, em servidores dos órgãos públicos onde houver pessoas já diagnosticadas com a doença e dá outras providências.”

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 1.736/2020, de iniciativa parlamentar, impõe ao Executivo obrigação (art. 1º) de, “mediante requerimento do interessado, realizar exames laboratoriais para detecção do novo Coronavírus (Sars-CoV-2), causador da doença COVID-19, nos servidores dos órgãos públicos onde houver pessoas já diagnosticadas com a doença.”

Conforme informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) o Estado da Paraíba não dispõe de insumos para realizar em massa testes de contra o coronavírus.

O PL nº 1.736/2020 traz um outro fator que torna inviável sua conversão em lei. Refiro-me ao art. 4º, que penaliza administrativamente os dirigentes das instituições públicas. Essa situação vai criar insegurança jurídica, pois o projeto de lei não define com clareza a tipicidade da conduta, a penalidade e o procedimento de apuração.

Assim, o interesse público recomenda o veto total.

O PL nº 1.736/2020 também é inconstitucional por razões semelhantes aos PLs nº 1.721/2020, nº 1.713/2020 e nº 1.806/2020. Todos esses projetos de leis foram de iniciativa parlamentar e tinham a pretensão de instituir obrigação para o Poder Executivo realizar testagem contra o coronavírus em servidores públicos. Em sendo assim, por uma questão de coerência e lógica jurídica, devo

manter as mesmas razões de veto.

A temática trata no PL nº 1.736/2020 está contida no que o direito denomina de “regime jurídico dos servidores públicos”, que é a locução constitucional correspondente ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Nessa matéria, o processo de formação das leis está sujeito, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional, à exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Doravante passo a me servir da argumentação que expus nos vetos aos PLs nº 1.721/2020, nº 1.713/2020 e nº 1.806/2020. Assim como nesses projetos de leis, o PL nº 1.736/2020 incidiu em inconstitucionalidade, infringindo as alíneas “c” e “e” do inciso II do § 1º do art. 63 da Constituição Estadual, pois cabe privativamente ao governador dispor sobre servidores públicos e seu regime jurídico.

Eis o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

(STF-0186182) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. INICIATIVA PARLAMENTAR. REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DO ESTADO. **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. RESERVA DE INICIATIVA. PRECEDENTES. MEDIDA CAUTELAR CONFIRMADA. AÇÃO PROCEDENTE. 1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera de observância obrigatória pelos Estados-Membros a disciplina constante do art. 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal, que determina serem de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, regra que também se aplica ao processo de reforma das constituições estaduais. Precedentes. 2. Padece de inconstitucionalidade formal a Emenda à Constituição estadual, de iniciativa parlamentar, que limita a nomeação do Procurador-Geral do Estado aos integrantes estáveis da carreira. 3. Medida Cautelar confirmada e ação direta julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5211/PB, Tribunal Pleno do STF, Rel. Alexandre de Moraes, j. 18.10.2019, maioria, DJe 02.12.2019). GRIFAMOS**

A iniciativa do processo legislativo está reservada ao Chefe do Poder Executivo, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.

A reserva legal e a iniciativa do processo legislativo são regras básicas do processo legislativo federal, de observância compulsória pelos demais entes federativos, mercê de implicarem a concretização do princípio da separação e independência dos Poderes. Precedentes: ADI 2.873, rel. min. Ellen Gracie, Plenário, DJe de 09.11.2007; ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 01.10.2004; e ADI 766, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 11.12.1998.

O princípio constitucional de reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência político-administrativa do Poder Executivo. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, estabelecer verdadeiro serviço público de estricta e única responsabilidade do Executivo. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua condição político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.

A autonomia administrativa do Poder Executivo restou violada pelo PL nº 1.736/2020 pois não cabe ao Legislativo qualquer ingerência na fixação de programas entre o estatuto que rege a relação entre servidor e o Executivo, sob pena de usurpação do efetivo controle da política de gestão administrativa de seus servidores. O Parlamento precisa respeitar esses limites constitucionalmente estabelecidos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que as regras do processo legislativo devem observar o modelo contemplado na Constituição Federal, inclusive no tocante à reserva de iniciativa do processo legislativo. Somente o chefe do Poder Executivo Estadual terá autoridade para instaurar processo legislativo que tenha repercussão sobre o regime jurídico dos servidores estaduais, no que se inclui, obviamente, a propositura de leis que interfiram diretamente na relação jurídica entre o servidor e o poder público, com a instituição de norma cogente. Vejamos:

(STF-0181744) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 7.203/2010 DO ESTADO DE ALAGOAS, DE INICIATIVA PARLAMENTAR. **CRIAÇÃO DE LICENÇA PARA OS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES ESTADUAIS EM RAZÃO DO DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A ELABORAÇÃO DE LEIS QUE DISPONHAM SOBRE REGIME JURÍDICO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MILITARES ESTADUAIS (ARTIGO 61, § 1º, II, A, C E F, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONECHEIDA E JULGADA PROCEDENTE O PEDIDO. 1. A reserva legal e a iniciativa do processo legislativo são regras básicas do processo legislativo federal, de observância compulsória pelos demais entes federativos, mercê de implicarem a concretização do princípio da separação e independência dos Poderes. Precedentes: ADI 2.873, rel. min. Ellen Gracie, Plenário, DJe de 09.11.2007; ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 01.10.2004; e ADI 766, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 11.12.1998. 2. A iniciativa das leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores estaduais, bem como sobre a remuneração dos servidores civis e militares da administração direta e autárquica estadual, compete aos Governadores dos Estados-membros, à luz do artigo 61, § 1º, II, a, c, e f, da Constituição Federal, que constitui norma de observância obrigatória pelos demais entes federados, em respeito**

ao princípio da simetria. Precedentes: ADI 3.295, rel. min. Cezar Peluso, Plenário, DJe de 05.08.2011; ADI 3.930, rel. min. Ricardo Lewandowski, Plenário, DJe de 23.10.2009; e ADI 3.555, rel. min. Cezar Peluso, Plenário, DJe de 08.05.2009. 3. In casu, a Lei 7.203/2010 do Estado de Alagoas, **de origem parlamentar, ao instituir modalidade de licença** para os policiais e bombeiros militares estaduais em razão do desempenho de mandato classista, **usurpou a iniciativa do chefe do Poder Executivo para a elaboração de leis que disponham sobre regime jurídico e remuneração dos servidores** militares estaduais. 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 7.203/2010 do Estado de Alagoas. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4648/AL, Tribunal Pleno do STF, Rel. Luiz Fux, j. 30.08.2019, unânime, DJe 16.09.2019). GRIFAMOS

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direto, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

É salutar destacar que a sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício da inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubstância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJe de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJe de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJe de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. GRIFAMOS

Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade formal, uma vez que trata de matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do chefe do Poder Executivo, conforme se infere das Constituições Federal e Estadual.

Reitere-se que a SES e a SESDS, assim como informado no PL nº 1.806/2020, já informaram acerca da total impossibilidade de atender ao preceituado no PL nº 1.736/2020 por não disporem de insumos para realizar a testagem contra a Covid-19. Assim, diante da impossibilidade de se atender ao disposto no presente projeto de lei, o interesse público recomenda o veto.

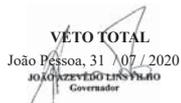
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.736/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa João Pessoa, 31 de julho de 2020.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 522/2020

PROJETO DE LEI Nº 1.736/2020

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO


VETO TOTAL
João Pessoa, 31/07/2020
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a realização pela Administração Pública do Estado da Paraíba, mediante requerimento do interessado, de exames laboratoriais para detecção do novo Corona vírus (Sars-CoV-2), causador da doença COVID-19, em servidores dos órgãos públicos onde houver pessoas já diagnosticadas com a doença e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Deve a Administração Pública do Estado da Paraíba, mediante requerimento do interessado, realizar exames laboratoriais para detecção do novo Coronavírus (Sars-CoV-2), causador da doença COVID-19, nos servidores dos órgãos públicos onde houver pessoas já diagnosticadas com a doença.

Parágrafo único. Os exames laboratoriais serão arcados pelo Poder Público, sem qualquer cobrança ao interessado.

Art. 2º Os exames laboratoriais referidos no art. 1º serão realizados em laboratórios públicos ou em laboratórios privados conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto nesta Lei, poderá ainda o Poder Executivo firmar parcerias, acordos, contratos, convênios e termos de cooperação ou fomento com a iniciativa privada ou com outros órgãos ou entidades da Administração Pública dos demais entes federativos.

Art. 3º Os órgãos públicos deverão informar aos servidores, por meio de cartazes e campanhas educativas, acerca do disposto nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de julho de 2020.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.806/2020, de autoria do Deputado Buba Germano que “Determina a testagem para a Covid-19, a cada 30 (trinta) dias, dos profissionais de saúde e segurança pública.”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 1.806/2020 é de iniciativa parlamentar. Pretende instituir obrigação para o Poder Executivo consistente na determinação ao Poder Executivo de testar “para a Covid-19 em todos os profissionais que atuam na área de Saúde e Segurança Pública, a cada 30 (trinta) dias, independente de apresentar ou não sintomas da doença.”

Instadas a se manifestar, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SESDS) opinaram pelo veto total ao PL nº 1.806/2020.

Assim como pontuei no PL nº 1.713/2020, é importante esclarecer que este projeto de lei (PL nº 1.806/2020) também envereda por temática relacionada com o regime jurídico do servidor público, cuja competência para iniciar o processo legislativo é privativa do chefe do Poder Executivo (Cf. art. 63, § 1º, II, c).

Art. 1º Fica determinada a testagem para a Covid-19 **em todos os profissionais que atuam na área de Saúde e Segurança Pública**, a cada 30 (trinta) dias, independente de apresentar ou não sintomas da doença. § 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se a **qualquer profissional** que atuem na linha de frente do combate ao Covid-19. § 2º **Em caso de resultado positivo, o profissional acometido pela doença deverá ser afastado de imediato e ser mantido em isolamento.** § 3º O afastamento de que trata o § 2º deste artigo **se dará sem prejuízo da remuneração do profissional acometido pela Covid-19.**
GRIFO NOSSO

Antes de expor as razões pelas quais o veto é uma imposição, pontue-se que o PL nº 1.806/2020 cria obrigações para os empregadores (públicos ou privados) dos profissionais das áreas de saúde e segurança pública (art. 1º), ao determinar a realização de testagem para a Covid-19 e afastamento desses profissionais para isolamento (§ 2º do art. 1º), sem prejuízo da remuneração (§ 3º do art. 1º). **Sob esse enfoque, o PL nº 1.806/2020 interfere na relação contratual entre o profissional e o seu empregador, seja público ou privado.**

Assim com fiz no PL nº 1.713/2020, entendo que o PL nº 1.806/2020, ao abarcar a relação de emprego no âmbito da legislação trabalhista, também é inconstitucional, pois a competência para legislar sobre direito do trabalho é privativa da União (Cf. art. 22, I). Portanto, nesse aspecto, a PL nº 1.806/2020 é inconstitucional.

Se o enfoque passar a ser a relação do profissional com seu empregador no âmbito público, o PL nº 1.806/2020 também incide em inconstitucionalidade. A locução constitucional “regime jurídico dos servidores públicos” corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Nessa matéria, o processo de formação das leis está sujeito, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional, à exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Doravante passo a me servir da argumentação que expus no veto ao PL nº 1.713/2020. Na ocasião também externei que reconhecia os bons propósitos da iniciativa parlamentar, mas por ser de iniciativa parlamentar e tratar de regime jurídico de servidor público, o PL nº 1.806/2020 incidiu em inconstitucionalidade, infringindo a alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 63 da Constituição Estadual.

(STF-0186182) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. INICIATIVA PARLAMENTAR. REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DO ESTADO. **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. RESERVA DE INICIATIVA.** PRECEDENTES. MEDIDA CAUTELAR CONFIRMADA. AÇÃO PROCEDENTE. 1. **A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera de observância obrigatória pelos Estados-Membros a disciplina constante do art. 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal, que determina serem de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre servidores públicos** da União e Territórios, **seu regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, regra que também se aplica ao processo de reforma das constituições estaduais. Precedentes. 2. Padece de inconstitucionalidade formal a Emenda à Constituição estadual, de iniciativa parlamentar, que limita a nomeação do Procurador-Geral do Estado aos integrantes estáveis da carreira. 3. Medida Cautelar confirmada e ação direta julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5211/PB, Tribunal Pleno do STF, Rel. Alexandre de Moraes, j. 18.10.2019, maioria, DJe 02.12.2019). GRIFAMOS

A iniciativa do processo legislativo está reservada ao Chefe do Poder Executivo, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.

A reserva legal e a iniciativa do processo legislativo são regras básicas do processo legislativo federal, de observância compulsória pelos demais entes federativos, mercê de implicarem a concretização do princípio da separação e independência dos Poderes. Precedentes: ADI 2.873, rel. min. Ellen Gracie, Plenário, DJe de 09.11.2007; ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de

01.10.2004; e ADI 766, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 11.12.1998.

A autonomia administrativa do Poder Executivo restou violada pelo PL nº 1.806/2020 pois não cabe ao Legislativo qualquer ingerência na fixação de programas entre o estatuto que rege a relação entre servidor e o Executivo, sob pena de usurpação do efetivo controle da política de gestão administrativa de seus servidores. O Parlamento precisa respeitar esses limites constitucionalmente estabelecidos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que as regras do processo legislativo devem observar o modelo contemplado na Constituição Federal, inclusive no tocante à reserva de iniciativa do processo legislativo. Somente o chefe do Poder Executivo Estadual terá autoridade para instaurar processo legislativo que tenha repercussão sobre o regime jurídico dos servidores estaduais, no que se inclui, obviamente, a propositura de leis que interfiram diretamente na relação jurídica entre o servidor e o poder público, com a instituição de norma cogente. Vejamos:

(STF-0181744) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 7.203/2010 DO ESTADO DE ALAGOAS, DE INICIATIVA PARLAMENTAR. **criação de licença** para os policiais e bombeiros militares estaduais em razão do desempenho de mandato classista. **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A ELABORAÇÃO DE LEIS QUE DISPONHAM SOBRE REGIME JURÍDICO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MILITARES ESTADUAIS** (ARTIGO 61, § 1º, II, A, C E F, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. 1. **A reserva legal e a iniciativa do processo legislativo são regras básicas do processo legislativo federal, de observância compulsória pelos demais entes federativos, mercê de implicarem a concretização do princípio da separação e independência dos Poderes.** Precedentes: ADI 2.873, rel. min. Ellen Gracie, Plenário, DJ de 09.11.2007; ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 01.10.2004; e ADI 766, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 11.12.1998. 2. **A iniciativa das leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores estaduais, bem como sobre a remuneração dos servidores civis e militares da administração direta e autárquica estadual, compete aos Governadores dos Estados-membros,** à luz do artigo 61, § 1º, II, a, c, e f, da Constituição Federal, que constitui norma de observância obrigatória pelos demais entes federados, em respeito ao princípio da simetria. Precedentes: ADI 3.295, rel. min. Cezar Peluso, Plenário, DJ de 05.08.2011; ADI 3.930, rel. min. Ricardo Lewandowski, Plenário, DJ de 23.10.2009; e ADI 3.555, rel. min. Cezar Peluso, Plenário, DJ de 08.05.2009. 3. In casu, a Lei 7.203/2010 do Estado de Alagoas, **de origem parlamentar, ao instituir modalidade de licença** para os policiais e bombeiros militares estaduais em razão do desempenho de mandato classista, **usurpou a iniciativa do chefe do Poder Executivo para a elaboração de leis que disponham sobre regime jurídico e remuneração dos servidores** militares estaduais. 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 7.203/2010 do Estado de Alagoas. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4648/AL, Tribunal Pleno do STF, Rel. Luiz Fux, j. 30.08.2019, unânime, DJE 16.09.2019). GRIFAMOS

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direto, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

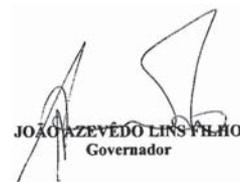
É salutar destacar que a sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício da inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. GRIFAMOS

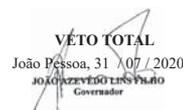
Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade formal, uma vez que trata de matéria, dependendo do enfoque adotado, de iniciativa privativa da União ou do chefe do Poder Executivo, conforme se infere das Constituições Federal e Estadual.

A SES e a SESDS também informaram acerca da total impossibilidade de atender ao preceituado no PL nº 1.806/2020 por não disporem de insumos para realizar a testagem contra a Covid-19 a cada 30 dias. Esclareceram ainda que os profissionais de saúde e da segurança compõem público prioritário para testagem ao apresentar sintomas sugestivos ou passar por exposição. Assim, diante da impossibilidade de se atender ao disposto no presente projeto de lei, o interesse público recomenda o veto.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.806/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 31 de julho de 2020.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 517/2020
PROJETO DE LEI Nº 1.806/2020
AUTORIA: DEPUTADO BUBA GERMANO


VETO TOTAL
João Pessoa, 31 / 07 / 2020
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Determina a testagem para a Covid-19, a cada 30 (trinta) dias, dos profissionais de saúde e segurança pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a testagem para a Covid-19 em todos os profissionais que atuam na área de Saúde e Segurança Pública, a cada 30 (trinta) dias, independente de apresentar ou não sintomas da doença.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a quaisquer profissionais que atuem na linha de frente do combate ao Covid-19.

§ 2º Em caso de resultado positivo, o profissional acometido pela doença deverá ser afastado de imediato e ser mantido em isolamento.

§ 3º O afastamento de que trata o § 2º deste artigo se dará sem prejuízo da remuneração do profissional acometido pela Covid-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de julho de 2020.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.808/2020, de autoria da Deputada Estela Bezerra, que “Institui a obrigatoriedade de adoção de barreira física transparente para proteção e diminuição do contágio dos auxiliares administrativos que atuam na portaria, recepção, cadastro, bem como triagem de pacientes em Unidades Públicas de Saúde, durante e após o plano de contingência para combate ao Covid-19 no âmbito do Estado da Paraíba”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 1.808/2020 institui a obrigatoriedade de instalar barreiras físicas transparentes para proteção e diminuição do contágio dos auxiliares administrativos que atuam na portaria, recepção, cadastro, bem como triagem de pacientes, nas unidades públicas de saúde no âmbito do Estado da Paraíba, durante e após o plano de contingência para combate ao Corona Vírus.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalar barreiras físicas transparentes para proteção e diminuição do contágio dos auxiliares administrativos que atuam na portaria, recepção, cadastro, bem como triagem de pacientes, nas unidades públicas de saúde no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A medida estabelecida no *caput* do art. 1º deverá ser adotada durante a pandemia do Covid-19, **bem como deverá permanecer após o plano de contingência para combate ao Coronavírus,** como forma de proteção permanente de tais profissionais.

Art. 3º A adoção da medida prevista na presente Lei **não desobriga o Poder Executivo de fornecer os demais materiais e equipamentos de proteção contra o Covid-19 para os auxiliares administrativos de que trata esta Lei,** tais como máscaras, álcool em gel, dentre outros.

Na justificativa ao PL nº 1.808/2020, tem-se que a vontade do legislador é dificultar a transmissão de saliva e contaminantes entre atendentes [auxiliares administrativos (Cf. art. 3º)] e pacientes. Vejamos a justificativa do projeto de lei:

Assim, como forma de proteção adicional à utilização de máscaras e álcool em gel, deverá ser adotada a receita barreira física transparente. Tal barreira dificulta a transmissão de saliva e contaminantes entre atendentes e pacientes, sendo medida de prevenção necessária também para o público em geral. Tal solução também ajuda na redução da propagação do vírus.

De início, cabe enfatizar que a justificativa não trouxe qualquer embasamento científico ou estatístico que justifique a obrigatoriedade proposta no projeto de lei.

Em contrapartida, esclareço que o Poder Executivo estadual já adota todos os protocolos cientificamente referendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelas autoridades sanitárias do Brasil. Por conseguinte, com a devida vênia, não creio que seja razoável instituir uma obrigação na forma preceituada pelo presente projeto de lei.



Outro item a ser pontuado é que na forma como redigido, o PL nº 1.808/20 imporá ao Executivo uma obrigação com custo considerável e que não parece ser imprescindível diante de todos os cuidados já adotados pela Administração. O Estado da Paraíba, aliás, vem primando pela aplicação de protocolos indicados pela OMS, bem como por órgãos e profissionais com a expertise necessária.

Instei a Secretaria de Estado da Saúde (SES) para me subsidiar com o devido embasamento. Em sua resposta, a SES informou que já seguimos o protocolo para o caso sob análise nos termos sugerido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Nota Técnica da GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, atualizada em 08/05/2020). Vejamos as recomendações da ANVISA quanto às medidas a serem implementadas para a prevenção e o controle da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em serviços de saúde.

- higiene das mãos
 - manter distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas
 - máscaras de tecido
 - **Se necessário e possível**, instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento maior que 1 metro (Ex: placas de acrílico, **faixa no piso**, etc).
- Observação: Se não for garantido o distanciamento de 1 metro do paciente deve ser utilizado máscara cirúrgica, durante as atividades.
GRIFAMOS

Resta claro que a maior autoridade brasileira para definir os protocolos com medidas de combate à propagação do novo coronavírus não obriga a colocação de placas de acrílico nos moldes que o PL nº 1.808/2020 pretende obrigar. Essas placas foram sugeridas como uma das opções e não como a única. Caberá ao gestor do serviço de saúde, em cada caso e diante das possibilidades, aquilatar qual a medida mais apropriada.

O Executivo estadual já adota protocolos clínicos e de organização de serviços de saúde, bem como as demais barreiras de segurança mais adequadas para orientar esses serviços para prevenir e controlar a disseminação do Novo Coronavírus (SARS CoV 2), **considerando critérios clínicos e epidemiológicos, evidências científicas, legislações sanitárias e recomendações das autoridades de saúde pública**.

O PL nº 1.808/2020, de origem parlamentar, também apresenta inconstitucionalidade por se imiscuir em seara tipicamente administrativa, importando indevida ingerência do Poder legislativo no Executivo por afrontar os princípios previstos na Constituição Estadual da separação dos poderes (art. 6º) e da reserva administrativa (art. 63, § 1º, inc. II, alíneas “b” e “e”), que guardam similitude com o previsto na Constituição Federal.

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

.....
VI - dispor, mediante decreto, sobre:
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
(...)”

Detalhe: caso haja necessidade de lei para dispor sobre organização e funcionamento da administração, a competência para iniciar o processo legislativo é de competência privativa do chefe do Executivo, conforme art. 61, § 1º, inc. II, alíneas “b” e “e” da Constituição Federal.

Por criar obrigação para o Poder Executivo com a instituição de ações concretas de cunho administrativo, o legislador estadual exorbitou da autorização constitucional de auto-organização dos serviços público que cada Poder presta autonomamente, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 6º e 86, inciso II e VI, da Constituição Estadual.

Vejamos o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.” (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.) GRIFO NOSSO.

(STF-0078683) 1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. Artigos 238 e 239 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 3. Lei Estadual nº 9.726/1992. 4. Criação do Conselho de Comunicação Social. 5. O art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, prevê reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para criação e extinção de ministérios e órgãos da Administração Pública. **6. É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação, estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da Administração Pública. 7. Violação ao princípio da separação dos poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação chefe do Poder Executivo.** 8. Ação direta julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 821/RS, Tribunal Pleno do STF, Rel. Gilmar Mendes. j. 02.09.2015, unânime, DJe 26.11.2015).

Oportuno registrar, ainda, que a posição atual do STF é de que não é possível suprir o vício de iniciativa com a sanção. Senão vejamos:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Além disso, importante rememorar a existência da Lei nº 11.710, de 18/06/2020, publicada no DOE de 19/06/2020, que **“Obriga as unidades de saúde da rede pública e privada que prestam serviços no âmbito do Estado da Paraíba a fornecer equipamentos de proteção individual de mesma qualidade e eficiência para os profissionais de saúde que tenham contato direto com pacientes suspeitos ou infectados pelo Covid-19, independentemente da função que estes trabalhadores exerçam no ambiente de trabalho, e dá outras providências”**.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.808/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 31 de julho de 2020.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 518/2020
PROJETO DE LEI Nº 1.808/2020
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

VETO TOTAL
João Pessoa, 31 / 07 / 2020
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Institui a obrigatoriedade de adoção de barreira física transparente para proteção e diminuição do contágio dos auxiliares administrativos que atuam na portaria, recepção, cadastro, bem como a triagem de pacientes em Unidades Públicas de Saúde, durante e após o plano de contingência para combate ao Covid-19 no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalar barreiras físicas transparentes para proteção e diminuição do contágio dos auxiliares administrativos que atuam na portaria, recepção, cadastro, bem como triagem de pacientes, nas unidades públicas de saúde no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A medida estabelecida no *caput* do art. 1º deverá ser adotada durante a pandemia do Covid-19, bem como deverá permanecer após o plano de contingência para combate ao Coronavírus, como forma de proteção permanente de tais profissionais.

Art. 2º A barreira física de que trata o art. 1º deverá ser transparente, resistente e clara, de forma a não impedir comunicação e perfeito entendimento, incluindo de pessoas com deficiência auditiva.

Art. 3º A adoção da medida prevista na presente Lei não desobriga o Poder Executivo de fornecer os demais materiais e equipamentos de proteção contra o Covid-19 para os auxiliares administrativos de que trata esta Lei, tais como máscaras, álcool em gel, dentre outros.

Art. 4º As despesas para a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias de cada Poder.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de julho de 2020.

ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

No uso das atribuições que me conferem os arts. 65, § 1º, e 86, V, da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.766/2020, de autoria do Deputado Wallber Virgolino, que “Dispõe sobre a ampliação das margens para contratação dos empréstimos consignados, pelos servidores estaduais, junto às instituições financeiras, enquanto perdurar os efeitos do Decreto 40.194/2020”.

RAZÕES DO VETO

A proposta encaminhada pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, estabelece em “40% (quarenta por cento) as margens de contratação de empréstimos consignados, pelos servidores públicos e/ou aposentados do Estado da Paraíba, junto às instituições financeiras”, bem como estabelece “prazo de carência de, no mínimo, 90 (noventa dias) dias para início da respectiva cobrança do crédito”.

Sem embargo dos propósitos da iniciativa parlamentar, a proposição deve ser vetada por tratar de matéria privativa do Poder Executivo.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) também se posicionou pelo veto.

O texto do PL nº 1.766/2020 trata de conteúdo materialmente administrativo, conexo a aspectos gerenciais internos do Poder Executivo, que se insere na esfera de atribuições privativas do Governador, consoante o art. 86, incisos II e VI, da Constituição do Estado, a quem pertence, com exclusividade, de iniciativa de lei, quando necessária.

Nesse sentido, vale ressaltar que o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal reserva ao chefe do Executivo a competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração, deixando explícito, ainda, que tal competência será exercida por meio de decreto, e, sendo necessária a edição de lei, a iniciativa privativa manter-se-á preservada, conforme o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal.

Sabido que as regras relativas ao processo legislativo federal, incluindo as que versam sobre reserva de iniciativa, são de absorção compulsória pelos estados-membros, consoante pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o PL nº 1.766/2020 invade competência conferida privativamente ao chefe do Poder Executivo e, em consequência, viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrados no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 6º, "caput", da Constituição Estadual.

No exercício dessa competência privativa, o Poder Executivo estadual já tratou da temática prevista no PL nº 1.766/2020 ao dispor sobre a averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 32.554/2011, já alterado pelo Decreto nº 37.559/2017.

Assim, quaisquer disposições prévias acerca dos servidores públicos, decorrem de competência exclusiva do Governador do Estado, sob pena de usurpação de sua reserva de iniciativa legislativa exclusiva.

O PL nº 1.766/2020 pretende implantar regras dissociadas das regras já em vigor pelo Decreto nº 32.554/2011 ao ampliar a margem de desconto para 40% e instituir prazo de carência de 90 dias para cobrança da primeira parcela, subtraindo dos órgãos competentes da Administração as condições necessárias para avaliar a conveniência e oportunidade de o Poder Executivo praticar o ato de administração em causa, merecendo especial realce o fato de que as alterações da espécie teriam que ser precedidas de adequados estudos técnicos, que viessem a demonstrar sua conveniência para o interesse público.

Há de se observar, portanto, que a existência de um vício de iniciativa na proposição impede o seu regular prosseguimento. Tal projeto de lei, se aprovado, será inconstitucional, uma vez que rompe com a independência entre os poderes, na medida em que o Poder Legislativo cria obrigações para o Poder Executivo.

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

É salutar destacar que a sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício da inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubstituição da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Aproveitando-me do parecer da SEAD, passo a abordar o tema do superendividamento.

Diz o parecer da SEAD: *"o aumento do limite de empréstimo consignado pode contribuir para o indesejável processo de superendividamento do servidor-consumidor, o que vem sendo duramente combatido não só pela doutrina, como também pela jurisprudência pátria, conforme o pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça, de onde colho o seguinte precedente:"*

RECURSO ESPECIAL, NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS, RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, DESCONTO EM CONTA-CORRENTE. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO A 30% DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. **SUPERENDIVIDAMENTO. PRESERVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL.** ASTREINTES. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL VIOLADO. ÓBICE DA SÚMULA 284/STF. 1. Validade da cláusula autorizadora de desconto em conta-corrente para pagamento das prestações do contrato de empréstimo, ainda que se trate de conta utilizada para recebimento de salário. 2. **Os descontos, todavia, não podem ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida percebida** pelo devedor, após deduzidos os descontos obrigatórios (Previdência e Imposto de renda). 3. **Preservação do mínimo existencial, em consonância com o princípio da dignidade humana.** Doutrina sobre o tema. 4. Precedentes específicos da Terceira e da Quarta Turma do STJ. 5. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (REsp 1584501/SP; Fonte: DJe 13/10/2016) GRIFAMOS

Embora o servidor público tenha a faculdade de contratar o empréstimo, sob a ótica da dignidade da pessoa humana, a fim de garantir aos indivíduos o mínimo existencial, e à luz dos princípios da função social do contrato, probidade e boa-fé objetiva, previstos nos artigos 421 e 422 do Código Civil, a autonomia da vontade privada pode ser relativizada, pois não ostenta caráter absoluto. **Por conseguinte, a elevação da margem de desconto das parcelas do empréstimo consignado em folha de pagamento sem observância da capacidade econômica dos contratantes não atende ao interesse público.**

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.766/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 31 de julho de 2020.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 515/2020

PROJETO DE LEI Nº 1.766/2020

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

VETO TOTAL
João Pessoa, 31/07/2020
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a ampliação das margens para contratação dos empréstimos consignados, pelos servidores estaduais, junto às instituições financeiras, enquanto perdurar os efeitos do Decreto 40.194/2020.

SSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam ampliadas para 40% (quarenta por cento) as margens de contratação de empréstimos consignados, pelos servidores públicos e/ou aposentados do Estado da Paraíba, junto às instituições financeiras, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto 40.194/2020, e demais normas de enfrentamento à pandemia do Covid-19.

Parágrafo único. A ampliação da margem prevista no caput será concedida após requerimento ao setor de recursos humanos do órgão ou setor responsável da autarquia previdenciária com a prova, por qualquer meio idôneo, de que o beneficiário sofreu aumento real de suas despesas em decorrência da pandemia.

Art. 2º A instituição financeira que pretenda celebrar ou renovar convênio com o Governo do Estado da Paraíba, para concessão de empréstimo consignado a servidor público estadual e/ou aposentado, deverá assumir compromisso formal com a fixação de prazo de carência de, no mínimo, 90 (noventa dias) dias para início da respectiva cobrança do crédito, podendo este prazo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo período em que perdurar o Plano de Contingência para o Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (Covid-19), Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 09 de julho de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.404 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dá nova redação ao § 1º do art. 6º do Regulamento de Transportes Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Paraíba, que foi homologado pelo Decreto nº 22.910, de 02 de abril de 2002; e ao § 1º do art. 2º do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) do DER-PB, que foi homologado pelo Decreto nº 25.695, de 18 de fevereiro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a necessidade de uniformização de procedimentos normativos sobre as Juntas Administrativas de Recursos de Infração,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 1º do art. 6º do Decreto nº 22.910, do Regulamento de Transportes Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Paraíba, que foi homologado pelo Decreto nº 22.910, de 02 de abril de 2002, e o § 1º do art. 2º do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PB), que foi homologado pelo Decreto nº 25.695, de 18 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os membros da JARI serão nomeados por ato do Diretor Superintendente do DER/PB, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período, por indicação das autoridades de cada órgão listado nos incisos do caput deste artigo, mediante apresentação de lista triplíce."

Art. 2º Ressalvadas eventuais contrariedades às alterações previstas no artigo anterior, ficam mantidos os ordenamentos regulamentares homologados pelo Decreto nº 22.910, de 02 de abril de 2002, e pelo Decreto nº 25.695, de 18 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2020; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 40.405 de 31 de julho de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/070001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 8.200,00** (oito mil, duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	290	8.200,00
TOTAL			8.200,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5009.2432.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS	3390.39	290	8.200,00
TOTAL			8.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.406 de 31 de julho de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/210101.00017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 26.000,00** (vinte e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	26.000,00
TOTAL			26.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	26.000,00
TOTAL			26.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.407 de 31 de julho de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220401.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	112	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	112	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.408 de 31 de julho de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300001.00052.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 6.072.656,40** (seis milhões, setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	100	372.704,68
06.122.5046.4208.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.30	100	4.449.951,72
10.122.5046.4207.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.30	110	550.000,00
12.122.5046.4206.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	3390.30	112	700.000,00
TOTAL			6.072.656,40

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	372.704,68
04.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	1.000.000,00
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	1.000.000,00

04.122.5046.4511.0287-	MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL	4490.52	100	176.000,00
04.126.5046.4994.0287-	ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS E SISTEMAS	3390.40	100	2.273.951,72
10.122.5046.4521.0287-	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	3390.39	110	550.000,00
12.122.5046.4599.0287-	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	3390.39	112	700.000,00
TOTAL				6.072.656,40

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.409 de 31 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/500001.00010.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
08.243.5008.2847.0287-	IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL	3350.43	179	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00	

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro - Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.293

João Pessoa, 31 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E designar **RONALDO SERGIO GUERRA DOMINONI**, Chefe de Gabinete do Governador, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Chefe do Governo, Símbolo CDS-1, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº 2.294

João Pessoa, 31 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRI-NHO**, matrícula nº 096.480-8, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Articulação Política, Símbolo CDS-1, da Secretaria de Estado da Articulação Política.

Ato Governamental nº 2.295

João Pessoa, 31 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **JUTAY MENEZES GOMES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado de Articulação Política, Símbolo CDS-1, da Secretaria de Estado da Articulação Política.

Ato Governamental nº 2.296

João Pessoa, 31 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e de acordo com o § 2º do art. 22 do Decreto nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado, em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005; 26.878, de 25 de fevereiro de 2006; 29.339, de 14 de junho de 2008; 31.584, de 02 de setembro de 2010; 32.388, de 02 de setembro de 2011; 33.735, de 02 de março de 2013; e, 34.753, de 08 de janeiro de 2014.

RESOLVE nomear **JOÃO NILTON CASTRO MARTINS**, como representante Titular do Banco do Nordeste na Paraíba - BNB, no Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, para o biênio 2020/2022.

Ato Governamental nº 2.297

João Pessoa, 31 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RODOLFO RODRIGUES**, matrícula nº 1581198, do cargo em comissão de Secretário Executivo do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CDS-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.298

João Pessoa, 31 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **ADRIANO CESAR COSTA OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO POSTO DO SINE, no Município do Bayeux, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.299

João Pessoa, 31 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ANTONIO FABIO SOARES CARNEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CDS-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.300

João Pessoa, 31 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **FABIO HENRIQUE THOMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Símbolo CDS-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

Ato Governamental nº 2.301

João Pessoa, 31 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **RODOLFO RODRIGUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Símbolo CDS-2.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 232/2020/SEAD.

João Pessoa, 31 de julho de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20009946-9/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS, da servidora **ALINE VIANA PESSOA RAPOSO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.354-6, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 049/2020.

EXPEDIENTE DO DIA :29/07/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
20005614-0	WILLEM MARQUES DO Ó SILVA	177.575-8	SEECT	Secretaria de Estado do Governo
20009825-0	LUIS KLEBER DE LIMA	175.175-1	SEECT	Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 050/2020.

EXPEDIENTE DO DIA: 31/07/2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
20010017-3	131.530-7	MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
20010018-1	74.095-1	GILMAR ARAÚJO DE FIGUEIREDO	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
20010417-9	174.354-6	ALINE VIANA PESSOA RAPOSO	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 237/2020
28/07/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ANA CLAUDIA PESSOA TORRES	162.385-1	ESTATUTARIO	60	21/07/2020	18/09/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	EDENIA MARIA DA SILVA	141.536-1	ESTATUTARIO	90	04/05/2020	01/08/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	157.495-7	ESTATUTARIO	90	20/07/2020	17/10/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	175.993-1	ESTATUTARIO	90	20/07/2020	17/10/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	FRANCISCO WILSON DE LIMA	70.603-5	ESTATUTARIO	90	19/07/2020	16/10/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	IVAN BELMIRO LIMA	143.784-4	ESTATUTARIO	90	25/07/2020	22/10/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSE FRANSSALDO EVANGELISTA DIAS	144.136-1	ESTATUTARIO	90	25/07/2020	22/10/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA CLEIDE CAVALCANTE LACERDA	141.631-6	ESTATUTARIO	90	20/07/2020	17/10/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA GLADYS DE CARVALHO	157.514-7	ESTATUTARIO	90	25/07/2020	22/10/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA GLADYS DE CARVALHO	67.100-2	ESTATUTARIO	90	25/07/2020	22/10/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA IEDA SEVERO DE OLIVEIRA	132.503-5	ESTATUTARIO	90	04/07/2020	01/10/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RITA LOPES DE SOUZA	141.473-9	ESTATUTARIO	90	18/07/2020	15/10/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SEBASTIAO DA SILVA BANDEIRA	144.095-1	ESTATUTARIO	90	26/07/2020	23/10/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 249/2020
29/07/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CAMILO DE LELIS NUNES DE SOUZA	186.328-2	ESTATUTARIO	60	01/07/2020	29/08/2020
SEC.EST.SAUDE	PAULO FERREIRA DOS SANTOS	907.816-9	COMISSIONADO	15	07/07/2020	21/07/2020
Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MILTON FERREIRA MARTINS NETO	188.396-8	ESTATUTARIO	08	16/07/2020	23/07/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 250/2020
30/07/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	RAFAELLE NARRIMAN DE FARIAS PONCE LEON	168.210-5	ESTATUTARIO	180	26/06/2020	22/12/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALEXSANDRA DE ANDRADE CABRAL	168.594-5	ESTATUTARIO	14	11/07/2020	24/07/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	AMINDONZELE CARNEIRO DE OLIVEIRA	156.278-9	ESTATUTARIO	12	09/07/2020	20/07/2020
SEC.EST.SAUDE	ANA MARIA RAMOS PEREIRA	999.671-1	COMISSIONADO	15	02/03/2020	16/03/2020
SEC.EST.SAUDE	ELESANDRA DO NASCIMENTO SILVA	906.771-0	COMISSIONADO	6	14/04/2020	19/04/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	GERLANE ALCANTARA DA SILVA	109.120-4	ESTATUTARIO	90	07/04/2020	05/07/2020
SEC.EST.SAUDE	GLORIA BARROS DE JESUS MEDEIROS	133.346-1	ESTATUTARIO	14	13/07/2020	26/07/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	HERTHA DE FRANCA COSTA	157.319-5	ESTATUTARIO	15	13/07/2020	27/07/2020
SEC.EST.SAUDE	JEANIELE ALBINO DA SILVA	906.781-7	COMISSIONADO	14	25/06/2020	08/07/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JONAS DE LUCENA SOUTO	168.456-6	ESTATUTARIO	15	23/07/2020	06/08/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSE RIBAMAR DE ANDRADE	141.592-1	ESTATUTARIO	60	14/07/2020	11/09/2020
SEC.EST.SAUDE	LUCELIA PEREIRA FREITAS	906.868-6	COMISSIONADO	14	13/05/2020	26/05/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	LUCIA VIRGINIA MENDONCA GOMES PORTO	157.635-6	ESTATUTARIO	60	06/07/2020	03/09/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	LUCIANA TORRES BRITO	157.767-1	ESTATUTARIO	21	16/07/2020	05/08/2020
SEC.EST.SAUDE	MARIA APARECIDA PAIVA CHAVES	902.370-4	COMISSIONADO	14	10/07/2020	23/07/2020
SEC.EST.SAUDE	OSMALARDO BARBOSA DE MIRANDA	150.609-9	ESTATUTARIO	60	20/05/2020	18/07/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	PAULO VICTOR GAMA ALVES	163.165-9	ESTATUTARIO	60	08/06/2020	06/08/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	RODRIGO LUCENA COSTA CANTALICE	155.300-3	ESTATUTARIO	30	17/07/2020	15/08/2020
SEC.EST.SAUDE	SEVERINO LUIZ DE ALEXANDRE	906.931-3	COMISSIONADO	14	28/06/2020	11/07/2020
SEC.EST.SAUDE	TAMIRES DA SILVA PEREIRA	906.797-3	COMISSIONADO	14	14/05/2020	27/05/2020
SEC.EST.SAUDE	TATIANA FELIX MENDES	160.885-1	ESTATUTARIO	20	24/06/2020	13/07/2020
SEC.EST.SAUDE	TEREZA CRISTINA BERNARDO DE ALMEIDA	906.940-2	COMISSIONADO	10	02/05/2020	11/05/2020

Tipo de Licença => Licença Paternidade

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	RICARDO RUIZ ARIAS NUNES	167.751-9	ESTATUTARIO	8	23/07/2020	30/07/2020
------------------------------	--------------------------	-----------	-------------	---	------------	------------

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde

SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANA CRISTINA DE ASSIS QUEIROZ	135.756-5	ESTATUTARIO	60	09/07/2020	06/09/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	HELLEN CAVALCANTI DE ARAUJO	181.932-1	ESTATUTARIO	30	19/07/2020	17/08/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	IVANIZE BEZERRA FONSECA PONTES	156.511-7	ESTATUTARIO	60	15/07/2020	12/09/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JAMY PAZ MILANO	168.653-4	ESTATUTARIO	60	08/07/2020	05/09/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSE RANILSON MOURA DA	172.456-8	ESTATUTARIO	60	14/07/2020	11/09/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	KARINE PEQUENO NAKAO RUIZ	168.414-1	ESTATUTARIO	15	17/07/2020	31/07/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	KATULLO SAMPAIO NUNES	160.022-2	ESTATUTARIO	60	22/06/2020	20/08/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA ELIZABETH FONSECA	80.974-8	ESTATUTARIO	90	25/06/2020	22/09/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	RUI CARLOS MONTEIRO COELHO	135.573-2	ESTATUTARIO	60	14/07/2020	11/09/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	SIMONE BARBALHO RAMALHO DE LIMA	67.197-5	ESTATUTARIO	90	17/07/2020	14/10/2020
SEC.EST.SAUDE	THAIS DE OLIVEIRA GUILHERME	906.858-9	COMISSIONADO	8	10/07/2020	17/07/2020


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Cultura

Portariano 010/2020/GAB/SECULT/PB

João Pessoa, 31 de julho de 2020.

O Secretário de Estado da Cultura da Paraíba e Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº. 8.186/2007 e Medida Provisória nº 160/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, até ulterior deliberação, os Conselheiros do Conselho Estadual de Política Cultural - CONSEULT, do Poder Público e da Sociedade Civil, abaixo relacionados para, sob a Coordenação do Primeiro, comporem a **Comissão Técnica de Acompanhamento da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc**.

PODER PÚBLICO

- Pedro Daniel de Carli Santos, matrícula nº 170.269-6 - Coordenador
- Adriana Helena Souza Uchôa, matrícula nº 171.410-4 - Titular
- Kennya Queiroz de Lima, matrícula nº 181.214-9 - Suplente
- Bia Cagliani de Oliveira e Silva, matrícula nº 170.264-5 - Titular
- Marjorie Costa Gorgônio, matrícula nº 184.354-1 - Suplente

SOCIEDADE CIVIL

- José Roberto Soares de Souza - Titular
- Conceição Mayara da Silva Cardoso - Suplente
- Leonardo Bandeira Luna de Moraes - Titular
- Severino Antônio da Silva - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 4 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre apreciação e aprovação da destinação de recursos oriundos de emenda parlamentar individual a entidade socioassistencial, através do SIGTV

O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB, em reunião remota, no dia 04 de junho de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.546/2015, e por seu Regimento Interno.

Considerando, a necessidade de deliberação sobre o aceite de recursos advindos de emenda parlamentar, destinado a entidade socioassistencial e equipamentos públicos de Assistência Social, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor total de R\$ 200.000,00;

Considerando que o recurso destinado será repassado ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, sendo este posteriormente repassado a entidade/equipamento, com a devida apresentação a esse Conselho de Plano de Aplicação Financeira e Prestação de Contas quando solicitada;

Resolve

Art. 1º - Aprovar o recebimento no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, do recurso decorrente de emenda parlamentar individual no valor total de R\$ 200.000,00 sendo assim destinados: R\$ 100.000,00 a entidade socioassistencial denominada de "Centro de Convivência do Idoso - Iracema de Azevedo Menezes" do município de Monteiro - PB e R\$ 100.000,00 a ser destinado a um equipamento público, indicado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, que desenvolva serviços, programas ou projetos na área de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 5 DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano dos Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19

O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB, em reunião ordinária em meio remoto no dia 10 de Julho de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.546/2015, e por seu Regimento Interno

Considerando, a necessidade de apreciação e deliberação do Plano dos Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19, relativos a Portaria MC 369 de 29 de abril de 2020, para a aplicação dos recursos aos seus devidos fins, no valor total de R\$ 384.000,00;

Considerando que para o preenchimento do referido Plano, foi utilizado estimativas aproximadas de custos dos serviços e itens que compõem as despesas a serem realizadas, podendo ocorrer variações dos valores, expostos no plano.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano dos Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19, no valor de R\$ 384.000,00, com a seguinte RECOMENDAÇÃO:

I - Quando da apresentação da prestação de contas dos referidos recursos, seja apresentada cotações dos itens e contratos de prestação de serviços com os valores reais, caso tenha havido divergências nos valores estipulados no Plano.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 6 DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre apreciação e aprovação do Plano emergencial para a Proteção das Pessoas em Situação de Rua no Estado da Paraíba.

O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB, em reunião ordinária em meio remoto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.546/2015, e por seu Regimento Interno.

Considerando, a necessidade de apreciação e deliberação do Plano Emergencial para a Proteção das Pessoas em Situação de Rua no Estado da Paraíba que estabelece medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - COVID-19, sobretudo nos municípios que apresentam maior incidência de pessoas em situação de Rua, tais como: João Pessoa, Cabedelo, Bayeux, Santa Rita, Campina Grande e Patos.

Resolve

Art. 1º - Aprovar o Plano Emergencial para a Proteção das Pessoas em Situação de Rua no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Gilmara Andréa de Oliveira
Presidente do CEAS/PB

Secretaria de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 82, DE 07 DE JULHO DE 2020

Aprova a atualização do Protocolo de Condutas no Paciente com COVID 19, Algoritmo Terapêutico desenvolvido pelo Centro Estadual de Disseminação de Evidências e Saúde do COVID-19.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e funcionamento do SUS;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, do dia 07 de julho de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização do Protocolo de Condutas do Paciente com COVID 19, Algoritmo Terapêutico desenvolvido pelo Centro Estadual de Disseminação de Evidências e Saúde do COVID 19, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS

Comitê de Gestão de Crise COVID-19


SORAYA ZALUZO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Centro Estadual de Disseminação de Evidências em Saúde do COVID-19

Protocolo de Condutas do Paciente com COVID-19 - Algoritmos terapêuticos

CEDES - COVID19

CENTRO ESTADUAL DE
DISSEMINAÇÃO DE EVIDÊNCIAS EM
SAÚDE DO COVID-19 DA SES-PB

28 de Maio de 2020

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário da Saúde do Estado da Paraíba

RENATA VALÉRIA NÓBREGA
Secretária Executiva de Saúde

DANIEL BELTRAMMI
Secretário Executivo de Gestão da Rede de Unidades de Saúde

LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA
Coordenador do Centro Estadual de Disseminação de Evidências em Saúde do COVID-19

ADILSON DE ALBUQUERQUE VIANA JÚNIOR
Coordenador Médico das Ações para o COVID-19

PAULO CÉSAR GOTTARDO
Coordenador Médico das Unidades de Terapia Intensiva das Ações para o COVID-19

GUTTENBERG DINIZ BORBOREMA
Gerente Médico do Núcleo de Treinamento Prático do CEDES

LISTA DE ABREVIATURAS

SDRA	Síndrome do Desconforto respiratório agudo
FR	Frequência respiratória
SPO2	Saturação periférica de oxigênio
VILI	Lesão pulmonar induzida pelo ventilador mecânico
P-SILI	Lesão pulmonar autoinfligida pelo paciente
V	Ventilação
Q	Perfusão
PO2	Pressão parcial de oxigênio

NEWS-FAST-COVID 2 pontos "Perfil Laranja" **NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pontos "Perfil Vermelho"**

- Conciliação medicamentosa
- Antibioticoterapia
- Antivirais
- Heparina
- Corticosteróides
- Broncodilatadores
- Oxigenioterapia
- Outras estratégias terapêuticas em estudo



Escore	Grau de Risco	Nível de Atenção	Frequência de Avaliação	Resposta Clínica	Conduta
0-1	Baixo	Verde	-	-	Procurar serviços de saúde se sinais de alarme
2	Intermediário	Amarelo	1x	Unidade básica de saúde Sem necessidade de Hospitalização	Sem sinais de alarme, após avaliação USF, encaminhar para isolamento domiciliar
01*	Intermediário	Laranja	6/6hs	Avaliação em ambiente hospitalar ou Unidade de Pronto Atendimento	Observação durante 6-24hs, enquanto avalia necessidade de internamento em leito referência COVID-19;
2	Intermediário, mas com um dos seguintes: FR ≥ 25 IRPM ou SPO2 ≤ 93%	Laranja	6/6hs durante 24hs	Avaliação de Enfermagem e Médica em ambiente hospitalar/ Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	Realizar imagem e laboratório (se possível).
≥ 3	Alto	Vermelho	Contínua	Avaliação de Enfermagem e Médica de Urgência Urgente	Conduta Médica de Imediato (avaliar vaga de UTI); Encaminhar ao Centro de Referência COVID-19; realizar laboratório, imagem torácica, monitorização multiparamétrica.

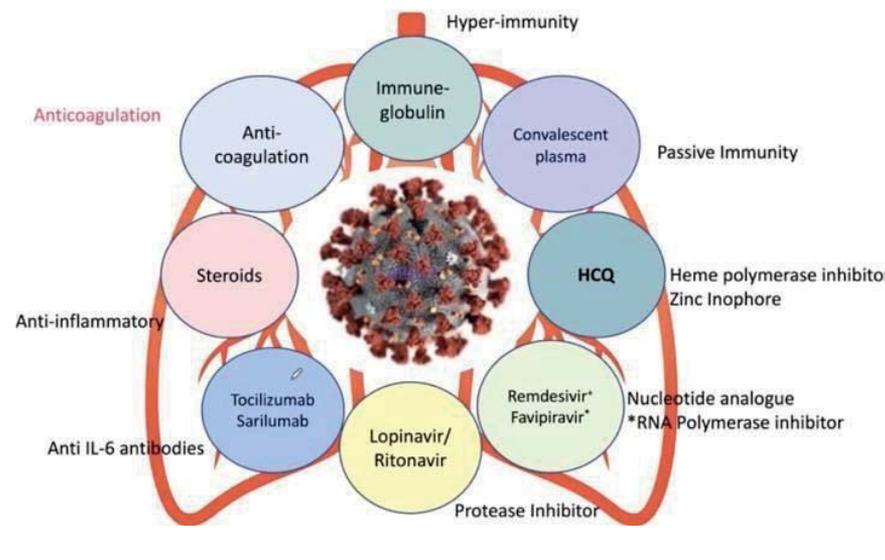
*O termo 01- paciente com Síndrome Gripal, com apenas 1 ponto, no escore, pontuado pelo acrônimo COVID, com FR ≥ 25 IRPM ou SPO2 ≤ 93%

no da Paraíba. Secretaria de Estado da Saúde. Centro Estadual de Disseminação de Evidências em Saúde do COVID-19. **Itens terapêuticos:** Protocolo de Condutas do Paciente com COVID-19. Secretaria de Estado da Saúde. 2020

Classificação NEWS-FAST-COVID	Diagnóstico sintomático	Conduta
NEWS-FAST-COVID 0-1 ponto "Perfil Verde"	Síndrome gripal leve	- Isolamento domiciliar
NEWS-FAST-COVID 2 pontos "Perfil Amarelo"	Síndrome gripal leve	- Isolamento domiciliar, informar sobre sinais de alarme
NEWS-FAST-COVID 2 pontos "Perfil Laranja"	Síndrome gripal moderada	- Internar em leitos de Enfermaria COVID-19
NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pontos "Perfil Vermelho"	Síndrome gripal grave	- Internar em leitos de Enfermaria/ UTI COVID-19 - Uti "Avaliar Tabela 1"
Situações especiais:		- Moderado/grave comprometimento dos campos pulmonares (> 50%) com padrão de COVID-19 - qq NEWS-FAST-COVID E quadro clínico compatível com infecção pelo COVID-19; discutir opção de enfermaria.

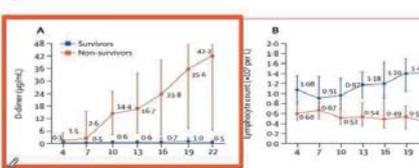
Tabela 1. Critérios de Internamento em Unidade de Terapia Intensiva.

- FR ≥ 30 IRPM ou SPO2 < 90% ou uso músculos acessórios ou cianose após 2h de VNI/prona "acordado"
- Insuficiência respiratória aguda (IRPA) com necessidade de ventilação mecânica invasiva (VMI)
- Disfunção ou falência orgânica em qualquer outro sistema além do pulmonar (DMOS)
- Necessidade de vasopressores e/ou inotrópicos
- NEWS-FAST-COVID ≥ 3 após avaliação médica
- Instabilidade hemodinâmica ou choque: PAM < 65 mmHg ou sinais de má perfusão orgânica ou periférica (alteração da consciência, oligúria, hiperlactatemia persistente entre outros)



Clinical course and risk factors for mortality of adult inpatients with COVID-19 in Wuhan, China: a retrospective cohort study

Fai Zhou*, Ting Yu*, Ruihui Du*, Guohui Fan*, Ying Li*, Zhifei Liu*, Jie Xiang*, Yanning Wang, Bin Song, Xiaoping Gu, Lulu Guan, Yuan Wu, Haili Xiang, Wu, Jijiang Xu, Shengqi Tu, Yi Dong, Hua Chen, Bin Cao



- Coorte retrospectiva, publicado no *The Lancet*
- D-dímero < 1µg/mL associado a maior chance de mortalidade nos pacientes com COVID-19
- Outros achados laboratoriais: ↑ IL-6; ↑ troponina ultrasensível; ↑ DHL; Linfopenia - aumentam nos mais críticos

Zhou et al. Clinical course and risk factors for mortality of adult inpatients with COVID-19 in Wuhan, China: a retrospective cohort study *The Lancet* [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(20\)30566-3](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(20)30566-3)

BRIEF REPORT jth

Abnormal coagulation parameters are associated with poor prognosis in patients with novel coronavirus pneumonia

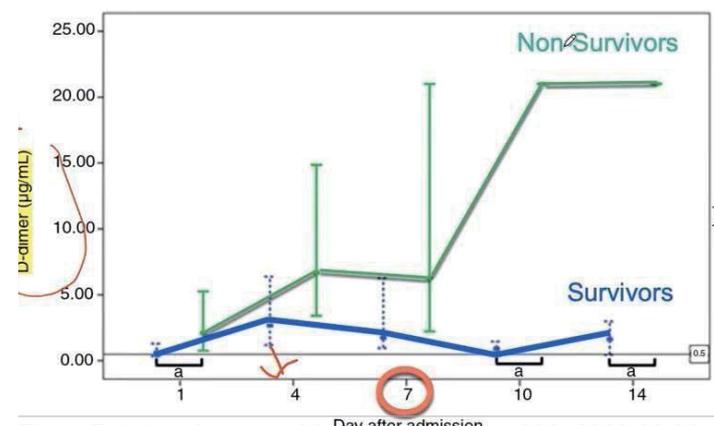
Ning Tang¹ | Dengju Li² | Xiong Wang¹ | Ziyong Sun¹

- N: 183 pacientes com Pneumonia - Wuhan - China
 - Idade média: 54 anos; 11% óbito
 - Análise retrospectiva: Plaquetas, d-dímero, fibrinogênio, TP
 - Considerado o Escore diagnóstico de CIVD (Score ≥ 5 pnts)
 Zhou, Fei et al. *Lancet* ; 395(10229): 1054-1062, 2020 03 28.

ISTH SCORING SYSTEM FOR THE DIAGNOSIS OF OVERT DIC IN HUMANS*

Platelet Count (x10⁹/L)	Score
>100,000	0
<100,000	1
<50,000	2
Fibrin-Related Marker	Score
No increase	0
Moderate increase	1
Strong increase	2
PT Prolongation (sec)	Score
<3	0
3-6	1
>6	2
Fibrinogen (g/L)	Score
>1.0	0
<1.0	1

*This scoring system is solely for use in patients identified as having an underlying disorder known to be associated with DIC (see box on page 4). Overt DIC is diagnosed when the score is ≥5.



Zhou, Fei et al. *Lancet* ; 395(10229): 1054-1062, 2020 03 28.

BRIEF REPORT jth

Abnormal coagulation parameters are associated with poor prognosis in patients with novel coronavirus pneumonia

Ning Tang¹ | Dengju Li² | Xiong Wang¹ | Ziyong Sun¹

TABLE 1 Coagulation parameters of NCP patients on admission

Parameters	Normal range	Total (n = 183)	Survivors (n = 162)	Non-survivors (n = 21)	P values
Age (years)		54.1 ± 16.2	52.4 ± 15.6	64.0 ± 20.7	<.001
Sex (male/female)		98/85	82/80	16/5	.035
With underlying diseases		75 (41.0%)	63 (38.9%)	12 (57.1%)	.156
On admission					
1 PT (sec)	11.5-14.5	13.7 (13.1-14.6)	13.6 (13.0-14.3)	15.5 (14.4-16.3)	<.001
APTT (sec)	29.0-42.0	41.6 (36.9-44.5)	41.2 (36.9-44.0)	44.8 (40.2-51.0)	.096
Fibrinogen (g/L)	2.0-4.0	4.55 (3.66-5.17)	4.51 (3.65-5.09)	5.16 (3.74-5.69)	.149
2 D-dimer (µg/mL)	<0.50	0.66 (0.38-1.50)	0.61 (0.35-1.29)	2.12 (0.77-5.27)	<.001
3 FDP (µg/mL)	<5.0	4.0 (4.0-4.9)	4.0 (4.0-4.3)	7.6 (4.0-23.4)	<.001
AT (%)	80-120	91 (83-97)	91 (84-97)	84 (78-90)	.096

Zhou, Fei et al. *Lancet* ; 395(10229): 1054-1062, 2020 03 28.

BRIEF REPORT jth

Abnormal coagulation parameters are associated with poor prognosis in patients with novel coronavirus pneumonia

Ning Tang¹ | Dengju Li² | Xiong Wang¹ | Ziyong Sun¹

TABLE 2 The grade of DIC in non-survivors with NCP (n = 21)

Grade	Number of patients (%)
Platelet counts (x10 ⁹ /L)	
50-100 (1 point)	7 (33.3)
<50 (2 points)	5 (23.8)
D-dimer (µg/mL)	
1.0-3.0 (2 points)	3 (14.3)
>3.0 (3 points)	18 (85.7)
Fibrinogen (g/L)	
<1.0 (1 point)	6 (28.6)
Prolongation of PT (sec)	
3-6 (1 point)	5 (23.8)
>6 (2 points)	10 (47.6)
Meeting the ISTH criteria of DIC (Total points ≥5)	15 (71.4)

Zhou, Fei et al. *Lancet* ; 395(10229): 1054-1062, 2020 03 28.

BRIEF REPORT jth

Abnormal coagulation parameters are associated with poor prognosis in patients with novel coronavirus pneumonia

Ning Tang¹ | Dengju Li² | Xiong Wang¹ | Ziyong Sun¹

Intensive Care Medicine

Original Article

High risk of thrombosis in patients in severe SARS-CoV-2 infection: a multicenter prospective cohort study

Julie Helms^{1,2}, Charles Tacqaud³, François Severac⁴, Im Leonard-Lorant¹, Mickaël Ohana¹, Xavier Delabranche¹, Hamid Merdji^{1,2}, Raphaël Clere-Huq^{1,2}, Malika Scheck¹, Florence Fagot-Gandet¹, Samira Fati-Kramer^{1,2}, Vincent Cavalari¹, Francis Schneider¹, Lilla Grunbaum¹, Eduardo Angulo-Cano^{1,2}, Laurent Sattler¹, Paul-Michel Merin¹, Fehat Maziari^{1,2}, and for the CRICS TRIQERSEP Group (Clinical Research in Intensive Care and Sepsis Trial Group for Global Evaluation and Research in Sepsis)

Alto risco de trombose em pacientes com infecção por SARS-CoV-2
 N: 150 pacientes, com COVID-19 + Pneumonia
 64/150 - complicações trombóticas (42%)
 - D-dímero elevado (95%)
 - Fibrinogênio elevado
 - Anticoagulante lúpico (88% dos casos)

Helms J et al. High risk of thrombosis in patients in severe SARS-CoV-2 infection: a multi center prospective cohort study. *Intensive Care Medicine*. 2020.

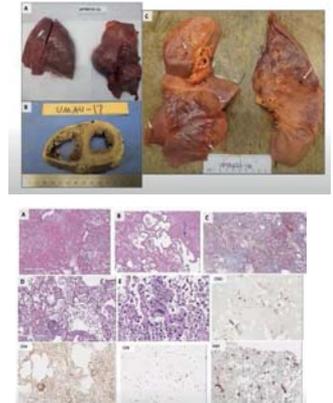
	Non-COVID-19-ARDS (n = 233)	COVID-19-ARDS (n = 150)	OR (95% CI)	p
Thrombotic embolic complications - n (%)	14 (6.0)	27 (18.0)	3.4 [1.7 - 7.3]	<0.001
Pulmonary embolism - n (%)	3 (1.3)	25 (16.7)	15.2 [4.5 - 50.4]	<0.001
Deep vein thrombosis - n (%)	3 (1.3)	3 (2.0)	1.0 [0.1 - 9.2]	1
Myocardial infarction - n (%)	6 (2.6)	0 (0.0)	0.0 [0.0 - 1.3]	0.09
Cerebral ischemic attack - n (%)	1 (0.4)	2 (1.3)	3.1 [0.2 - 185.1]	0.68
Limb ischemia - n (%)	0 (0.0)	1 (0.7)	Inf [0.0 - Inf]	0.78
Microscopic ischemia - n (%)	3 (1.3)	1 (0.7)	0.5 [0.0 - 6.5]	0.98
Nb of RRT filter per day of RRT - median, IQR	1.0 [2.0 - 1.0]	3.0 [2.0 - 7.0]	/	<0.001
Nb of RRT filter per day of RRT - median, IQR	0.3 [0.3; 0.5]	0.7 [0.5; 1.0]	/	<0.001
ECMO (organismic thrombosis) - n (%)	1/10 (10.0)	2/12 (16.7)	/	0.59

Pulmonary and Cardiac Pathology in Covid-19: The First Autopsy Series from New Orleans

Sharon E. Fox,^{1,2*} Aibek Akmatbekov,¹ Jack L. Harbert,¹ Guang Li,³ J. Quincy Brown,³ Richard S. Vander Heide^{1,4}

- 5237 casos de COVID-19
 - 1355 hospitalizações
 - 239 óbitos
 - Microangiopatia trombótica restrita aos pulmões
 - Comprometimento macrotrombótico difuso
 - Aumento VD

MedRxiv. Preprint doi: <https://doi.org/10.1101/2020.04.06.20050575>



jth Journal of thrombosis and haemostasis

ORIGINAL ARTICLE Free Access

Anticoagulant treatment is associated with decreased mortality in severe coronavirus disease 2019 patients with coagulopathy

Ning Tang, Huan Bai, Xing Chen, Jiale Gong, Dengju Li, Ziyong Sun

First published 27 March 2020 | <https://doi.org/10.1111/jth.14817>

- SIC - Sepsis-induced Coagulopathy Score

J. Thromb Haemost. Accepted Author Manuscript. Doi: 10.1111/jth.14817

Item	Score	Range
Platelet count (x10 ⁹ /L)	1	100-150
PT-INR	1	1.2-1.4
SOFA score	1	1
Total score for SIC	≥4	≥4

jth Journal of thrombosis and haemostasis

ORIGINAL ARTICLE Free Access

Anticoagulant treatment is associated with decreased mortality in severe coronavirus disease 2019 patients with coagulopathy

Ning Tang, Huan Bai, Xing Chen, Jiale Gong, Dengju Li, Ziyong Sun

First published 27 March 2020 | <https://doi.org/10.1111/jth.14817>

- SIC - Sepsis-induced Coagulopathy Score

- SIC - Score > ou igual a 4 que receberam heparina apresentavam < mortalidade em relação aos que não utilizaram (40 vs 64,2%)

- SIC - Score < 4 - não houve diferença significativa (29 vs 22,6%)

J. Thromb Haemost. Accepted Author Manuscript. Doi: 10.1111/jth.14817

Table 4 The association between heparin treatment and outcomes in stratified patients

Patients with	28-day mortality		Odds ratio (95% CI)	P value
	Treating with Heparin	Non-treating with heparin		
SIC score ≥4 (n=97)	40.0%	64.2%	0.372 (0.154-0.901)	0.029
SIC score <4 (n=352)	29.0%	22.6%	1.284 (0.700-2.358)	0.419
D-dimer ≥4 ULN (n=141)	32.8%	52.4%	0.442 (0.226-0.865)	0.017

Item	Score	Range
Platelet count (x10 ⁹ /L)	1	100-150
PT-INR	1	1.2-1.4
SOFA score	1	1
Total score for SIC	≥4	≥4

In conclusion, a relatively high mortality of severe COVID-19 is worrying. Our study suggests that anticoagulant may not benefit to the unselected patients. Instead, only the patients meeting SIC criteria or with markedly elevated D-dimer may benefit from anticoagulant therapy mainly with LMWH. Further prospective studies are needed to confirm this result.

HEPARINA	
Crterios	
<ul style="list-style-type: none"> Todos pacientes suspeitos/confirmados de COVID-19, em regime de internamento hospitalar NEWS-FAST-COVID ≥ 2 pontos "Perfil Laranja" NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pontos "Perfil Vermelho" 	
Laboratório	
<ul style="list-style-type: none"> "Seguir a tabela 4" - Rotina de exames admissionais TTPA INR (TTP) 	
Contra-indicaes	
<ul style="list-style-type: none"> Plaquetas < 50.000/mm³ Sinais de sangramento em atividade AVCI (base aguda) Trombocitopenia induzida por heparina prvia (HNF e enoxaparina) TTPA > 120 s INR > 3 Hemoglobina < 6 	

NEWS-FAST-COVID ≥ 2 pontos "Perfil Laranja"	
SPO2 > 93% e/ou FR < 25 IRPM	SPO2 ≤ 93% e/ou FR ≥ 25 IRPM
<ul style="list-style-type: none"> Considerar uma das opes abaixo: Enoxaparina 40 mg SC 1x/dia (< 80 kg) Enoxaparina 60 mg SC 1x/dia (80-120 kg) Enoxaparina 40 mg SC 12/12hs (> 120 kg) HNF 5.000 UI SC 12/12hs HNF 5.000 UI SC 8/8hs (> 80 kg) 	<ul style="list-style-type: none"> Considerar uma das opes abaixo: Enoxaparina 1 mg/kg 1x/dia (< 120 kg) Enoxaparina 0,5 mg/kg 12/12hs (> 120 kg) dose mxima de 60 mg 12/12hs HNF 5.000 SC 8/8hs HNF 10.000 SC 12/12hs (> 100 kg)
<ul style="list-style-type: none"> IMC ≥ 35 kg/m² independente de SPO2 e/ou FR - Considerar HNF contnua IV. Se indisponvel, seguir o protocolo relacionado a "SPO2 < 93% e/ou FR > 25 IRPM" Considerar uso de HNF se Clearance de Creatnina < 30 mL/min 	

Heparina no-fractionada IV contnua	
Diluo: 2,5 ampolas de HNF (5.000UI/mL) + 250 mL SF 0,9% (50 UI/mL)	
A soluo, uma vez montada, possui estabilidade de at 24hs, devendo trocar soluo e equpo 1x/dia.	
Bolsa inial: 80 UI/kg IV em bolsa	
Monitorar TTPA- aps 1ha da primeira dose e depois a cada 6/8hs - at ajuste adequado.	
Quando dois ajustes adequados, espere-se para TTPA - aps 12/12hs;	
<ul style="list-style-type: none"> Quando o peso do paciente for < 50 kg ou acima de 120 kg, mantenha, respectivamente, o mnimo e o mximo permitido pela tabela Utilizar folha de controle especial apenas para infuso contnua de HNF; checar cuidadosamente TTPA. 	
Peso (kg)	mL/h
< 50	10
50-59	12
60-69	14
70-79	16
80-89	18
90-99	20
100-109	22
110-119	24
> 119	26

Conduo no paciente previamente anticoagulado		
Varfarina		
<ul style="list-style-type: none"> INR diário Iniciar enoxaparina quando INR ≤ 2, na dose de 1 mg/kg 12/12hs Se CIC < 30 mL/min, iniciar HNF 10.000 UI 12/12hs, com ajuste por atividade anti Xa para 0,3 a 0,7 UI/mL 	<ul style="list-style-type: none"> Broncoespasmo grave Sepsis e/ou choque séptico Refratrio, com necessidade de drogas vasoativas (Norepinefrina ≥ 0,5 mcg/kg/min) 	
DOAC (Ivaroxabana ou outro)		
<ul style="list-style-type: none"> Iniciar enoxaparina (ou HNF, se CIC < 30 mL/min) no horrio em que seria a prxima dose do DOAC Se alto risco trombltico e sem risco hemorrágico identificado: aumentar enoxaparina para 1 mg/kg 12/12hs ou HNF (se CIC < 30 mL/min, para 10.000 UI 12/12hs, com ajuste por atividade anti Xa para 0,3 - 0,7 UI/mL) Se alto risco trombltico e alto risco hemorrágico: manter dose profilática 	<ul style="list-style-type: none"> Medidas mecnicas durante suspensao heparina 	
Enoxaparina ou HNF em dose profilática		
Avaliao do risco trombltico e risco hemorrágico (paciente internado)		
Doena hemorrágica prvia		Hemograma + disculr com hemologia

CORTICOSTERÓIDES		
Crterios		
	A partir do 7º dia de sintomas	Qualquer dia de sintomas
<ul style="list-style-type: none"> NEWS-FAST-COVID ≥ 2 pontos "Perfil Laranja" NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pontos "Perfil Vermelho" 	<ul style="list-style-type: none"> Surgimento ou piora do desconforto respiratrico, anteriormente, no existente; Recidiva da febre; excluso infeco bacteriana secundria; Alterao de relao PaO2/FiO2 (< 300 mmHg); Piora de padrio imagiolgico (TC ou RX torax); HScore ≥ 109 pontos 	<ul style="list-style-type: none"> Broncoespasmo grave Sepsis e/ou choque séptico Refratrio, com necessidade de drogas vasoativas (Norepinefrina ≥ 0,5 mcg/kg/min)
<ul style="list-style-type: none"> Exames de imagem (consolidaes pulmonares) Hemocultura 2 sites Oclocultura Doseo lactato arterial Doseo Proteina C-Reativa 		
<ul style="list-style-type: none"> Considerar iniciar cobertura com antibiocioterapia de amplo espectro durante 7 dias (ver item "Antibiocioterapia") 		
Cobertura/Profilaxia para estrogilose		
Ivomectina 6 mg 2 cp via oral, dose nica		
Iniciar corticosteroide		
DI	DO/D3	D4/D5
Metilprednisona 250 mg IV 24/24h	80 mg IV 24/24hs	80 mg IV 1x/dia
Hidocortisona 500 mg IV 12/12h	200 mg IV 12/12hs	100 mg IV 12/12hs
Dexametasona 50 mg IV 1x/dia	16 mg IV 1x/dia	8 mg IV 1x/dia

NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pontos "Perfil Vermelho"		
SPO2 > 93% e/ou FR < 25 IRPM	SPO2 ≤ 93% e/ou FR ≥ 25 IRPM	Necessidade de VMI
<ul style="list-style-type: none"> Considerar uma das opes abaixo: Enoxaparina 40 mg SC 1x/dia (< 80 kg) Enoxaparina 60 mg SC 1x/dia (80-120 kg) Enoxaparina 40 mg SC 12/12hs (> 120 kg) HNF 5.000 UI SC 12/12hs HNF 5.000 UI SC 8/8hs (> 80 kg) 	<ul style="list-style-type: none"> Considerar uma das opes abaixo: Enoxaparina 1 mg/kg 1x/dia (< 120 kg) Enoxaparina 0,5 mg/kg 12/12hs (> 120 kg) dose mxima de 60 mg 12/12hs HNF 5.000 SC 8/8hs HNF 10.000 SC 12/12hs (> 100 kg) 	<ul style="list-style-type: none"> HNF IV contnua Se indisponvel, seguir o protocolo relacionado a "SPO2 < 93% e/ou FR > 25 IRPM"
<ul style="list-style-type: none"> IMC ≥ 35 kg/m² independente de SPO2 e/ou FR - Considerar HNF contnua IV. Se indisponvel, seguir o protocolo relacionado a "SPO2 < 93% e/ou FR > 25 IRPM" Considerar uso de HNF se Clearance de Creatnina < 30 mL/min 		

TTPA (seg)	Parar infuso	Ajuste da dose
< 40	-	Aumentar 5 mL/h
40-49	-	Aumentar 3 mL/h
50-59	-	Aumentar 2 mL/h
60-90	-	Manter
91-100	-	Diminuir 2 mL/h
101-120	-	Diminuir 3 mL/h
> 120	Por 60 minutos	Diminuir 5 mL/h

Reverso do efeito anticoagulante por ao da protamina	
Cloridrato de protamina 10 mg/mL, ampolas de 5 mL: 1 mL de protamina neutraliza 1000 UI de heparina	
Ou 1 mg de protamina neutraliza 100 UI de heparina	
A meia-vida da heparina IV é de 60 - 90 minutos; se no se sabe ao certo a dose exata da heparina, administrar no mximo, 1 mL, de protamina.	
Administrao da protamina deve ser lenta e gradual, preferencialmente, em 30 minutos.	
Os principais efeitos colaterais da protamina, so: hipotenso, anafilaxia, hipertenso pulmonar, neutropenia transitria, insuficincia ventricular direita.	

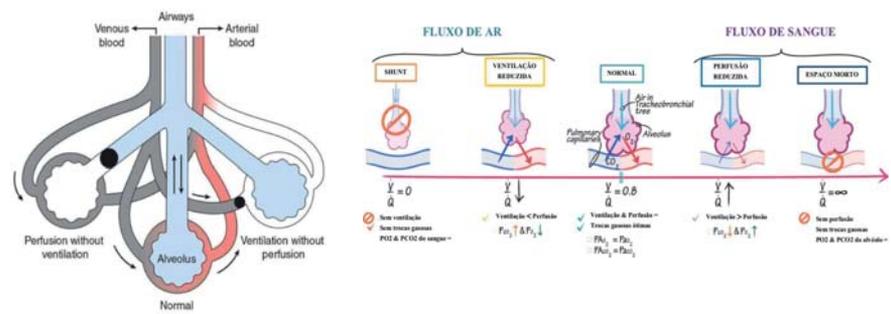
Procedimentos invasivos (intubao, puno de velas profundas, puno liquorica, etc)	Risco de sangramento
	<ul style="list-style-type: none"> Baixo risco de sangramento: Suspender HNF 8-12h antes e reintroduzir 8-12hs depois
	<ul style="list-style-type: none"> Alto risco de sangramento: Suspender HNF 24h antes e reintroduzir 12h depois Suspender enoxaparina 24h antes e reintroduzir 24h aps
	Medidas mecnicas durante suspensao heparina

HScore para rastreamento de Infestocitose hemofagocitica secundria		
Parmetro	Valor	Numero de pontos
Temperatura (°C)	≥ 38,4°C	33
	≥ 36,4°C	49
Variao de leucos	Neutro	0
	Hipeto ou esplenomegalia	23
	Hipeto ou esplenomegalia	39
Dislipidias	Uma lipemia	0
	Dois lipemias	24
	Trs lipemias	34
Triglicerinas	> 100 mg/dL	0
	100 - 354 mg/dL	44
	> 354 mg/dL	64
Fibrinogeno	> 500 mg/dL	0
	> 600 mg/dL	30
Ferritina	> 2000 ng/mL	0
	2000 - 6000 ng/mL	36
	> 6000 ng/mL	60
AST	> 30 UI/L	0
	> 30 UI/L	19
Hemofagocitose em aspirato de medula	Nao	0
	Sim	35
Imunossupresso	Nao	0
	Sim	18

Aspectos fisiolgicos

- Efeito Shunt: sangue venoso perfunde alvéolos no-ventilados (perfuso sem ventilao) = hipoxemia
- Espaço morto alveolar: inadequao entre ventilao alveolar e fluxo sanguneo pulmonar
- Relao ventilao/perfuso: é indicativo de proporcionalidade entre ventilao e perfuso dos pulmões

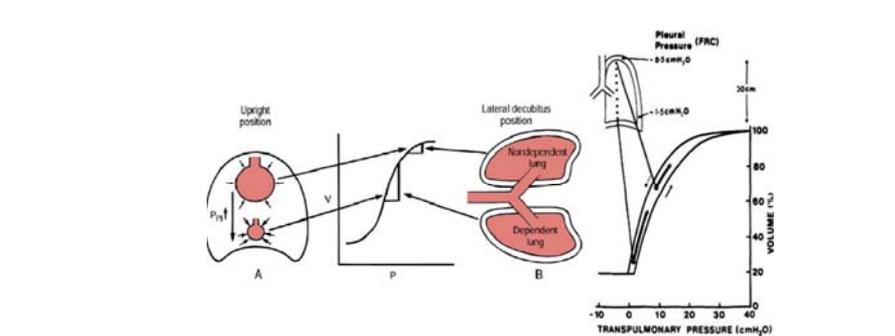
GUYTON, A.C.; HALL, J.E. *Tratado de Fisiologia Médica*. 11ª ed. Rio de Janeiro, Elsevier Ed., 2006.



Aspectos fisiolgicos

- Regio dependente do pulmão sujeito a ao da gravidade
- Alvéolos do ápice do pulmão enchem-se menos do que aqueles da base pois partem de um volume inicial maior

GUYTON, A.C.; HALL, J.E. *Tratado de Fisiologia Médica*. 11ª ed. Rio de Janeiro, Elsevier Ed., 2006.



Aspectos fisiolgicos

- Perfuso encontra-se reduzida nos ápices devido a fora gravitacional; esse fato permite que os alvéolos se expandirem; essa expanso pode comprimir os vasos sanguneos, diminuindo a perfuso sangunea.
- A perfuso é aumentada nas bases pulmonares, devido a ao da gravidade, os vasos sanguneos com maior diâmetro favorecem a perfuso sangunea.

GUYTON, A.C.; HALL, J.E. *Tratado de Fisiologia Médica*. 11ª ed. Rio de Janeiro, Elsevier Ed., 2006.

VÍO DISTRIBUTION IN THE LUNG			
	Blood Flow (Q)	Alveolar Ventilation (V)	V/Q
Apex	Lowest	Lower	Highest (3.0)
Zone 1	3	9	
Zone 2	10	10	1
Zone 3	Highest	Higher	Lowest (0.6)
Base	20	12	

SDRA convencional versus SDRA do COVID-19

- A SDRA pode ser originada no lado "pulmonar" ou vascular do endotélio;
- Apesar que os infiltrados pulmonares são habitualmente encontrados na radiografia de tórax ou tomografia computadorizada, o desconforto respiratório parece incluir um importante insulto vascular, que requer um tratamento e abordagem diferente da "SDRA habitual";

Gattinoni L, Coppola S, Cressoni M, Busana M, Rossi S, Chiumello D. COVID-19 Does Not Lead to a "Typical" Acute Respiratory Distress Syndrome. *Am J Respir Crit Care Med*. 2020;201(10):1299-1300. doi:10.1164/rccm.202003-0817LE

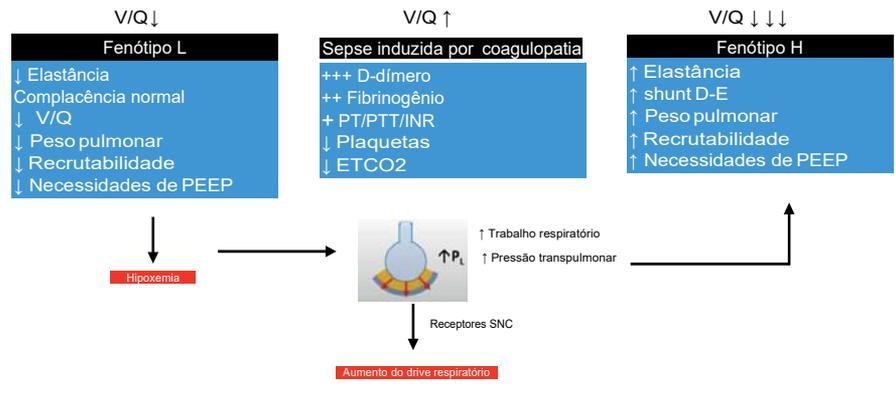
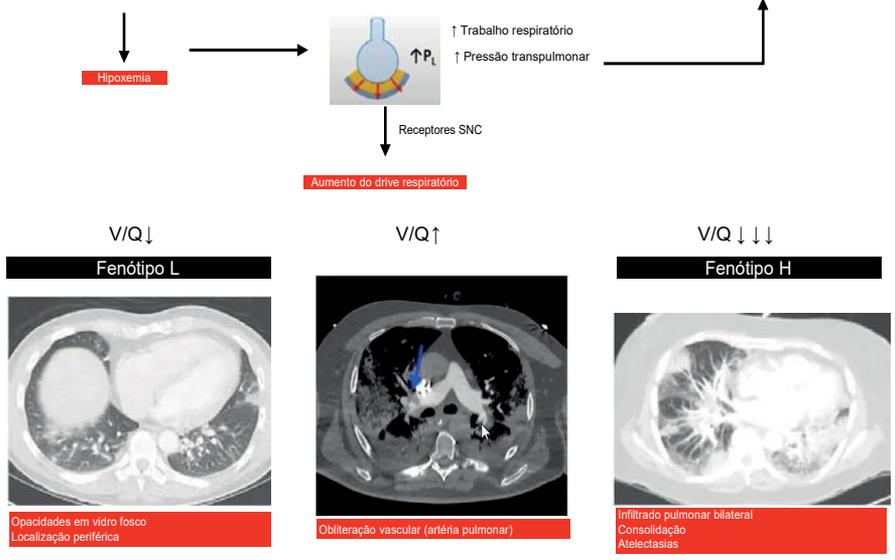
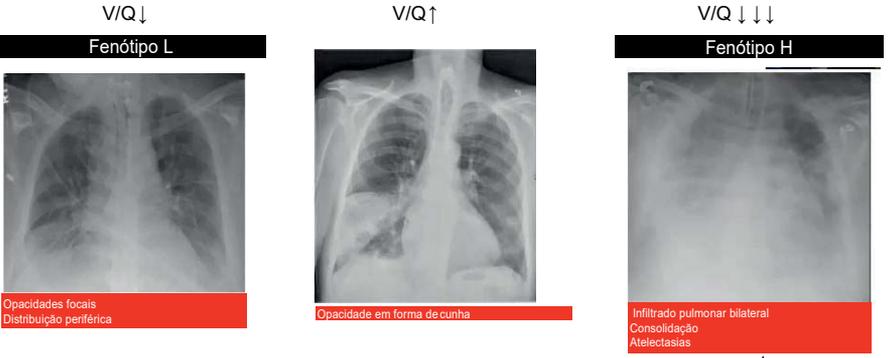
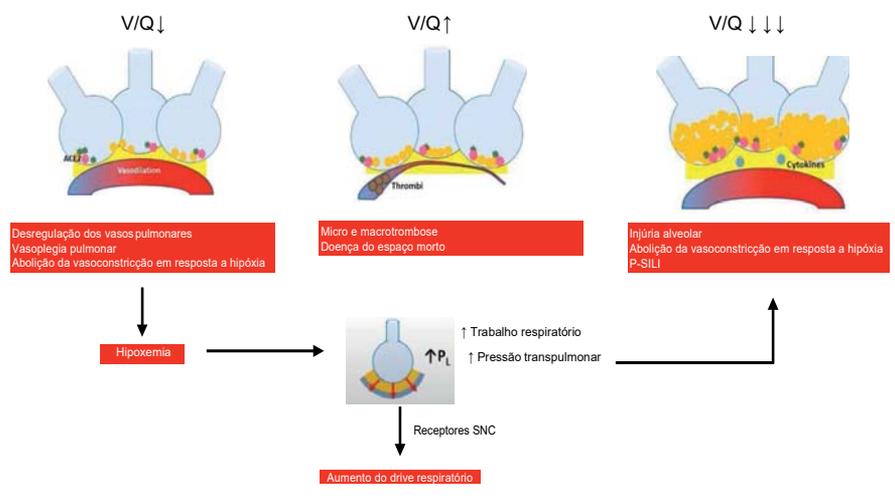
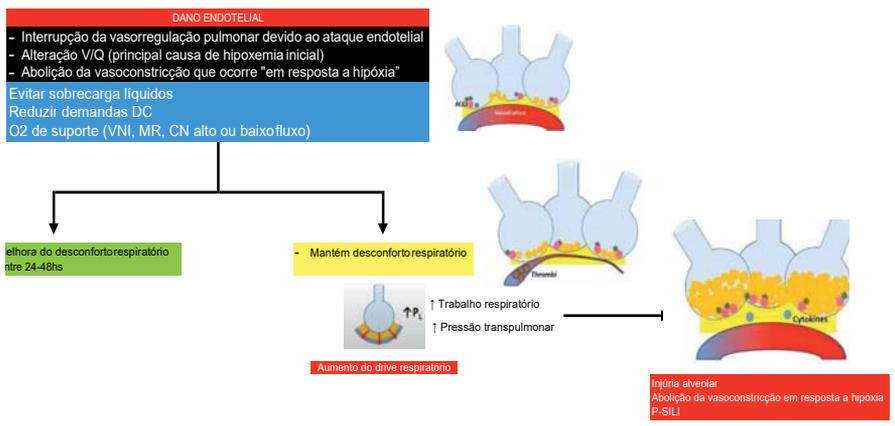
SDRA "habitual"	SDRA "COVID-19"
<ul style="list-style-type: none"> Edema pulmonar não-cardiogênico; Hipoxemia relacionada ao shunt e reduo do tamanho do pulmão aerado "BABY LUNG", que é responsavel pela queda da complacncia pulmonar; Nessas situaes, o aumento do tamanho do pulmão é feito através do recrutamento das unidades pulmonares previamente colapsadas, através do manejo e uso de altos nveis de presso expiratória final (PEEP), manobras de recrutamento alveolar e pronao. A alta presso transpulmonar induz estresse no pulmão pouco complacente, daí o volume corrente reduzido, juntamente com a tolerância à hipercapnia permissiva facilitam o objetivo de diminuir ou minimizar a lesão pulmonar induzida pelo ventilador (VILI). De fato, nas fases iniciais de SDRA, antes que um paciente se canse ou seja sedado, as altas pressesões transpulmonares associadas ao esforo ventilatório vigoroso espontâneo contribui para danos (lesão pulmonar auto-induzida pelo paciente - P-SILI) 	<ul style="list-style-type: none"> Desde o início do quadro de SDRA pela infeco pelo SARS-CoV-2, os pacientes apresentam taquidispnéia e infiltrados pulmonares, e índice de oxigenao baixo, mas com liquida sistêmica preservada; Os infiltrados costumam ser extensos, com padrão vidro fosco (o que significa edema intersticial e não-alveolar) Muitos pacientes, inclusive, não possuem a "aparência clínica" de dispnéia Esses pacientes podem ser atribuídos ao "padrão L" caracterizado por: baixa elasticidade pulmonar (alta complacncia), menor peso pulmonar estimado, baixa resposta a PEEP; Para muitos pacientes, inclusive, a doena pode se estabilizar nesse quadro, sem deteriorao. Outros pacientes podem evoluir com maior gravidade, evoluindo com o "tipo H", com extensas consolidaes visualizadas na TC, alta elasticidade (baixa complacncia), maior peso pulmonar, maior resposta a PEEP. Claramente, os tipos L e H são extremos conceituais; de um espectro que possui estgios intermedíarios. Outra caracterstica relacionada é ativaao da cascata de coagulao, com micro e macrotromboses no pulmão e em outros rgãos

Caputo ND, Strayer RJ, Levitan R. Early Self-Prone in Awake, Non-intubated Patients in the Emergency Department: A Single ED's Experience During the COVID-19 Pandemic. *Acad Emerg Med*. 2020;27(5):375-378. doi:10.1111/acem.13994

Fisiopatologia da lesão pulmonar induzida pela infeco pelo SARS-CoV-2

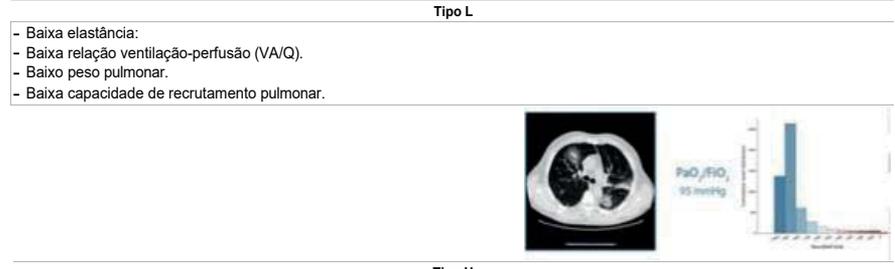
- O dano endotelial desproporcional interrompe a vasoregulao pulmonar, promovendo alteraes V/Q (efeito shunt/efeito espaço-morto), com trombogênese incipiente;
- Além disso, o aumento do trabalho respiratório pelo paciente pode repercutir negativamente adicionando P-SILI a mistura do "storm" inflamatório do pulmão.
- Manter as recomendaes bsais da SDRA "habitual": evitar sobrecarga de lquidos, objetivando reduzir das demandas de débito cardíaco.
- A primeira resposta do médico assistente, ao visualizar qualquer grau de dispnéia ou hipossaturao, naturalmente é oferecer maior nvel de FIO2; que pode ser eficaz no início; Se insuficiente, pode-se adotar o sistema de ventilao não-invasiva; tais medidas, costumam estabilizar o curso clnico nos casos mais moderados (50 a 60% dos pacientes), desde que o paciente não execute esforos respiratórios excessivos.
- No entanto, se o desconforto respiratório não reduziu e o paciente possui inícnia de fadiga ventilatória (uso de músculos acessórios, retrao de fúrcula esternal), mesmo após uso de VNI e O2 de suporte, os esforos respiratórios persistentemente fortes aumentam simultaneamente o estresse tecidual, e aumentam as pressesões vasculares pulmonares, os fluxos vasculares, e o vazamento de lquidos (isto é, P-SILI).
- A deteriorao progressiva da funo pulmonar pode ocorrer rapidamente. Nesse instante, é prudente avaliar necessidade de intubao orotraqueal. Com objetivo de manter PEEP 8 - 10 cmH2O. Nesse momento o pulmão tem boa complacncia (perfil L).
- O aumento das pressesões transpulmonares mdias por inverso mais alta da PEEP ou da razo inspiratório-expiratório redireciona o fluxo sanguneo para longe dos espaos aéreos abertos sobrecarregados, acentuando as tenses em microvasos altamente permeáveis, comprometendo a troca de CO2 sem o benefício do recrutamento generalizado de unidades pulmonares funcionais.
- Se o edema pulmonar aumenta, no paciente do "tipo L", devido à própria doena e/ou a P-SILI, o "pulmão do bebê" diminui ainda mais e o fenótipo do tipo H se desenvolve progressivamente.
- O VILI sobrepõe e a doena viral não controlada, incitam inflamao e edema, promovendo trombogênese local e generalizada, liberao de citocinas, sobrecarga ventricular direita, disfuno sistêmica de rgãos. Nesse estado avanado, é aconselhável, aplicar uma estratégia mais convencional, com PEEP mais alta < 15 cmH2O; VC < 6 mL/kg peso corporal ideal.

Gattinoni L, Coppola S, Cressoni M, Busana M, Rossi S, Chiumello D. COVID-19 Does Not Lead to a "Typical" Acute Respiratory Distress Syndrome. *Am J Respir Crit Care Med*. 2020;201(10):1299-1300. doi:10.1164/rccm.202003-0817LE



Fisiopatologia da lesão pulmonar induzida pela infecção pelo SARS-CoV-2

- Pneumonia por COVID-19 x critérios de Berlim SDRA
- "Esses pacientes gravemente hipoxêmicos, apesar de compartilharem uma única etiologia (SARS-CoV-2), podem apresentar-se de maneira bastante diferente: respiração normalmente (hipoxemia "silenciosa") ou notavelmente dispnéica; bastante sensível ao óxido nítrico ou não; profundamente hipocápnico ou normo/hipercápnico; e responsivo à posição prona ou não. Portanto, a mesma doença realmente se apresenta com uma não uniformidade impressionante"
- Os diferentes padrões de COVID-19, relacionam-se a três fatores: (1) a gravidade da infecção; (2) a capacidade de resposta ventilatória do paciente à hipoxemia; (3) o tempo decorrido entre o início da doença e a observação no hospital.
- Os pacientes do tipo L podem permanecer inalterados por um período e depois melhorar ou piorar.
- A possível característica chave que determina a evolução da doença, além da gravidade da doença, é a profundidade da pressão intratorácica negativa associada ao aumento do volume corrente na respiração espontânea. De fato, a combinação de pressão intratorácica inspiratória negativa e permeabilidade pulmonar aumentada devido à inflamação resulta em edema intersticial pulmonar.
- Esse fenômeno, descrito inicialmente por Barach em e Mascheroni em, ambos em um ambiente experimental, foi recentemente reconhecido como a principal causa de lesão pulmonar autoinfligida pelo paciente (P-SILI).
- Com o tempo, o aumento do edema aumenta o peso pulmonar, a pressão sobreposta e as atelectasias dependentes. Quando o edema pulmonar atinge uma certa magnitude, o volume de gás no pulmão diminui e os volumes correntes gerados para uma determinada pressão inspiratória diminuem. Nesse estágio, a dispnéia se desenvolve, o que, por sua vez, leva à piora do P-SILI. A transição do tipo L para o tipo H pode ser devida à evolução da pneumonia COVID-19, por um lado, e à lesão atribuída à ventilação de alto estresse.



Tipo L

- Baixa elastância;
- Baixa relação ventilação-perfusão (VA/Q).
- Baixo peso pulmonar.
- Baixa capacidade de recrutamento pulmonar.

Tipo H

- Elastância alta.
- Alto desvio da direita para a esquerda.
- Peso pulmonar alto.
- Recrutabilidade pulmonar alta.
- O padrão Tipo H, 20 a 30% dos pacientes de nossa série, se encaixa perfeitamente nos critérios severos da SDRA

- O tratamento respiratório oferecido aos pacientes tipo L e tipo H deve ser diferente.
- O primeiro passo para reverter a hipoxemia é através do aumento da FIO₂, ao qual o paciente do tipo L responde bem, principalmente se ainda não com evidências de fadiga ventilatória.
- Em pacientes do tipo L com dispnéia, existem várias opções não invasivas: cânula nasal de alto fluxo (HFNC), pressão positiva contínua nas vias aéreas (CPAP) ou ventilação não invasiva (VNI).
- A PEEP alta, em alguns pacientes, pode diminuir as oscilações da pressão pleural e interromper o ciclo vicioso que agrava a lesão pulmonar. No entanto, a PEEP elevada em pacientes com complacência normal pode ter efeitos prejudiciais na hemodinâmica. De qualquer forma, as opções não invasivas são questionáveis, pois podem estar associadas a altas taxas de falhas e intubação tardia, em uma doença que normalmente dura várias semanas.
- Uma vez intubados e profundamente sedados, os pacientes do Tipo L, se hipercápnicos, podem ser ventilados com volumes maiores que 6 ml / kg (até 8-9 ml / kg), pois a alta adesão resulta em tensão tolerável sem o risco de VILI. O posicionamento prona deve ser usado apenas como uma manobra de resgate, pois as condições pulmonares são "muito boas" para a efetividade da posição prona, que se baseia na melhoria da tensão e na redistribuição da tensão. A PEEP deve ser reduzida para 8-10 cmH₂O, uma vez que a capacidade de recrutamento é baixa e o risco de falha hemodinâmica aumenta em níveis mais altos.
- Pacientes do tipo H devem ser tratados como SDRA grave, incluindo PEEP mais alta, se compatível com hemodinâmica, posicionamento prono e suporte extracorpóreo.
- Em conclusão, os pacientes tipo L e tipo H são melhores identificados pela tomografia computadorizada e são afetados por diferentes mecanismos fisiopatológicos. Se não estiver disponível, os sinais implícitos nas definições de Tipo L e Tipo H podem ser usados como substitutos: elastância do sistema respiratório e capacidade de recrutamento. Compreender a fisiopatologia correta é crucial para estabelecer a base para o tratamento adequado.

Letter to the Editor | Open Access | Published: 18 March 2020

Lower mortality of COVID-19 by early recognition and intervention: experience from Jiangsu Province

Qin Sun, Haibo Liu, Mao Huang & Yi Yang

Annals of Intensive Care 10, Article number: 33 (2020) | Cite this article

Experiência Jiangsu, China

- N: 600 pacientes
- "Como não houve tratamento antivirais eficazes para o COVID-19, especificamente, a maneira vital de reduzir a mortalidade é uma intervenção precoce e forte para evitar a progressão da doença".
- Para pacientes com SDRA ou derrame pulmonar extenso na TC, utilizar oxigenioterapia com cânula nasal de alto fluxo ou ventilação mecânica não-invasiva;
- Ressuscitação restritiva de fluidos sob a premissa de perfusão tecidas adequada para aliviar o edemapulmonar; Posição prona em pacientes com hipossaturação ou taquidispnéia.

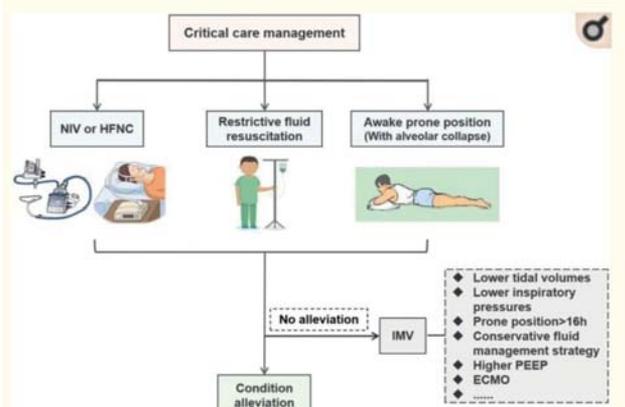
Sun Q, Qiu H, Huang M, Yang Y. Lower mortality of COVID-19 by early recognition and intervention: experience from Jiangsu Province. *Ann Intensive Care*. 2020;10(1):33. Published 2020 Mar 18. doi:10.1186/

Letter to the Editor | Open Access | Published: 18 March 2020

Lower mortality of COVID-19 by early recognition and intervention: experience from Jiangsu Province

Qin Sun, Haibo Qiu, Mao Huang & Yi Yang

Annals of Intensive Care 10, Article number: 33 (2020) | Cite this article



JAMA. 2020 May 15 : e208255.

doi: 10.1001/jama.2020.8255 [Epub ahead of print]

PMCID: PMC7229532

PMID: 32412581

Use of Prone Positioning in Nonintubated Patients With COVID-19 and Hypoxemic Acute Respiratory Failure

Xavier Elharrar, MD,¹ Youssef Trigui, MD,¹ Anne-Marie Dols, MD,² François Touchon, MD,¹ Stéphanie Martinez, MD,¹ Eloi Prud'homme, MD,³ and Laurent Papazian, MD, PhD⁴

- Estudo francês, prospectivo, 88 pacientes.
- Paciente internados: 1) uso de oxigênio suplementar; 2) TC compatíveis com COVID-19.
- 17% - não toleraram VNI/prona > 1h
- 21% - toleraram VNI/prona entre 1-3h
- 63% - toleraram prona > 3hs
- Principais efeitos adversos: dorsoalgia

Elharrar et al. Use of Prone Positioning in Nonintubated Patients With COVID-19 and Hypoxemic Acute Respiratory Failure. *JAMA*, 2020, May 15.

> *Obstet Gynecol*. 2020 Apr 29;10.1097/AOG.0000000000003929. doi: 10.1097/AOG.0000000000003929. Online ahead of print.

Early Acute Respiratory Support for Pregnant Patients With Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) Infection

Luis D Pacheco¹, Antonio F Saad, George Saade

Affiliations + expand

PMID: 32349051 PMCID: PMC7219831 DOI: 10.1097/AOG.0000000000003929

Free PMC article



- Gestantes hipoxêmicas com COVID-19; Indicações: SPO2 < 94%;
- Cânula nasal convencional ou máscara facial
- Posição deitada em decúbito ventral (posição autônoma acordada) nas gestantes < 20 semanas de gestação - deslocamento anterior do mediastino e melhor recrutamento pulmonar posterior;
- Terapia de fluidos restritivos: Estratégia conservadora de líquidos em pacientes infecção por COVID-19, visando equilíbrio diário negativo de 0,5 - 1 L/dia.
- Recomendamos que líquidos de manutenção sejam evitados em grávidas, principalmente, com infecção aguda por COVID-19 e dessaturação de oxigênio (SPO2 < 94%).
- O alto fluxo de 60 L/min, permite o recrutamento alveolar (alto fluxo de ar resulta em 3 a 5 cmH2O de ventilação com pressão positiva); Recomendamos que, após a redução de FIO2 em torno de 0,4 a 0,5 o fluxo pode ser desmamado gradualmente, por reduções de 5 - 10 L/min a cada 4-6hs, conforme tolerado para manter o nível de SPO2 acima de 94%.

Pacheco, L. D., Saad, A. F., & Saade, G. (2020). Early Acute Respiratory Support for Pregnant Patients With Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) Infection. *Obstetrics and gynecology*, 10.1097/AOG.0000000000003929. Advance online publication. <https://doi.org/10.1097/AOG.0000000000003929>

> *Obstet Gynecol*. 2020 Apr 29;10.1097/AOG.0000000000003929. doi: 10.1097/AOG.0000000000003929. Online ahead of print.

Early Acute Respiratory Support for Pregnant Patients With Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) Infection

Luis D Pacheco¹, Antonio F Saad, George Saade

Affiliations + expand

PMID: 32349051 PMCID: PMC7219831 DOI: 10.1097/AOG.0000000000003929

Free PMC article

- Revisão sistemática e metanálise recentes concluíram que a cânula nasal de alto fluxo resultou em menores taxas de intubação em comparação a oxigenioterapia convencional e nenhuma diferença quando comparada a ventilação não-invasiva por pressão positiva.
- Em resumo, a cânula nasal de alto fluxo é superior em relação a oxigenioterapia convencional, e comparável à ventilação com pressão positiva não-invasiva em pacientes com insuficiência respiratória hipoxêmica que nao respondem a suplementação inicial de oxigênio.
- O uso de cânula sal para não aumentar o risco de transmissão do vírus respiratórios em relação a oxigenioterapia convencional.

Pacheco, L. D., Saad, A. F., & Saade, G. (2020). Early Acute Respiratory Support for Pregnant Patients With Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) Infection. *Obstetrics and gynecology*, 10.1097/AOG.0000000000003929. Advance online publication. <https://doi.org/10.1097/AOG.0000000000003929>

Crit Care. 2020; 24: 250.

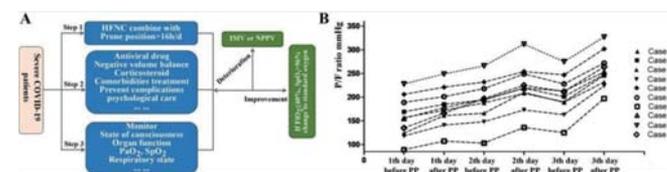
Published online 2020 May 24. doi: 10.1186/s13054-020-02991-7

PMCID: PMC7246000

PMID: 32448330

Early awake prone position combined with high-flow nasal oxygen therapy in severe COVID-19: a case series

Qiancheng Xu,¹ Tao Wang,¹ Xuemei Qin,¹ Yanli Jie,² Lei Zha,³ and Weihua Lu^{1,2}



- N: 79 pacientes;
- Tempo de posição prona: 16hs; todos com RT-PCR para SARS-CoV-2 (+)
- Todos os pacientes graves, com PF < 300 - desenvolveram alcalose respiratória leve e sem alcalemia no início do tratamento
- PCO2 aumentou pouco
- PaO2/FiO2 aumentou significativamente após prona
- Nenhum óbito
- Principais causas de intolerância: desconforto, ansiedade

Xu Q, Wang T, Qin X, Jie Y, Zha L, Lu W. Early awake prone position combined with high-flow nasal oxygen therapy in severe COVID-19: a case series. *Crit Care*. 2020;24(1):250. Published 2020 May 24. doi:10.1186/s13054-020-02991-7

Early Self-Prone in Awake, Non-intubated Patients in the Emergency Department: A Single ED's Experience During the COVID-19 Pandemic

Nicholas D Caputo¹, Reuben J Strayer², Richard Levitan³

- Na série de casos (coorte observacional) cinquenta pacientes foram avaliados e a mediana da saturação periférica de oxigênio (SpO2) aumentou de 80% enquanto respirava o ar ambiente para 84% após a aplicação de oxigênio suplementar. Após 5 minutos de pronação, a mediana da SpO2 melhorou significativamente (para 94%). Em 13 pacientes (26%), a SpO2 não melhorou e a intubação endotraqueal foi necessária 24 horas após a chegada ao pronto-socorro.
- Nossa experiência sugere que o uso de rotação ou provação é uma ferramenta valiosa para melhorar a oxigenação e diminuir o esforço respiratório em muitos pacientes com COVID-19 moderado ou grave. É uma medida simples, que não demanda custos e não utiliza recursos pessoais para realizar.

Caputo ND, Strayer RJ, Levitan R. Early Self-Prone in Awake, Non-intubated Patients in the Emergency Department: A Single ED's Experience During the COVID-19 Pandemic. *Acad Emerg Med*. 2020;27(5):375-378. doi: 10.1111/acem.13994

VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA; PRONAÇÃO EM PACIENTE ACORDADO

Condições
NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pontos e, pelo menos, um dos seguintes:
- SpO2 ≤ 90%;
- FiO2 ≥ 50%.
Contra-indicações absolutas
- FiO2 ≤ 35 SEM PaO2 ≥ 60 mmHg (obtido nos últimos 24 horas)
- Obstrução de vias aéreas
- Instabilidade hemodinâmica (PM, < 80 mmHg) ou arritmias
- Agitação ou estado mental alterado
- Cabeça instável
- Lesão torácica
Contra-indicações relativas
- Distúrbio coagulatório
- Lesão facial
- Obstrução nasal
- Gravidez (2º/3º trimestre)

Monitorar ao paciente sob pronação que vai ser realizado: tempo duração, saturação, hematócrito, flexão.
- Alerte paciente em todo momento (ventilação manual para monitorar o nível de oxigênio, desconforto, desconforto de alarme (paciente ou familiares), para alertar em caso de desconforto do paciente);
- Descontinuar imediatamente antes de iniciar prona, realizar nova pronação após pronação;
- Monitorização eletrocardiográfica contínua, através de monitor multiparamétrico, para NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pontos;
- Alterar parâmetros durante a prona, através de medições seriadas de interface facial de VNI (alto fluxo) ou nível de fluxo (se disponível) e saturação de oxigênio (SpO2);
- Alterar nível de VNI (se disponível) e nível de oxigênio (SpO2) durante as fases de prona, enquanto adaptação do paciente a intubação de VNI;
- Alterar nível de ventilação (EVI) regulando por Venturi 1 mg EV ACM em caso de insuficiência de VNI/Prone;
- Monitorar a saturação de SpO2 com oxímetro arterial para suporte do protocolo de VNI Prone;
- Monitorar, avaliar e descontinuar, sempre antes prona:
1. Realizar pronação prona durante 30 minutos a 2 horas;
2. Monitorar pronação prona durante 30 minutos a 2 horas;
3. Monitorar pronação prona, em torno de 60 a 90 graus, durante 30 minutos a 2 horas;
4. Monitorar pronação prona lateral, durante 30 minutos a 2 horas;
5. Realizar pronação prona durante 30 minutos a 2 horas;

Monitorar em:
1. Redução do nível de consciência
2. FiO2 ≤ 35 SEM PaO2 ≥ 60 mmHg (obtido nos últimos 24 horas)
3. Paciente incapaz de tolerar pronação, após observação hemodinâmica e oximétrica

ANTIBIOTICOTERAPIA

Indicações
- NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pontos "Peril Laranja" / NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pontos "Peril Vermelho"
- Imagens radiológicas e/ou tomográficas compatíveis com pneumonia bacteriana;
- Suspeição de infecção de outro sítio, concomitante (corrente sanguínea, urinária, pele, etc).
Manejo terapêutico
- Pneumonia grave: Ceftriaxona 2g 1x/dia + Azitromicina 500 mg VO 1x/dia durante 5 - 7 dias;
- Pacientes críticos: Piperacilina-Tazobactam 4,5g 6/6hs + Teicoplanina 400 mg 12/12hs nas 3 primeiras doses, seguido de 1x/dia 5 a 7 dias OU Moxifloxacino 1g 8/8hs + Teicoplanina 400 mg 12/12hs nas 3 primeiras doses, seguido de 1x/dia 5 a 7 dias OU Cefepime 2g IV 8/8hs + Teicoplanina 400 mg 12/12hs nas 3 primeiras doses, seguido de 1x/dia 5 a 7 dias
- Utilizar Vancomicina ou Linezolida, caso indisponibilidade de Teicoplanina
- Seguir recomendações do CCH do Hospital de Referência

Fluxograma de ventilação não-invasiva

1. Realizar ventilação não-invasiva em caso de apneúria (se disponível);
2. Máscara conectada a dispositivo HME e circuito duplo do ventilador mecânico da UTI, filtro HEPA no ramo expiratório, em ventilação convencional;
3. Ajustar parâmetros prescritos abaixo: alto fluxo (modo de EPRP) e no máximo, 10 cmH2O, de nível de PEEP;
4. Caso, melhora hemodinâmica e clínica, descontinuar paciente de VNI e iniciar oxigenoterapia com máscara com reservatório ou cateter nasal de baixo fluxo, em torno de 5 L/min;
5. Em caso de manutenção de desconforto respiratório, com FiO2 ≥ 35 SpO2 ou alteração do nível de consciência, pH-Ve e prona "acelerada", o paciente deve ser submetido a intubação orotraqueal, e ventilação mecanicamente;
6. Os dispositivos de ventilação não-invasiva de tipo CPAP ou BiPAP com circuito duplo, que usam máscaras com ventosas para fixação, são contraindicados, devido ao alto risco de amputação gerada no paciente.

Monitorização eletrocardiográfica contínua em paciente - posição prona

- Garantir que o paciente esteja em posição prona adequada;
- Monitorar continuamente a saturação de oxigênio (SpO2) e a frequência cardíaca (FC) durante a pronação;
- Monitorar continuamente a pressão arterial (PA) durante a pronação;
- Monitorar continuamente a frequência respiratória (FR) durante a pronação;
- Monitorar continuamente o nível de consciência do paciente;
- Monitorar continuamente o nível de oxigênio (SpO2) durante a pronação;
- Monitorar continuamente o nível de saturação de oxigênio (SpO2) durante a pronação;
- Monitorar continuamente o nível de saturação de oxigênio (SpO2) durante a pronação;
- Monitorar continuamente o nível de saturação de oxigênio (SpO2) durante a pronação;



CONCILIAÇÃO MEDICAMENTOSA

Indicações

- Todos os pacientes com suspeição/confirmação de COVID-19
- Qq NEWS-FAST-COVID

Orientações

- Evitar ibuprofeno e tiazolidinedionas (pioglitazona, rosiglitazona, troglitazona, ciglitazona) - avaliar condições clínicas do paciente, em conjunto com médico assistente
- Manutenção de BRA/IECA, em avaliação conjunta com médico assistente

BRONCODILADORES

- Evitar prescrição de inalação de rotina; caso seja necessário prescrever medicamentos broncodilatadores na forma de "puffs"; caso realmente necessário, tais como broncoespasmo grave, considerar câmara espaçadora ou capacete de proteção para evitar aerossóis;
- Não usar de forma rotineira, avaliação de casos individualmente.

- Salbutamol spray 4 puffs com espaçados 4/4hs
- Duvent 04 jatos com espaçados 4/4hs
- Tiotrópio puff 2,5 mcg - 02 puffs 1x/dia

Outras estratégias terapêuticas

PLASMA CONVALESCENTE - Estudo em desenvolvimento pelo CEDES/SES

Grupo de pesquisadores - Hospital Nossa Senhora das Neves (HNSN), Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Unimed, Hemocentro, Hospital Memorial São Francisco, Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW)

Posologia

- 200 - 250 mL IV - dose única

Critérios receptores

Teste positivo para SARS-CoV-2;
- Dispneia
- Frequência respiratória (FR) \geq 30/min
- SPO2 \leq 93%
- PaO2/FIO2 $<$ 300 mmHg
- Infiltrado pulmonar $>$ 50% em 24-48hs
- 18 - 65 anos

Critérios doadores

- Pacientes com 28 dias dos sintomas de COVID-19
- IgG positivo - teste sorológico
- Anticorpos neutralizantes $>$ 1:80
- 18 - 65 anos
- Mulheres nulíparas

HIDROXICLOROQUINA

As evidências inicialmente promovidas pelos estudos Chineses são bastante frágeis, sendo superadas com novos estudos recentemente publicados, com metodologia adequada, em seres humanos. Também não se pode deixar de evidenciar que além da ausência de benefícios do uso da CQ/HCCQ, o seu uso esteve relacionado a maior mortalidade e maior incidência de efeitos colaterais em vários trabalhos previamente citados. Diante dos novos artigos publicados em diversos periódicos médicos, e seguindo as recomendações das instituições que regem as condutas mais atuais das doenças infecciosas no Brasil e no mundo, como Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB), o "Centers for Disease Control and Prevention" (CDC), "National Institutes of Health", USA (NIH), "Infectious Disease Society of America" (IDSA). **Não recomendamos a utilização de hidroxicloroquina para tratamento de COVID-19.**



Comitê de Gestão de Crise COVID-19

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 058-A/2020/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 21 de junho de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, Nelly Christine de Medeiros Nascimento Ferreira – Mat. Nº 319, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 016/2017	Contratação empresa especializada para locação de defensores marítimos do tipo cilíndrico para serem instalados nos berços 103, 105 e 107 do Porto de Cabedelo/PB.	RHPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI-ME, CNPJ Nº 14.905.471/0001-53.

Esta portaria terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 072/2020/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 13 de julho de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, Rômulo Alexandre de Oliveira Cordeiro, Mat. 394 para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 018/2020	Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva das balanças rodoviárias modelo TOLEDO 840 Cap. 100T no interior do Porto e modelo TOLEDO 8540 Cap. 120T de entrada do Porto, ambas na área primária do Porto de Cabedelo/PB	RC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ Nº 30.555.042/0001-50.

Esta portaria terá duração de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 073/2020/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 02 de julho de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, Jonatha Augusto Silva Gomes, Mat. 367, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 011/2020	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de backup em nuvem dos arquivos do servidor da Companhia Docas da Paraíba.	BELL ALUGUÉIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Esta portaria terá duração de 01 (um) ano a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 074/2020/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 23 de julho de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, Rômulo Alexandre de Oliveira Cordeiro, Mat. 394 para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 020/2020	Contratação de serviços técnicos especializados para atualização e revisão de projetos de engenharia do Porto de Cabedelo.	NOAH ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 35.513.759/0001-52.

Esta portaria terá duração de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gilmar Pereira Tométo
Diretora Presidente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 123/2020/GCG-CG

João Pessoa-PB, 30 de julho de 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor dos Contratos Administrativos a seguir discriminados, referentes aos respectivos objetos:

Posto	Matr.	Nome Completo	Contratos	Objeto
2º TENENTE QPC	515.719-6	JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS	0028/2020	AQUISIÇÃO DE CRAVO PARA EQUINOS
			0029/2020	AQUISIÇÃO DE FENO PARA EQUINOS
			0030/2020	AQUISIÇÃO DE FENO E RAÇÃO PELETIZADA PARA EQUINOS

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

TELLER DE ABREU OLIVEIRA - CG/CGC
Comandante-Geral

Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 0021/2020-SECCMG

João Pessoa, 31 de julho de 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, as portarias abaixo relacionadas, de 21 de julho de 2020, publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 17.163, de 22/07/2020.

- Portaria nº 0017/2020-SECCMG, de 21 de julho de 2020.
 - Portaria nº 0018/2020-SECCMG, de 21 de julho de 2020.
 - Portaria nº 0019/2020-SECCMG, de 21 de julho de 2020.
 - Portaria nº 0020/2020-SECCMG, de 21 de julho de 2020.
- .Publique-se e Cumpra-se.

ANDERSON HENRIQUE DE NEVES PEREIRA - TEN CEL QOC
Secretário Executivo da Casa Militar do Governador

Escola de Serviço Público da Paraíba

PORTARIA EXTERNA Nº007/2020

JOÃO PESSOA, 31 DE JULHO DE 2020.

A Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, no uso das atribuições legais

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores TEREZA CRISTINA DE BRITO, matrícula nº 89.458-3, responsável pelo **Almoxarifado**, EFJAIDE CARNEIRO CORRÊA, matrícula nº 127.450-3, responsável pelo **Setor de compras**, VÂNIA LÚCIA DOS SANTOS MONTENEGRO, matrícula nº 99.854-1, responsável pelo **Refeitório/Restaurante**, para ficarem responsáveis pelos respectivos seto-



res da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – PB.

Art. 2º - Cabem aos servidores formalmente designados como responsáveis.

I – fiscalizar e manter um controle sobre as entradas e saídas referente ao consumo das matérias-primas.

II - deverão identificar os serviços e atividades considerados essenciais de acordo com as especificidades de cada setor e demandas da Instituição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor da data da publicação.

IVANILDA MATIASGENTLE

Superintendente

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Portaria nº 078/2020/DG/HEETSHL

João Pessoa, 30 de julho de 2020.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Gestor/Fiscal do contrato correspondente pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Contrato	Objeto
Fábio Henrique Tenório de Souza	168.080-3	044.179.474-22	Nº 009/2020	Aquisição de Equipos para Bombas de Infusão
Fábio Henrique Tenório de Souza	168.080-3	044.179.474-22	Nº 010/2020	Aquisição de Equipos para Bombas de Infusão

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

DR. LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO

Diretor Geral

Mat.: 99.708-3 - CRM/PB 3247

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

PBPrev - Paraíba

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 357

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4161-20**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ARTMI PAULO FERREIRA CALDEIRA SOUTO**, beneficiário do ex-servidor falecido **ITARAGY FREIRE SOUTO**, matrícula nº. 085.049-7, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003** com a redação dada pela Lei nº 9.721/12, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 358

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4158-20**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARILU MARQUES WANDERLEY LUZ**, beneficiária do ex-servidor falecido **ROBERTO SANTOS LUZ**, matrícula nº. 061.864-1, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 6º-A da referida Emenda, incluído pela EC nº 70/12.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 359

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4084-20**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **AURICÉLIA DE ALUSTAU BELARMINO**, beneficiária do ex-servidor falecido **CARLOS ANTONIO BELARMINO ALVES**, matrícula nº. 321.037-5, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 360

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4153-20**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA ZÉLIA DA SILVA VIÉGAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO VIÉGAS DE ARAÚJO**, matrícula nº. 054.638-1, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBprev

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 178/2020/DS

João Pessoa, 31 de Julho de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - **DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor **FABIO HENRIQUE THOMA** do cargo de Chefe da 1ª CIRETRAN localizada no município de Campina Grande, Símbolo CGF-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 179/2020/DS

João Pessoa, 31 de Julho de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - **DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da 1ª CIRETRAN localizada no município de Campina Grande, Símbolo CGF-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL 006/2020 DO CEFOR-RH/PB

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos (CEFOR-RH/PB), torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para bolsistas do Projeto de Apoio para a Formação Profissional Permanente e Continuada para o SUS, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, visando estabelecer os procedimentos e critérios do processo de seleção de: 1) Preceptores dos Programas de Residência Médica; 2) Apoio Pedagógico e Técnico à Gestão dos Programas de Residência em Saúde; 3) Apoiadores Institucionais da Gestão; 4) Coordenação dos Apoiadores Institucionais da Gestão; 5) Apoiadores Regionais da Gestão.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado tem validade de 03 (três) meses, podendo ser renovado por mais 03 (três) meses, a contar da data de publicação do resultado final, pós-período de recurso, nos termos do artigo 14, §2º da Lei Estadual de nº 5.391/91, é regido por este edital e executado pelo CEFOR-RH/PB, localizado na Av. Dom Pedro II, Nº 1826, Torre - João Pessoa - PB, CEP: 58.040-440.

1.2 O presente certame será acompanhado pela Comissão Organizadora do Processo Simplificado, composta por servidores do CEFOR-RH/PB e/ou por servidores da SES-PB, designados pelo Gabinete.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado abre inscrições para os cargos de: 1) Preceptores dos Programas de Residência Médica; 2) Apoio Pedagógico e Técnico à Gestão dos Programas de Residência em Saúde; 3) Apoiadores Institucionais da Gestão; 4) Coordenação dos Apoiadores Institucionais da Gestão; 5) Apoiadores Regionais da Gestão.

1.4 As informações acerca do quantitativo de vagas por cargo, nível, carga horária e valor da bolsa estão disponíveis no Anexo I.

1.5 As atribuições para cada cargo encontram-se descritas no Anexo II deste edital.

1.6 Todos os candidatos devem assinar a Declaração de Disponibilidade e Compromisso de Bolsista, disposto no Anexo III.

1.7 A remuneração das bolsas das equipes, de que trata este edital, será efetivada mediante comprovação

da carga horária efetivada e do relatório de atividades, que deverá ser entregue mensalmente à coordenação do projeto no CEFOR-RH/PB.

1.8 O contrato de bolsas terá prazo determinado de 08 (oito) meses podendo ser renovado ao prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE).

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições acontecerão online, das 08h do dia 29 de julho de 2020 até às 18h do dia 16 de agosto de 2020, conforme orientações específicas neste edital.

2.2 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo link: <https://forms.gle/73gtzUZ6U5H-CeRbV6>

2.3 No ato da inscrição do candidato deverá anexar:

Currículo Lattes atualizado, com as devidas comprovações (certificados, diplomas e declarações de experiência, conforme anexo V);

Declaração de exercício da função médica em Unidade Hospitalar da SES-PB, apenas para as funções de preceptor de Residência Médica, com data de até 30 dias antes da publicação deste edital, especificamente para os programas de Neurologia, Ortopedia e Traumatologia e Pediatria;

Carta de intenção, apenas para as funções de Apoio Pedagógico e Técnico à Gestão dos Programas de Residência em Saúde, Apoio Institucional da Gestão, Coordenação do Apoio Institucional da Gestão e Apoiadores Regionais da Gestão.

2.4 A confecção da carta de intenção, obrigatória para as funções de Apoio Pedagógico e Técnico à Gestão dos Programas de Residência em Saúde, Apoio Institucional da Gestão, Coordenação do Apoio Institucional da Gestão e Apoiadores Regionais da Gestão, deve seguir a seguinte formatação:

Máximo de 02 (duas) laudas;

Margem superior: 3 cm e margem inferior: 2 cm;

Margem direita: 3 cm e margem esquerda: 2 cm;

Fonte: Times New Roman, tamanho da fonte: 12 (doze), espaçamento entre linhas: 1,5, espaçamento entre parágrafos: 0 e Alinhamento: justificado.

Formato: PDF. Documentos fora desses padrões não serão considerados, recebendo pontuação: 0 (zero).

2.5 Os documentos necessários para comprovar o currículo lattes e as experiências profissionais, devem ser anexados ao formulário de inscrição conforme ANEXO V, em anexo único ou em até 05 arquivos.

2.6 Ao (A) candidato (a) será permitida a inscrição em apenas um único cargo. Caso haja inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo será validada apenas a última.

2.7 A documentação exigida, em cada função especificada neste edital, é de inteira responsabilidade do candidato.

2.8 Será desclassificado do processo seletivo, em momento oportuno, o candidato que não comprovar as informações prestadas no currículo lattes e na ficha de inscrição;

2.9 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente processo de seleção, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3. INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

3.1 Às pessoas com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas destinadas para cada cargo. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, de acordo com o previsto no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na Lei Estadual nº 5.556, de 14 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 154 De 07 de Maio de 2019 e demais legislações pertinentes.

3.2 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência no cargo com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

3.3 Para concorrer a uma das vagas, o candidato deverá:

No ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência física;

Anexar no formulário laudo médico original ou cópia autenticada emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência e código correspondente da classificação internacional de doenças.

A deficiência não deverá ser incompatível com a finalidade da contratação. Vale dizer, a limitar ou prejudicar a execução das tarefas a serem desenvolvidas pelos profissionais contratados junto ao CEFOR-RH/PB.

3.4 A compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo no qual se inscrever será declarada pela Junta Médica indicada pela SES-PB, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.

4. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1 A avaliação do Processo de Seleção será realizada conforme as Etapas Avaliativas contidas no anexo IV.

4.2 O candidato que deixar de participar de uma das etapas avaliativas, conforme especificações da função será eliminado do processo.

4.3 Não haverá segunda chamada para nenhuma das etapas avaliativas descritas neste edital.

4.4 Só serão avaliadas as informações que tiverem no Currículo Lattes e que tiverem as respectivas comprovações enviadas no ato da inscrição

5. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 O resultado das etapas de seleção será divulgado no portal da Secretaria de Estado da Saúde (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>) e no blog do CEFOR-RH/PB (<https://ceforpb.wordpress.com/>).

5.2 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, conforme as vagas dispostas no Anexo I, e convocados mediante as necessidades da instituição.

5.3 Caberá recurso administrativo ao resultado das etapas do Processo Seletivo Simplificado, no prazo estabelecido no cronograma desse edital, item 8.1 após publicação nos sites informados no item 5.1 devendo ser realizado ONLINE, via formulário, pelo link: <https://forms.gle/ZpJ6cu6WEYygzJy5>, das 8h do dia 22/08/2020 às 18h do dia 24/08/2020.

5.4 Admitir-se-á um recurso por candidato em cada etapa avaliativa, devidamente fundamentado, preservando-se a lisura e transparência do certame.

5.5 O recurso interposto fora do prazo estabelecido acima não será aceito.

5.6 O candidato que deixar de apresentar alguma documentação comprobatória do currículo no ato da inscrição, não comparecer à entrevista (em cargos que houver essa modalidade de seleção) ou não obtiver 40% da pontuação total, não será classificado neste Processo Seletivo Simplificado.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Em caso de empate na pontuação final serão classificados os candidatos que tiverem:

a) Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

b) Maior pontuação de experiência de trabalho para a área a qual o candidato concorre;

c) Ordem de inscrição, prioridade para os primeiros inscritos.

d) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

7. DA CONVOCAÇÃO DOS BOLSISTAS

7.1 A relação final dos aprovados neste processo seletivo será publicada no DOE-PB ([\[pb.gov.br/doi\]\(http://pb.gov.br/doi\)\), bem como no site da Secretaria de Estado da Saúde \(<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>\) e no blog do CEFOR-RH/PB \(<https://ceforpb.wordpress.com/>\).](http://auniao.</p>
</div>
<div data-bbox=)

7.2 As convocações dos aprovados serão publicadas no site da Secretaria de Estado da Saúde e no blog do CEFOR-RH/PB (<https://ceforpb.wordpress.com/>). A convocação dar-se-á também via correio eletrônico a ser encaminhado para o e-mail constante na Ficha de Inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar tal trâmite nas pastas de entrada e lixo eletrônico.

7.3 O candidato convocado que não se apresentar no prazo de 48 horas, contadas em dias úteis, após contato do responsável do CEFOR-RH/PB, será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado seguindo assim a convocação do candidato seguinte, obedecida à ordem de classificação.

7.4 São requisitos exigidos para a contratação:

a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas estabelecidas no Art. 12 da Constituição Federal;

b) Estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

c) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação;

d) Para os cargos de Preceptor dos Programas de Residência Médicas, os candidatos devem apresentar a Declaração de Disponibilidade de Tempo para realizar as atividades previstas, disponível no Anexo VI;

e) Para os cargos de Preceptor dos Programas de Residência Médicas, os candidatos devem apresentar o Termo de Compromisso de Preceptores, disponível no Anexo VII;

f) Para o cargo de Apoiadores Institucionais da Gestão; Apoiadores Regionais da Gestão; Coordenação dos Apoiadores Institucionais da Gestão, devem apresentar o Termo de Ciência de que não haverá diárias e transporte para profissionais bolsistas desses projetos, disponível no Anexo VIII.

g) Entregar as cópias, bem como apresentar os originais dos seguintes documentos, quando for solicitado: RG (frente e verso);

• CPF

• Certidão de quitação eleitoral

• Carteira de reservista (candidatos do sexo masculino)

• Diploma de Graduação, devidamente reconhecido pelo MEC

• Diploma de pós graduação na área da Saúde (Caso tenha)

• Comprovante de Conta Corrente Bradesco

7.5 O contrato de bolsista terá prazo estimado em até 08 meses, podendo ser renovado por até 12 meses, conforme contrato individual.

7.6 Os candidatos aprovados devem participar das oficinas de formação e elaborar um plano de trabalho conforme orientação do CEFOR-RH/PB. Sendo motivo de eliminação do certame a não participação dos aprovados nesses processos pedagógicos.

7.7 A seleção do candidato gera apenas a expectativa de direito à bolsa.

8. DO CRONOGRAMA

8.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	31/07/2020 a 16/08/2020
Homologação das Inscrições	17/08/2020
Recurso à homologação das Inscrições	18/08/2020
Homologação final das inscrições	19/08/2020
Entrevistas	20/08/2020
Resultado parcial	21/08/2020
Recursos ao resultado parcial	22 a 24/08/2020
Resposta aos Recursos e Resultado final	25/08/2020

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no site da Secretaria de Estado da Saúde (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>) e no blog do CEFOR-RH/PB (<https://ceforpb.wordpress.com/>).

9.2 O CEFOR-RH/PB não se responsabilizará por informações que não estejam vinculadas aos sites citados e/ou eventualmente sejam prestadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação não oficial.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

9.4 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital.

9.5 O aprovado terá que atender às exigências especificadas nas atribuições da função pretendida, de acordo com o ANEXO II.

9.6 A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos para a contratação até a data da assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo CEFOR-RH/PB, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.7 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou pontuação de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação em DOE.

9.8 O CEFOR-RH/PB reserva-se ao direito de realizar outro processo seletivo caso os inscritos não atendam aos requisitos técnicos e pedagógicos inerentes à execução do curso.

ANEXO I CARGO, NÍVEL, QUANTIDADE DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E VALOR DA BOLSA

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA BOLSA (RS)	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	QUANTIDADE DE VAGAS POR ESPECIALIDADE	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS POR CARGO	VAGAS PCD
Preceptores dos Programas de Residência Médica	I	12h	1.250,00	Residência Médica em Área Básica de Cirurgia, Cirurgia Geral, Experiência em Preceptor na área do programa.	4	20	2
				Residência Médica em Clínica Médica. Experiência comprovada em Preceptor na área do programa	2		
				Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Experiência comprovada em Preceptor na área do programa.	2		
				Residência Médica em Neurologia. Experiência comprovada/ tempo de serviço como Neurologista. Para a preceptor em neurofisiologia clínica- Necessário apresentação de Residência Médica na área ou Título de Especialista reconhecido pela Sociedade específica e Associação Médica Brasileira (AMB).	6		
Residência Médica em Pediatria, Experiência comprovada em Preceptor na área do programa.	6						

Preceptores dos Programas de Residência Médica	II	24h	2.500,00	Residência Médica em Anestesiologia, Experiência comprovada em Preceptoría na área do programa. Experiência comprovada em Docência em Anestesiologia.	1	12	1
				Residência Médica em Cardiologia Experiência comprovada em preceptoría na área do programa.	2		
				Residência Médica em Clínica Médica. Experiência comprovada em Preceptoría na área do programa	2		
				Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Experiência em Preceptoría na área do programa.	1		
				Residência Médica em Medicina Intensiva, Experiência comprovada em Preceptoría na área do programa.	2		
				Residência Médica em Neurologia. Para Preceptoría de Neuroradiologia e Neuroradiologia Intervencionista, necessário residência médica ou Título de Especialista reconhecido pela AMB ou Neurocirurgia ou Radiologia. Experiência comprovada/ tempo de serviço como Neurologista. Para área específica de Neuroradiologia e Neuroradiologia Intervencionista, necessário experiência comprovada/ tempo de serviço como tais.	3		
				Residência Médica em Pediatria, Experiência em Preceptoría na área do programa.	1		
Preceptores dos Programas de Residência Médica	II	30h	3.750,00	Residência Médica em Cardiologia Experiência comprovada em preceptoría na área do programa.	2	3	---
				Residência Médica em Medicina Intensiva, Experiência comprovada em Preceptoría na área do programa.	1		
Preceptores dos Programas de Residência Médica	III	30h	5.500,00	Residência Médica em Cardiologia Experiência comprovada em preceptoría na área do programa.	1	1	---
Preceptor dos Programas de Residência Médica	IV	30h	6.000,00	Médico com Residência Médica em Anestesiologia, Experiência em Preceptoría na área do programa.	1	6	1
				Residência Médica em Cardiologia Experiência comprovada em preceptoría na área do programa.	1		
				Residência Médica em Clínica Médica. Experiência comprovada em Preceptoría na área do programa	1		
				Residência Médica em Medicina Intensiva, Experiência comprovada em Preceptoría na área do programa.	1		
				Residência Médica em Neurologia. Experiência comprovada em Docência em Neurologia. Experiência comprovada em gerenciamento de Programa de Residência Médica em Neurologia ou áreas afins. Experiência comprovada em Gestão na área acadêmica – Coordenação de Curso de Graduação em Medicina e/ou Chefe de Disciplina/Departamento de Neurologia. Experiência comprovada em Coordenação de Serviço Médico de Neurologia. Mestrado.	1		
Médico com Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia, Experiência em Preceptoría na área do programa. Especialista ou mestre ou doutor na área da saúde.	1						
Apoio Pedagógico e Técnico à Gestão dos Programas de Residência em Saúde	-	40h	2.500,00	Ter preferencialmente graduação na Área da Saúde, Biblioteca ou Direito; especialização em saúde; Ter experiência com rotinas administrativas; Ter experiência em atividades de secretariado; Ter experiência com mediação de processos educativos; Ter experiência com metodologias ativas e participativas; Ter habilidade com uso de tecnologias digitais e de comunicação; Ter conhecimento com processo de indexação;	3	3	----
Apoio Institucional	-	40h	3.000,00	Ter graduação na área da saúde ou ter pós-graduação em saúde pública ou áreas afins; podendo ter mestrado em saúde pública ou áreas afins; ter experiência comprovada com a função do Apoio Institucional; ter experiência comprovada em gestão da saúde pública; ter experiência comprovada com ensino, pesquisa e extensão; ter experiência comprovada com metodologias ativas e participativas, preferencialmente com a Educação Permanente em Saúde e Educação Popular em Saúde; ter habilidades com uso de tecnologias digitais e de comunicação; conhecer o território de abrangência das ações do apoio institucional, no caso, o estado da Paraíba, compreendendo seus aspectos humanos, culturais e geográficos.	Cadastro reserva	Cadastro reserva	----
Apoiadores Regionais da Gestão	-	40h	2.500,00	Ter graduação na área da saúde ou ter pós-graduação na área de saúde e afins; ter experiência profissional comprovada no Sistema Único de Saúde; ter disponibilidade para realizar e/ou contribuir com a função de pesquisador; ter habilidades política para mover-se no território; Morar ou ter disponibilidade para mudar-se para o território em que trabalha; Habilidade com informática.	Cadastro reserva	Cadastro reserva	----
Coordenação dos Apoios Institucionais da Gestão	-	40h	4.000,00	Ter graduação na área da saúde, ter pós-graduação em saúde pública ou áreas afins; Mestrado em saúde pública ou áreas afins; ter experiência comprovada com a função de Coordenação do Apoio Institucional; ter experiência comprovada em gestão da saúde pública; ter experiência comprovada com ensino, pesquisa e extensão; ter experiência comprovada com metodologias ativas e participativas, preferencialmente com a Educação Permanente em Saúde e/ou Educação Popular em Saúde; ter habilidades com uso de tecnologias digitais e de comunicação.	Cadastro reserva	Cadastro reserva	----

ANEXO II ATRIBUIÇÕES PARA CADA CARGO

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Preceptores dos Programas de Residência em Saúde, Nível I (T12)	Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades práticas.
Preceptores dos Programas de Residência em Saúde, Nível II (T24)	Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades. Além de ministrar aulas teóricas e acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes.
Preceptores dos Programas de Residência em Saúde, Nível III (T30)	Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades. Além de ministrar aulas teóricas e acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes.

Preceptores dos Programas de Residência em Saúde, Nível III (T30)	Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades. Além de ministrar aulas teóricas, acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes e orientar Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR), apoio às atividades administrativas e pedagógicas do programa.
Preceptor de Programa de Residência IV (T30)	Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades. Também deve ministrar aulas teóricas, acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes e orientar Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR). Bem como, Assessorar a coordenação da COREME e a coordenação geral dos programas de residência e acompanhar, apoiar e auxiliar na educação permanente dos preceptores.
Apoio Pedagógico e Técnico à Gestão dos Programas de Residência em Saúde (T40)	Assessorar a coordenação nos assuntos relacionados aos Programas de Residência em Saúde da SES-PB; Assessorar a coordenação na execução das atividades desenvolvidas, objetivando assegurar o cumprimento das diretrizes e atribuições, gerais e específicas, previstas para os Programas de Residência em Saúde; Acompanhar os processos administrativos e pedagógicos relacionados aos Programas de Residência; Prestar suporte aos coordenadores, tutores, preceptores, residentes e serviços sede de programa, orientando e esclarecendo questões relacionadas aos Programas de Residência em Saúde; Organizar e manter atualizadas as documentações pessoais e acadêmicas, relacionadas aos coordenadores, tutores, preceptores e residentes, procedendo ao registro acadêmico dos mesmos; Manter organizado e/ou atualizar arquivos, iniciados e outros, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental; Receber, registrar e arquivar a documentação e correspondências relacionadas aos Programas de Residência em Saúde; Emitir pareceres, notas técnicas e orientações em matéria de natureza técnico-administrativa e pedagógica, para subsidiar decisões superiores; Participar do planejamento dos Programas de Residência em Saúde, propondo metas, ações e apontando necessidades; Participar das reuniões de avaliação e atualização das propostas e metodologias pedagógicas; Atender às solicitações dos órgãos competentes, no que se refere ao fornecimento de informações relativas aos Programas de Residência em Saúde; Propor e facilitar oficinas pedagógicas periódicas de acompanhamento, revisão e atualização dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Programas de Residência; Colaborar no processo seletivo dos Programas de Residência; Acompanhar o desenvolvimento dos projetos nacionais relativos à Biblioteca; Participar da elaboração de documentos institucionais necessários para a formalização dos programas e dos projetos; Analisar conteúdos e elaborar pareceres técnicos relativos à programação e ao planejamento das ações em Biblioteca e propor melhorias para alcance dos resultados e aprimoramento da gestão; Organizar os fichários de publicações; catalogar e classificar o material existente na biblioteca;
Apoiadores Institucionais da Gestão (T40)	Apoiar pedagogicamente, técnica e administrativamente as regiões de saúde na execução de suas tarefas, fomentando a Política Estadual de Educação Permanente (PEEPS) por meio de ações técnicas-científicas; articular com as áreas técnicas da SES/PB e segmentos da sociedade civil, a fim de contribuir com as ações desenvolvidas pelo Apoio Institucional; fortalecer a região de saúde, a gerência, a SES e o CEFOR-RH/PB na divulgação interna e externa das ações desenvolvidas; organizar e proporcionar as condições estruturais e logísticas necessárias para a execução de encontros descentralizados, estruturais e logísticas necessárias para a execução de encontros descentralizados, cursos e reuniões nas regiões de saúde; conhecer e colaborar com a efetivação das principais Políticas Públicas do Estado em cada região; contribuir na elaboração dos planejamentos da região, conforme necessidades da área técnica; contribuir com a análise situacional da região de saúde em que atua em diferentes cenários; apoiar o desenvolvimento de Educação Permanente na Região e nas Gerências Regionais de Saúde; propor ações pedagógicas visando contribuir com a solução de problemas diagnosticados na região; apoiar técnicos e gestores no conhecimento, proposição e acompanhamento dos indicadores de saúde prioritários para a política nacional e estadual de saúde; conhecer os processos e as dinâmicas da gestão e do financiamento da saúde, que interferem na organização das ações e serviços de saúde; conhecer as principais políticas e programas de saúde do estado e da união; dar suporte ao desenvolvimento das funções gestoras municipais, como formulação de políticas, planejamento de ação e execução, gestão orçamentária e financeira, regulação de serviços, monitoramento e avaliação; utilizar-se de informações epidemiológicas oriundas do monitoramento e avaliação de indicadores dos sistemas de informação da pactuação interfederativa, para o planejamento e execução de suas ações; dar suporte à implantação e ao acompanhamento das redes de atenção à saúde; apoiar às comissões intergestores regionais (CIR) e promover, dentre suas atribuições, a valorização deste espaço de gestão; apoiar e acompanhar as comissões de integração ensino e serviço; apoiar a realização de pesquisas nos territórios; ser pesquisadores ou co-pesquisadores nos territórios.
Apoiadores Regionais da Gestão (T40)	Apoiar pedagogicamente, técnica e administrativamente, sendo um ponto de articulação entre as regiões de saúde na execução de suas tarefas (municípios e estado); articular com as áreas técnicas da SES/PB e segmentos da sociedade civil; fortalecer a região de saúde, a gerência, e a SES na divulgação interna e externa das ações desenvolvidas; organizar e proporcionar as condições estruturais e logísticas necessárias para a execução de encontros descentralizados, cursos e reuniões nas regiões de saúde; conhecer e colaborar com a efetivação das principais Políticas Públicas do Estado em cada região; contribuir na elaboração dos planejamentos da região, conforme necessidades da área técnica; contribuir com a análise situacional da região de saúde em que atua em diferentes cenários; apoiar o desenvolvimento de ações de regionalização, articulando-as entre estado e municípios, bem como as questões ligadas à vigilância em saúde e linhas de cuidado; propor ações pedagógicas visando contribuir com a solução de problemas diagnosticados na região; apoiar técnicos e gestores no conhecimento, proposição e acompanhamento dos indicadores de saúde prioritários para a política nacional e estadual de saúde; conhecer os processos e as dinâmicas da gestão e do financiamento da saúde, que interferem na organização das ações e serviços de saúde; conhecer as principais políticas e programas de saúde do estado e da união; dar suporte ao desenvolvimento das funções gestoras municipais, como formulação de políticas, planejamento de ação e execução, gestão orçamentária e financeira, regulação de serviços, monitoramento e avaliação; utilizar-se de informações epidemiológicas oriundas do monitoramento e avaliação de indicadores dos sistemas de informação da pactuação interfederativa, para o planejamento e execução de suas ações; dar suporte à implantação e ao acompanhamento das redes de atenção à saúde; apoiar às comissões intergestores regionais (CIR) e promover, dentre suas atribuições, a valorização deste espaço de gestão; apoiar e acompanhar as comissões de integração ensino e serviço; apoiar a realização de pesquisas nos territórios; atuar em pesquisa ou fomentado a pesquisa nos territórios.
Coordenação dos Apoios Institucionais da Gestão (T40)	Coordenar e apoiar pedagogicamente, técnica e administrativamente a equipe dos apoios institucionais da gestão, fomentando a Política Estadual de Educação Permanente (PEEPS) por meio de ações técnicas-científicas; articular com as áreas técnicas da SES/PB e segmentos da sociedade civil, a fim de contribuir com as ações desenvolvidas pelo Apoio Institucional; fortalecer as regiões de saúde, as gerências regionais, a SES e o CEFOR-RH/PB na divulgação interna e externa das ações desenvolvidas; organizar e proporcionar as condições estruturais e logísticas necessárias para a execução de encontros centralizados e descentralizados, cursos e reuniões nas regiões de saúde; conhecer e colaborar com a efetivação das principais Políticas Públicas do Estado nas regiões; contribuir na elaboração dos planejamentos das regiões, conforme necessidades das áreas técnicas; contribuir com a análise situacional das regiões de saúde em que atua em diferentes cenários; apoiar o desenvolvimento de ações de Educação Permanente na Região e nas Gerências Regionais de Saúde; propor ações pedagógicas visando contribuir com a solução de problemas diagnosticados nas regiões; apoiar técnicos e gestores no conhecimento, proposição e acompanhamento dos indicadores de saúde prioritários para a política nacional e estadual de saúde; conhecer os processos e as dinâmicas da gestão e do financiamento da saúde, que interferem na organização das ações e serviços de saúde; conhecer as principais políticas e programas de saúde do estado e da união; dar suporte ao desenvolvimento das funções gestoras municipais, como formulação de políticas, planejamento de ação e execução, gestão orçamentária e financeira, regulação de serviços, monitoramento e avaliação; utilizar-se de informações epidemiológicas oriundas do monitoramento e avaliação de indicadores dos sistemas de informação da pactuação interfederativa, para o planejamento e execução de suas ações; dar suporte à implantação e ao acompanhamento das redes de atenção à saúde; apoiar às comissões intergestores regionais (CIR) e promover, dentre suas atribuições, a valorização destes espaços de gestão; apoiar e acompanhar as comissões de integração ensino e serviço; apoiar a realização de pesquisas nos territórios; atuar em pesquisa ou fomentado a pesquisa nos territórios.

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

Eu, (nome do candidato), portador do CPF nº _____, declaro que disponho da carga horária exigida para ser bolsista, nível _____, do Projeto de Apoio para a Formação Profissional Permanente e Continuada para o SUS e possuo perfil que atende aos pré-requisitos estabelecidos no Edital. Informo estar ciente de que estou sujeito ao cancelamento da bolsa, caso não cumpra com as atividades e cargas horárias propostas.

Local, data

Assinatura

**ANEXO IV
ETAPAS AVALIATIVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

FUNÇÃO	ETAPAS AVALIATIVAS
Apoio Pedagógico e Técnico à Gestão dos Programas de Residência em Saúde, Apoiadores Institucionais da Gestão, Apoio Regional e Coordenação dos Apoiadores Institucionais da Gestão.	Avaliação da documentação comprobatória do Currículo lattes, conforme barema específico; Avaliação da Carta de intenções; Avaliação da entrevista.
Preceptores dos Programas de Residência Médica:	Avaliação da documentação comprobatória do Currículo lattes, conforme barema específico;

**ANEXO V
BAREMAS DAS ETAPAS AVALIATIVAS DO PROCESSO SELETIVO**

**RESIDÊNCIAS MÉDICAS - PRECEPTOR
ANÁLISE DE CURRÍCULO**

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso a distância em saúde com carga horária a partir de 40 horas(0,5 ponto por curso)	2	
Formação em Curso de Preceptor (1,0 ponto por curso)	3	
Curso na área Médica com carga horária maior que 40 horas (0,5 ponto por curso).	3	
Cursos de Gestão em Saúde, com carga horária a partir de 40 horas (1,0 ponto por curso)	2	
Especialização na área afim (2,0 pontos por especialização)	2	
Residência Médica na área específica (4,0 pontos por residência)	4	
Mestrado(2,0 pontos por mestrado)	2	
Doutorado(2,0 pontos por doutorado)	2	
Sub-Total	20	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação como Preceptor na área afim (2,5 pontos por semestre)	10	
Experiência em Coordenação de Programas de Residência em Saúde (1,0 ponto por semestre)	6	
Atuação como Tutor/Facilitador/Docente (2,0 pontos por semestre)	10	
Atuação profissional na área de saúde pública(2,0 pontos por semestre)	12	
Atuação como coordenador em cursos ou projetos na área da saúde ou educação (0,5 ponto por semestre)	2	
Sub-Total	40	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Estágios Pertinentes na Área Médica de qualquer especialidade (mínimo 80 horas) (0,5 ponto por participação)	2	
Organização em Eventos Acadêmicos (0,5 ponto por evento)	2	
Participação em Ligas Acadêmicas, Centros ou Diretórios Acadêmicos (0,5 ponto por ano letivo)	1	
Participação em Projeto de Pesquisa e/ou Extensão(0,5 ponto por semestre)	3	
Monitoria (0,5 ponto por semestre)	1	
Produção bibliográfica – artigo científico(1,0 ponto por artigo publicado em revista indexada)	2	
Produção bibliográfica – capítulo de livros com ISBN (0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros com ISBN(1,0 ponto por obra)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos(0,5 por trabalho apresentado)	2	
Programa de Responsabilidade Social/Atividade Comunitária extracurricular(participação mínima de 4 eventos, no período de 1 ano. Exemplo: campanhas de vacinação, caravanas, mutirões de atendimentos e outros)	1	
Sub-Total	20	
Somatório da Pontuação	80	

**APOIO PEDAGÓGICO E TÉCNICO À GESTÃO DOS PROGRAMAS
DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE
ANÁLISE DE CURRÍCULO**

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso em saúde ou educação com carga horária a partir de 40 horas (1 ponto por curso)	2	
Cursos de gestão em saúde, educação e/ou habilidades de comunicação com carga horária a partir de 40 horas (0,5 ponto por curso)	1	
Curso de Informática básica e/ou corel draw (0,5 ponto por curso)	1	
Graduação na área da Saúde (3,0 pontos)	3	
Graduação em Direito ou áreas afins(2 pontos)	2	
Especialização em Gestão (2,0 pontos por especialização)	2	
Especialização na área de Saúde ou áreas afins ao projeto (2,0 pontos por especialização)	2	

Residência na área de saúde (3,0 pontos por residência)	3	
Mestrado (4,0 pontos por mestrado)	4	
Sub-Total	20	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação como Preceptor no SUS(2,5 pontos por semestre)	10	
Experiência em Programas de Residência em Saúde (2,0 pontos por semestre)	8	
Atuação como Supervisor, Técnico, Assessor Pedagógico(2,0 pontos por semestre)	10	
Atuação como Tutor/Facilitador/Docente (1,0 ponto por semestre)	8	
Atuação profissional na área de saúde pública ou educação (2,0 pontos por semestre)	10	
Atuação como coordenador em cursos ou projetos na área da saúde ou educação (0,5 ponto por semestre)	4	
Sub-Total	50	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Organização em Eventos Acadêmicos (0,5 ponto por evento)	2	
Participação em Ligas Acadêmicas, Centros ou Diretórios Acadêmicos (0,5 ponto por ano letivo)	1	
Participação em Projeto de Pesquisa (0,5 ponto por semestre)	2	
Participação em Projeto de Extensão (0,5 ponto por semestre)	2	
Monitoria (0,5 ponto por semestre)	2	
Produção bibliográfica – artigo científico (1,0 ponto por artigo publicado em revista indexada)	4	
Produção bibliográfica – capítulo de livros com ISBN (0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros com ISBN (1,0 ponto por obra)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos (0,5 ponto por trabalho apresentado)	3	
Sub-Total	20	
Somatório da Pontuação	90	

CARTA DE INTENÇÃO

A carta de intenção constitui-se em um texto pessoal que identifica o/a candidato/a, sua formação, conhecimentos e experiências relacionados com a função pretendida, apresentando suas expectativas e sua intenção em relação à função.

A Análise da carta de intenção é classificatória e eliminatória terá pontuação de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos. A avaliação será conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Argumentação e coerência na escrita	10	
Expectativas, objetivos, motivação, disponibilidade e compromisso com o projeto	20	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	20	
Somatório da pontuação	50	

ENTREVISTAS

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Coerência entre currículo, carta de intenção e entrevista	10	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	10	
Ciência da função educativa do profissional de saúde	10	
Disponibilidade para contribuir com o projeto e para aprender	10	
Conhecimento e Habilidades com informática, desenvoltura e capacidade comunicativa	10	
Somatório da pontuação	50	

Média Final:

Análise do currículo: Peso 3,0

Análise da Carta de Intenção: Peso 2,0

Entrevista: Peso 5,0

Cálculo da Média Final:

[(Nota do currículo x 3,0) + (Nota da Carta de Intenção x 2,0) + (Nota da Entrevista x 5,0)]/10

**APOIO INSTITUCIONAL DA GESTÃO
ANÁLISE DE CURRÍCULO**

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso a distância em saúde com carga horária a partir de 40 horas(1 ponto por curso)	3	
Cursos de Aperfeiçoamento em Gestão e Saúde, Participação Popular e ou Controle Social com carga horária a partir de 40 horas (0,5 ponto por curso)	3	
Curso de Qualificação em Gestão do SUS da Paraíba (FioCruz/PE)(3 pontos)	3	
Especialização na área de Saúde Pública, Saúde Coletiva ou área afins(2,0 pontos por especialização)	4	
Residência na área de saúde pública ou saúde coletiva (3,0 pontos por residência)	3	
Mestrado na área de saúde, saúde pública/saúde coletiva, educação e/ou ciências sociais (4,0 pontos por mestrado)	4	
Doutorado na área de saúde, saúde pública/coletiva, educação e/ou ciências sociais (5,0 pontos por doutorado)	5	
Sub-Total	25	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação como Apoiador Institucional no estado da Paraíba(2,5 pontos por semestre)	10	
Atividade docente em cursos em nível de graduação e/ou pós-graduação (Stricto e Lato Sensu)(0,5 ponto por período letivo)	2	
Atuação como Tutor/Preceptor/Facilitador/Docente em cursos da saúde (2,0 pontos por semestre)	8	
Tutoria em Curso em Ambiente Virtual(0,5 ponto por semestre)	2	
Atuação profissional na área da saúde coletiva (2,0 pontos por semestre)	8	
Sub-Total	30	

ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Participação em Projeto de Pesquisa (0,5 ponto por semestre)	2	
Participação em Projeto de Extensão(0,5 ponto por semestre)	2	
Monitoria (0,5 ponto por semestre)	1	
Produção bibliográfica – artigo científico(1,0 ponto por artigo publicado em revista)	4	
Produção bibliográfica – capítulo de livros(0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros (1,0 ponto por obra)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos(0,5 ponto por trabalho apresentado)	2	
Sub-Total	15	
Somatório da Pontuação	70	

CARTA DE INTENÇÃO

A carta de intenção constitui-se em um texto pessoal que identifica o/a candidato/a, sua formação, conhecimentos e experiências relacionados com a função pretendida, apresentando suas expectativas e sua intenção em relação à função.

A Análise da carta de intenção é classificatória e eliminatória terá pontuação de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos. A avaliação será conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Argumentação e coerência na escrita	10	
Expectativas, objetivos, motivação, disponibilidade e compromisso com o projeto	20	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	20	
Somatório da pontuação	50	

ENTREVISTAS

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Coerência entre currículo, carta de intenção e entrevista	10	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	10	
Ciência da função educativa do profissional de saúde	10	
Disponibilidade para contribuir com o projeto e para aprender	10	
Conhecimento e Habilidades com informática, desenvoltura e capacidade comunicativa	10	
Somatório da pontuação	50	

Média Final:

Análise do currículo: Peso 3,0

Análise da Carta de Intenção: Peso 2,0

Entrevista: Peso 5,0

Cálculo da Média Final:

$[(\text{Nota do currículo} \times 3,0) + (\text{Nota da Carta de Intenção} \times 2,0) + (\text{Nota da Entrevista} \times 5,0)]/10$

APOIO REGIONAL DA GESTÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso a distância em saúde com carga horária a partir de 40 horas(1 ponto por curso)	2	
Cursos de Aperfeiçoamento em Gestão eSaúde, Participação Popular e ou Controle Social com carga horária a partir de 40 horas(0,5 por curso)	3	
Curso de Aperfeiçoamento em Regionalização e Redes de Atenção à Saúde (CEFOP-RH/PB)(2,0 pontos)	2	
Curso de Qualificação em Gestão do SUS da Paraíba (Fiocruz/PE)(2,0 pontos)	2	
Especialização na área de Saúde Pública e/ou Saúde Coletiva ou área afins(2,0 pontos por especialização)	4	
Residência na área de saúde pública ou saúde coletiva (3,0 pontos por residência)	3	
Mestrado na área de saúde, saúde pública/saúde coletiva, educação e/ou ciências sociais (4,0 pontos por mestrado)	4	
Sub-Total	20	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação como Apoiador Regional no estado da Paraíba (2,5 por semestre)	10	
Atuação como Tutor/Preceptor/Facilitador/Docente em cursos (2,0 pontos por semestre)	8	
Atuação profissional na área da saúde coletiva (2,0 pontos por semestre)	10	
Atuação profissional em nível médio/técnico na área da saúde	2	
Sub-Total	30	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Participação em Projeto de Pesquisa (0,5 pontos por semestre)	2	
Participação em Projeto de Extensão (0,5 pontos por semestre)	2	
Monitoria (0,5 ponto por semestre)	1	
Produção bibliográfica – artigo científico(1,0 ponto por artigo publicado em revista indexada)	4	
Produção bibliográfica – capítulo de livros(0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros (1,0 ponto por obra)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos(0,5 por trabalho apresentado)	2	
Sub-Total	15	
Somatório da Pontuação	70	

CARTA DE INTENÇÃO

A carta de intenção constitui-se em um texto pessoal que identifica o/a candidato/a, sua formação, conhecimentos e experiências relacionados com a função pretendida, apresentando suas expectativas e sua intenção em relação à função.

A Análise da carta de intenção é classificatória e eliminatória terá pontuação de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos. A avaliação será conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Argumentação e coerência na escrita	10	
Expectativas, objetivos, motivação, disponibilidade e compromisso com o projeto	20	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	20	
Somatório da pontuação	50	

ENTREVISTAS

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Coerência entre currículo, carta de intenção e entrevista	10	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	10	
Ciência da função educativa do profissional de saúde	10	
Disponibilidade para contribuir com o projeto e para aprender	10	
Conhecimento e Habilidades com informática, desenvoltura e capacidade comunicativa	10	
Somatório da pontuação	50	

Média Final:

Análise do currículo: Peso 3,0

Análise da Carta de Intenção: Peso 2,0

Entrevista: Peso 5,0

Cálculo da Média Final:

$[(\text{Nota do currículo} \times 3,0) + (\text{Nota da Carta de Intenção} \times 2,0) + (\text{Nota da Entrevista} \times 5,0)]/10$

COORDENAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL ANÁLISE DE CURRÍCULO

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso a distância em saúde com carga horária a partir de 40 horas(1 ponto por curso)	3	
Cursos de Aperfeiçoamento em Gestão eSaúde, Participação Popular e ou Controle Social com carga horária a partir de 40 horas (0,5 ponto por curso)	3	
Curso de Qualificação em Gestão do SUS da Paraíba (Fiocruz/PE)(3 pontos)	3	
Especialização na área de Saúde Pública, Saúde Coletiva ou área afins(2,0 pontos por especialização)	4	
Residência na área de saúde pública ou saúde coletiva (3,0 pontos por residência)	3	
Mestrado na área de saúde, saúde pública/saúde coletiva, educação e/ou ciências sociais (4,0 pontos por mestrado)	4	
Doutorado na área de saúde, saúde pública/coletiva, educação e/ou ciências sociais (5,0 pontos por doutorado)	5	
Sub-Total	25	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Coordenação do Apoio Institucional no estado da Paraíba (5,0 pontos por semestre)	10	
Atividade docente em cursos em nível de graduação e/ou pós-graduação (Stricto e Lato Sensu)(0,5 ponto por período letivo)	2	
Atuação como Tutor/Preceptor/Facilitador/Docente em cursos da saúde (2,0 pontos por semestre)	8	
Tutoria em Curso em Ambiente Virtual(0,5 ponto por semestre)	2	
Atuação profissional na área da saúde coletiva (2,0 pontos por semestre)	8	
Sub-Total	30	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Participação em Projeto de Pesquisa (0,5 ponto por semestre)	2	
Participação em Projeto de Extensão(0,5 ponto por semestre)	2	
Monitoria (0,5 ponto por semestre)	1	
Produção bibliográfica – artigo científico(1,0 ponto por artigo publicado em revista)	4	
Produção bibliográfica – capítulo de livros(0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros(1,0 ponto por obra)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos(0,5 ponto por trabalho apresentado)	2	
Sub-Total	15	
Somatório da Pontuação	70	

CARTA DE INTENÇÃO

A carta de intenção constitui-se em um texto pessoal que identifica o/a candidato/a, sua formação, conhecimentos e experiências relacionados com a função pretendida, apresentando suas expectativas e sua intenção em relação à função.

A Análise da carta de intenção é classificatória e eliminatória terá pontuação de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos. A avaliação será conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Argumentação e coerência na escrita	10	
Expectativas, objetivos, motivação, disponibilidade e compromisso com o projeto	20	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	20	
Somatório da pontuação	50	

ENTREVISTAS

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Coerência entre currículo, carta de intenção e entrevista	10	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	10	
Ciência da função educativa do profissional de saúde	10	
Disponibilidade para contribuir com o projeto e para aprender	10	
Conhecimento e Habilidades com informática, desenvoltura e capacidade comunicativa	10	
Somatório da pontuação	50	

Média Final:

Análise do currículo: Peso 3,0

Análise da Carta de Intenção: Peso 2,0

Entrevista: Peso 5,0

Cálculo da Média Final:

[(Nota do currículo x 3,0) + (Nota da Carta de Intenção x 2,0) + (Nota da Entrevista x 5,0)]/10

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO PARA REALIZAR AS ATIVIDADES PREVISTAS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado(a) à rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/PB, declaro para os devidos fins que tenho disponibilidade de tempo para realizar as atividades atribuídas ao Preceptor do Programa de Residência Médica.

João Pessoa, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VII

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA
TERMO DE COMPROMISSO DE PRECEPTORES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO

NOME COMPLETO: _____
EMAIL: _____ CELULAR: _____ CPF: _____
NÍVEL DE PRECEPTORIA: _____
CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____ MATRÍCULA NO ESTADO: _____

01. Eu, _____, CPF nº _____, DECLARO estar ciente do termo de compromisso celebrado entre mim e o Programa de Residência, que me assegura o direito de realizar a preceptoria, dentro das normas e disposições legais da Comissão Nacional de Residência Médica e da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, a cujo cumprimento se obriga.

02. O presente termo terá duração enquanto houver meu desempenho na função de preceptoria no Programa de Residência ou terminar o prazo do contrato de bolsa ou eu deixar de atender as necessidades do Programa a partir de uma avaliação da COREME SES-PB.

03. Assumo a responsabilidade de supervisionar atividades realizadas pelos residentes nos serviços de saúde, realizar atividades teóricas e as demais atribuições, conforme disposto no Regulamento Interno e no Projeto Político Pedagógico do Programa.

04. Assumo ciência de que devo monitorar diariamente a frequência do(s) residente(s) sob minha responsabilidade e cumprir as demais orientações estabelecidas para registro de frequência dispostas no Regulamento Interno e pela Supervisão Programa e/ou COREME SES-PB.

05. Assumo a responsabilidade de comunicar à chefia imediata do serviço onde realizo a preceptoria, à supervisão do Programa e ao Núcleo de Residências em Saúde da SES-PB situações de afastamento do residente por doença, gestação, reclamações, advertências ou qualquer outro motivo e quando identificado abandono pelo residente em até 48 horas após tomar ciência do evento.

06. Assumo a responsabilidade de comunicar à chefia imediata à supervisão do Programa e ao Núcleo de Residências em Saúde da SES-PB em até 48 horas, após ter ciência do evento, caso deixe de desempenhar a função de preceptoria ou quaisquer situações que me impossibilite de receber a bolsa de preceptoria.

07. Além do contido neste termo, tenho ciência de que estou adstrito às demais disposições normativas legais e regulamentares que disciplinam a Residência Médica.

08. Reconheço e aceito que os casos omissos serão resolvidos pela COREME SES-PB e pelo Núcleo de Residências da SES-PB.

Estando de acordo com o termo, assino 2 (duas) vias de igual teor.

João Pessoa, ____ / ____ / ____

Assinatura do Preceptor

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA DE QUE NÃO HAVERÁ DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA PROFISSIONAIS BOLSISTAS

Documento Necessário para o cargo de Apoio Institucional da Gestão

Eu, (nome do candidato) _____, portador do CPF nº _____, declaro que tenho ciência que a contratação como bolsista do Projeto de _____, não disponibiliza transporte nem diárias para as atividades pedagógicas e/ou de pesquisa, que por ventura venham a acontecer fora do território de atuação, uma vez que já estão inseridas no valor da bolsa referida ao cargo ao qual me candidato. Informo ainda estar ciente de que estou sujeito ao cancelamento da bolsa, caso não cumpra com as atividades propostas e que há a possibilidade de deslocamento nos projetos constantes no Edital N 005/2019 do CEFOR-RH/PB

Local, data

Assinatura

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA- ESPEP**

**EDITAL Nº 004/2020/SEAD/ESPEP
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

O Governo do Estado da Paraíba por meio da Escola de Serviço Público - ESPEP, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, João Pessoa/ PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/1993, da Lei Estadual nº 5.391/1991, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 6.298/96-FDR, Regimento Interno de ESPEP e Portaria nº 003, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/03/2020, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** do Processo Seletivo Simplificado para **ministrantes** que integrarão o Cadastro de Profissionais Especializados quando da realização dos cursos de capacitação para Servidores Públicos do Estado da Paraíba, bem como para atuarem em workshop, seminários, palestras, oficinas, minicursos e jornadas, entre outras atividades de capacitação nas modalidades presencial, semipresencial e à distância da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba/ESPEP/FDR.

1. Das Disposições Preliminares

1.1 - Resultado das inscrições Homologadas e Não Homologadas do Processo Seletivo Simplificado.

**Termo de Referência e Elaboração de Editais
1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ALINE PAIVA PIRES	Habilitado
ALMIRA RAMALHO DOS SANTOS LACERDA	Habilitado
FABIANA DA SILVA OLIANI	Habilitado
FILIFE DE CASTRO QUELHAS	Habilitado
FRANCISCO DAS CHAGAS DA NOBREGA FIGUEIREDO	Habilitado
GILVAN JALMIR DE MEDEIROS	Habilitado
JOSE LIRAILTON BATISTA	Habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
MAXSUELL ALVES DA SILVA	Não habilitado
RAYANNE ODILA RIBEIRO DO NASCIMENTO	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
JOÃO HELVIS	Não habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ALEXANDRE CORDEIRO SOARES	Habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
CESAR ELY SANTOS DE MELO	Habilitado
JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM	Habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
MAYARA DOS SANTOS SILVA	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado
WANDERLAN WALDEZ DE SOUSA FIGUEREDO	Habilitado

4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
MAYARA DOS SANTOS SILVA	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ALMIRA RAMALHO DOS SANTOS LACERDA	Não habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado

6ª E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ALINE PAIVA PIRES	Habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
CESAR ELY SANTOS DE MELO	Habilitado
GILVAN JALMIR DE MEDEIROS	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM	Habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado

RAFAELA P I SILVA	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado

8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado

9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ALINE PAIVA PIRES	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado

10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado

12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado

14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM	Habilitado
LIRAILTON BATISTA FEITOSA	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado

VISÃO GERAL SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS**1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ALINE PAIVA PIRES	Habilitado
ANA LARYSSA DE MELO PAIVA	Habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
BRUNO VINÍCIUS PESSOA SANTOS	Não habilitado
CESAR ELY SANTOS DE MELO	Habilitado
DENISE DANTAS MUNIZ	Não habilitado
FELIPE DE PAIVA SOUZA ARAÚJO	Não habilitado
FILIFE DE CASTRO QUELHAS	Habilitado
FRANCISCO DAS CHAGAS DA NOBREGA FIGUEIREDO	Habilitado
GILVAN JALMIR DE MEDEIROS	Habilitado
GUILHARDO MOURA DOS SANTOS	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
ISABELA MARTINS RODRIGUES	Habilitado
JOSE LIRAILTON BATISTA FEITOSA	Habilitado
JOSÉ RICHELLY CARLOS DE LIMA E SILVA	Habilitado
JOSIEL DE JESUS OLIVEIRA	Habilitado
JÚLIA CARLA DUARTE CAVALCANTE	Habilitado
JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM	Habilitado
KAMILA KELLY DOS SANTOS	Não habilitado
LICIA NIDIA PINHO DE CASTRO	Habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
RAFAELA DIAS FERNANDES	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado
RAYANNE ODILA RIBEIRO DO NASCIMENTO	Habilitado
RAYSSA CLAUDINO DE MELO	Não habilitado
RICARDO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

SIMONE MONTEIRO DE OLIVEIRA	Habilitado
WENDEL ALVES SALES MACEDO	Habilitado

2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ALINE PAIVA PIRES	Habilitado
AMANDA CRISTINA PACIFICO	Habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
JOÃO HELVIS	Não habilitado
JOSÉ RICHELLY CARLOS DE LIMA E SILVA	Habilitado
JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM	Habilitado
LICIA NIDIA PINHO DE CASTRO	Habilitado
PAULA ELIZABETH ALVES DE FREITAS	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ALEXANDRE CORDEIRO SOARES	Habilitado
ALINE PAIVA PIRES	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM	Habilitado
MARCELA QUEIROGA SILVA FURTADO	Habilitado
MAYARA DOS SANTOS SILVA	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado
WANDERLAN WALDEZ DE SOUSA FIGUEREDO	Habilitado

4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
MAYARA DOS SANTOS SILVA	Não habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado
ROSSANA MAGNA FARIAS CAVALCANTI	Não habilitado
TAMARA MIRSELY SILVEIRA SILVA	Não habilitado

5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
AMANDA CRISTINA PACIFICO	Habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
CESAR ELY SANTOS DE MELO	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
LICIA NIDIA PINHO DE CASTRO	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado

6ª E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ALINE PAIVA PIRES	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado

7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
AMANDA CRISTINA PACIFICO	Habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
LICIA NIDIA PINHO DE CASTRO	Habilitado
MANUELA SOARES DOS SANTOS	Não habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado

8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
AMANDA CRISTINA PACIFICO	Habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado



EVANILDO PEREIRA DE LIMA	Não habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
LICIA NIDIA PINHO DE CASTRO	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado

9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ALINE PAIVA PIRES	Habilitado
AMANDA CRISTINA PACIFICO	Habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
LARISSA MENDES DOS SANTOS	Habilitado
LICIA NIDIA PINHO DE CASTRO	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado

10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ALINE PAIVA PIRES	Habilitado
AMANDA CRISTINA PACIFICO	Habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
GILVAN JALMIR DE MEDEIROS	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
LARISSA LUCENA DOS SANTOS	Habilitado
LARISSA MENDES DOS SANTOS	Habilitado
LICIA NIDIA PINHO DE CASTRO	Não habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ALINE PAIVA PIRES	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado

12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
AMANDA CRISTINA PACIFICO	Habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
FLAVIANO DA SILVA	Não habilitado
FLAVIANO DA SILVA	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM	Habilitado
LICIA NIDIA PINHO DE CASTRO	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
AMANDA CRISTINA PACÍFICO	Habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
JOSÉ RICHELLY CARLOS DE LIMA E SILVA	Não habilitado
JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM	Habilitado
LICIA NIDIA PINHO DE CASTRO	Habilitado
LIRAILTON BATISTA FEITOSA	Habilitado
MAYARA HELEENNA VERISSIMO DE FARIAS	Não habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado
RICARDO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ADATHIANE FARIAS DE ANDRADE	Habilitado
ANA LIGIA MUNIZ RODRIGUES	Habilitado
DAIANA SOARES DE SOUZA	Habilitado
FABIOLA MARIA DA SILVA	Não habilitado

FILIPE DE CASTRO QUELHAS	Habilitado
INGRYDY P SCHAEFER PEREIRA	Habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
MAXSUELL ALVES DA SILVA	Não habilitado
NATALY DE SOUSA PINHEIRO ROSAS	Habilitado
PAULA FERREIRA DANTAS	Não habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado
WILLAMS GOMES DE SOUZA	Não habilitado

2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
DÉBORA SUELLE MARCELINO DE MIRANDA	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
JOÃO HELVIS	Não habilitado
JULO CESAR JUSTINO DE ASSIS	Habilitado
MIRIAN MOREIRA FERNANDES	Não habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ADATHIANE FARIAS DE ANDRADE	Habilitado
DÉBORA SUELLE MARCELINO DE MIRANDA	Habilitado
DENISE DANTAS MUNIZ	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
FILIPE DE CASTRO QUELHAS	Habilitado
FRANCISCO DAS CHAGAS DA NOBREGA FIGUEIREDO	Não habilitado
GZIANA CLECIANY SILVA DE ARAÚJO	Não habilitado
JACYKELLY RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA	Não habilitado
JANAYNA GOUVEIA MEIRA BARBOZA	Não habilitado
JESSICA LOPES MUNIZ	Não habilitado
JULIANA NUNES PEREIRA	Habilitado
KAROLINA CELI TAVARES BEZERRA	Não habilitado
MAYARA DOS SANTOS SILVA	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado
WANDERLAN WALDEZ DE SOUSA FIGUEREDO	Habilitado
WYHARA POSSIDONIO DE MENESES	Não habilitado

4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
MAYARA DOS SANTOS SILVA	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado

6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
MARIA HELENA CARVALHO COSTA	Não habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado

7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado

8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado

9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado

10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado

ROMARIO DA SILVA GOMES

Habilitado

11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

MARIA JOSENEIDE APOLINARIO

Não habilitado

12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

DÉBORA SUELLE MARCELINO DE MIRANDA

Habilitado

FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS

Não habilitado

ROMARIO DA SILVA GOMES

Habilitado

14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

MARIA JOSENEIDE APOLINARIO

Não habilitado

DIREÇÃO DEFENSIVA (CARRO E MOTO)**1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

BRUNO MACIEL SANTOS DE OLIVEIRA

Habilitado

FERNANDO RODRIGUES TAVARES

Habilitado

ODAIR DE MORAES JUNIOR

Habilitado

2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

AMERICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR

Habilitado

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL
1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

ANNA PAULA DIONISIO RAMOS

Não habilitado

ANTONIO FELIPE DOS SANTOS

Não habilitado

EDNA BARBOZA DE LIMA

Não habilitado

ERICKA ELLEN CARDOSO DA SILVA DINIZ

Habilitado

GERLANDIA SOARES BIAS

Não habilitado

GRAZIELA CLAUDIA DA SILVA

Não habilitado

IARA CRISTINA DA SILVA SANTANA

Habilitado

JÉSSICA FELIPE DO NASCIMENTO

Habilitado

JULIANA LAGO BRUNO DE FARIA

Não habilitado

MANOEL MARIANO NETO DA SILVA

Habilitado

MARCIA REJANE SANTOS DA SILVA

Não habilitado

MARIANA LIMA DO NASCIMENTO

Não habilitado

PALLOMA DAMASCENA MORAIS

Habilitado

PAULA MARIA NUNES DA SILVA

Habilitado

REGINA CLEANE MARROCOS

Não habilitado

ROSIANE DE LOURDES SILVA DE LIMA

Habilitado

2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

ANA PAULA PEREIRA DO NASCIMENTO

Habilitado

DAYSEANA CARNEIRO RUFINO

Não habilitado

JOSELIANE FERNANDES MIGUEL DOS SANTOS

Habilitado

MARIA DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA

Habilitado

VANESSA DOS SANTOS GOMES

Habilitado

3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

ADRIANA GUEDES MAGALHÃES

Habilitado

ALINE BEZERRA DE SOUSA

Habilitado

ANA LUISA RODRIGUES DE ARAUJO

Habilitado

ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES

Habilitado

ARIADNE SOARES MEIRA

Habilitado

BRUNO BARROS CAMÉLO

Não habilitado

GEOVANA DO SOCORRO VASCONCELOS MARTINS

Não habilitado

GERLANDIA SOARES BIAS

Não habilitado

GYPSON DUTRA JUNQUEIRA AYRES

Habilitado

JÚLIA SOARES PEREIRA

Não habilitado

JÚLIA SOARES PEREIRA

Habilitado

MANOEL MARIANO NETO DA SILVA

Habilitado

MARCELA ALVES SCHNEIDER

Não habilitado

MARIA DA PENHA PEREIRA DE ALMEIDA

Não habilitado

MARIA SIMONE FRANKLIN DA SILVA

Habilitado

MÔNICA DANIELLY DE MELO OLIVEIRA

Não habilitado

PALLOMA DAMASCENA MORAIS

Habilitado

RAPHAELA MACEIÓ DA SILVA

Habilitado

VANESSA DOS SANTOS GOMES

Habilitado

4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES

Habilitado

GYPSON DUTRA JUNQUEIRA AYRES

Habilitado

JOSELIANE FERNANDES MIGUEL DOS SANTOS

Habilitado

RAPHAELA MACEIÓ DA SILVA

Habilitado

5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES

Habilitado

FLAVIA JANAINA DE ARAUJO SILVA

Não habilitado

SILVANILLA KARLLA TAVARES ROCHA

Não habilitado

6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES

Habilitado

EGEIZA MOREIRA LEITE

Não habilitado

ÉRICA SAMARA ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA

Não habilitado

GENILSON LIMA DINIZ

Habilitado

GIORDANNI CABRAL DANTAS

Não habilitado

JESCIKA ALVES RIBEIRO PEREIRA

Não habilitado

MANOEL MARIANO NETO DA SILVA

Habilitado

MARIA SIMONE FRANKLIN DA SILVA

Habilitado

OTAVIO PAULINO LAVOR

Não habilitado

7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES

Habilitado

8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES

Habilitado

ASSISIVANIA DANTAS DE SOUSA	Não habilitado
OTAVIO PAULINO LAVOR	Não habilitado

9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES	Habilitado
ISAC FERREIRA LIMA	Não habilitado
OSVALDO BEZERRA LIMA NETO	Não habilitado
OTAVIO PAULINO LAVOR	Não habilitado

10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANA CLAUDIA DE SOUSA MACIEL	Não habilitado
ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES	Habilitado
ISAC FERREIRA LIMA	Não habilitado
OSVALDO BEZERRA LIMA NETO	Não habilitado
OTAVIO PAULINO LAVOR	Não habilitado

11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES	Habilitado

12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES	Habilitado
JOSELIANE FERNANDES MIGUEL DOS SANTOS	Habilitado
MÁRCIA REJANE SANTOS DA SILVA	Não habilitado

14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES	Habilitado
JOSELIANE FERNANDES MIGUEL DOS SANTOS	Habilitado
MÁRCIA REJANE SANTOS DA SILVA	Não habilitado
MILENA KELLY CRUZ ARAÚJO DO NASCIMENTO	Não habilitado
PALLOMA DAMASCENA MORAIS	Habilitado
WEDFABIO FINIZOLA COSTA	Não habilitado

GESTÃO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
CLAUDILEIDE PEREIRA DOS SANTOS	Habilitado
ELAINE CRISTINA BOMFIM DE LIMA	Habilitado
FABIANA DONATO SOARES LISBOA	Não habilitado
FELIPE DE LIMA ALMEIDA	Habilitado
FELIPE DE PAIVA SOUZA ARAÚJO	Não habilitado
GERLANDIA SOARES BIAS	Não habilitado
GRAZIELA CLAUDIA DA SILVA	Habilitado
GRAZIELA PINTO DE FREITAS	Habilitado
HELIELE MOTA PEREIRA	Não habilitado
ISMAEL DO NASCIMENTO LIMA	Não habilitado
JACQUELINE ELLEN CAMELO BATISTA ALBUQUERQUE	Habilitado
JADELY CLEMENTINO DOS SANTOS	Habilitado
JASMINE ASNATHE MARTINS RODRIGUES	Habilitado
LÚCIO PAULO DA SILVA	Habilitado
MANOEL MARIANO NETO DA SILVA	Habilitado
MATHEUS DUARTE DE ARAUJO	Não habilitado
MIRELLA CABRAL AVELINO	Habilitado
NAYMA SCHONARDIE RAPKIEWICZ	Habilitado
PALLOMA DAMASCENA MORAIS	Habilitado
PAULA MARIA NUNES DA SILVA	Habilitado
PHÁMELLA KALLINY PEREIRA FARIAS	Habilitado
PHILIPPE HUSSEIN BARBOZA MÉLO	Não habilitado
RODRIGO HOLMES DIAS DE LIMA	Não habilitado
RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Habilitado
SAMANTA CRISTINA DE SOUSA	Habilitado
TARCÍSIO TARCIO CORRÊA BONIFÁCIO	Habilitado
VIVIANE SANTOS SOUSA	Habilitado

2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
FELIPE DE LIMA ALMEIDA	Habilitado
RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Habilitado

3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ADJAEEL MARACAJÁ DE LIMA	Não habilitado
ADRIANO MEDEIROS DE SOUZA	Habilitado

AUTA PAULINA DA SILVA OLIVEIRA	Habilitado
FELIPE DE LIMA ALMEIDA	Habilitado
GERLANDIA SOARES BIAS	Não habilitado
IREZILDA AVELINO DE SOUSA	Não habilitado
ISABELLA VIEIRA SANTOS	Habilitado
MANOEL MARIANO NETO DA SILVA	Habilitado
MARIA DO SOCORRO ROCHA	Habilitado
MATHEUS DUARTE DE ARAUJO	Não habilitado
PALLOMA DAMASCENA MORAIS	Habilitado
RAFAELA BARBOSA SANTOS	Habilitado
RAFAELA SILVEIRA RODRIGUES ALMEIDA	Habilitado
RAY RAVILLY ALVES ARRUDA	Habilitado
RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Habilitado
ROMILDA NARCIZA MENDONÇA DE QUEIROZ	Habilitado
STEFÂNIA MORAIS PINTO	Habilitado

4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
FELIPE DE LIMA ALMEIDA	Habilitado
JAEDSON DOS SANTOS PEREIRA	Não habilitado
LUDMILLA CAVALCANTI ANTUNES LUCENA	Habilitado
MÔNICA DANIELLY DE MELLO OLIVEIRA	Não habilitado
RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Habilitado
SILVANELLA KARLLA TAVARES ROCHA	Não habilitado

5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
AMANDA PRICILLA BATISTA SANTOS	Habilitado
BRUNA LOURENA DE LIMA DANTAS	Não habilitado
FELIPE DE LIMA ALMEIDA	Habilitado
RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Habilitado
SILVANELLA KARLLA TAVARES ROCHA	Não habilitado

6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
AKYLA MARIA MARTINS ALVES	Habilitado
EGEIZA MOREIRA LEITE	Não habilitado
GABRIEL LEITE DOS SANTOS CAMPOS	Não habilitado
GIORDANNI CABRAL DANTAS	Habilitado
JÚLIO CÉSAR PINHEIRO SANTOS	Habilitado
MANOEL MARIANO NETO DA SILVA	Habilitado
MARIA ISABEL ALVES DE FREITAS	Não habilitado
PALLOMA DAMASCENA MORAIS	Habilitado
PHÁMELLA KALLINY PEREIRA FARIAS	Habilitado
RHALLEYBERG JAYCKSON FORMIGA DE MOURA	Não habilitado
RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Habilitado

7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Habilitado
WESLEY MAYCON ARAÚJO RIBEIRO	Não habilitado

8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ALISSON MEDEIROS DE OLIVEIRA	Não habilitado
OTAVIO PAULINO LAVOR	Não habilitado
RHALDNEY FELIPE DE SANTANA	Habilitado
RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Habilitado

9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
MARIA ISABEL ALVES DE FREITAS	Não habilitado
OSVALDO BEZERRA LIMA NETO	Não habilitado
OTAVIO PAULINO LAVOR	Não habilitado
RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Habilitado

10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ISAC FERREIRA LIMA	Não habilitado
MARIA ISABEL ALVES DE FREITAS	Não habilitado
OSVALDO BEZERRA LIMA NETO	Não habilitado
OTAVIO PAULINO LAVOR	Não habilitado
RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Habilitado

11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Habilitado
YASMIN BRUNA DE SIQUEIRA BEZERRA	Habilitado

12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ADRIANA ALVES DOMINGUES	Habilitado
FELIPE DE LIMA ALMEIDA	Habilitado
LILIANE DA CRUZ PINHEIOR	Habilitado
RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Habilitado

14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
FELIPE DE LIMA ALMEIDA	Habilitado
GERLANDIA SOARES BIAS	Não habilitado
JADELY CLEMENTINO DOS SANTOS	Habilitado
PALLOMA DAMASCENA MORAIS	Habilitado
RODRIGO KLEBER OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Habilitado

**GOVERNO DIGITAL E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SETOR PÚBLICO
1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ALUISIO BRUNO ATAIDE LIMA	Não habilitado
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
FERNANDA MEDEIROS	Não habilitado
FILIPE DE CASTRO QUELHAS	Habilitado
FRANCISCO ANDERSON MARIANO DA SILVA	Habilitado
FRANKLIN ARTHUR MENDES VENCESLAU	Habilitado
IZABELLY SOARES DE MORAIS	Habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
OZONIAS DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
JOÃO HELVIS	Não habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
OZONIAS DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
FILIPE DE CASTRO QUELHAS	Habilitado
JÚLIA SOARES PEREIRA	Não habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
OZONIAS DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado

6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
ANTONIO DE LIMA COSTA	Não habilitado
FILIPE DE CASTRO QUELHAS	Habilitado
FRANCISCO ANDERSON MARIANO DA SILVA	Habilitado
IVSON BORGES DE SOUSA	Habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado

7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
FRANCISCO ANDERSON MARIANO DA SILVA	Habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado

8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
IVSON BORGES DE SOUSA	Habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado

9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado

IVSON BORGES DE SOUSA	Habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado

10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
IVSON BORGES DE SOUSA	Habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado

11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado

12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
MANOEL PEREIRA DE LIMA FILHO	Não habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
OZONIAS DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
OZONIAS DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado
WEDFABIO FINIZOLA COSTA	Não habilitado

**CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS
1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
EDIELSON RICARDO DA SILVA	Habilitado
HANNAH KAROLLYNNE BARBOSA FLORÊNCIO	Habilitado
KARLA ROSSANA FRANCELINO RIBEIRO NORONHA	Habilitado
LUCAS DE MEDEIROS PEREIRA	Não habilitado
MARIA TATIANA LIMA COSTA	Habilitado
RENATA DE AMORIM BOTELHO	Habilitado

2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
MARIA TATIANA LIMA COSTA	Habilitado

3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
EDIELSON RICARDO DA SILVA	Habilitado
MARIA TATIANA LIMA COSTA	Habilitado
RENATA DE AMORIM BOTELHO	Habilitado

4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
EDIELSON RICARDO DA SILVA	Habilitado
MARIA TATIANA LIMA COSTA	Habilitado

5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
EDIELSON RICARDO DA SILVA	Habilitado
MARIA TATIANA LIMA COSTA	Habilitado

6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
EDIELSON RICARDO DA SILVA	Habilitado
MARIA TATIANA LIMA COSTA	Habilitado

7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
EDIELSON RICARDO DA SILVA	Habilitado
MARIA TATIANA LIMA COSTA	Habilitado

8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
EDIELSON RICARDO DA SILVA	Habilitado

9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
BRUNA VIEIRA DE OLIVEIRA	Habilitado
EDIELSON RICARDO DA SILVA	Habilitado
MARIA TATIANA LIMA COSTA	Habilitado

**10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
EDIELSON RICARDO DA SILVA	Habilitado
MARIA TATIANA LIMA COSTA	Habilitado

11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
EDIELSON RICARDO DA SILVA	Habilitado
MARIA TATIANA LIMA COSTA	Habilitado

12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
EDIELSON RICARDO DA SILVA	Habilitado
LEONARDO SANTOS DA SILVA	Não habilitado
MARIA TATIANA LIMA COSTA	Habilitado

14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
EDIELSON RICARDO DA SILVA	Habilitado
MARIA TATIANA LIMA COSTA	Habilitado

MARKETING PARA ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS**1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ADELMO TEOTÔNIO DA SILVA	Habilitado
AIRTON FELIX CORRÊA NETO	Não habilitado
ANA PAULA DOS SANTOS CLAUDINO DE MACENA	Não habilitado
ANTONIO GOMES FILHHO	Não habilitado
ANTONIO RIBAMAR SALES SANTOS	Não habilitado
BRUNO VINÍCIUS	Não habilitado
CRISTIANE CAVALCANTI FREIRE	Não habilitado
CYNTHIA UCHOA VILHENA	Não habilitado
JAMACI DA SILVA PEREIRA	Não habilitado
JAQUELINE NEVES OLIMPIO	Não habilitado
JOÃO PAULO CARNEIRO DE LIMA SOUSA	Não habilitado
JOQUEBEDE PORFÍRIO DA SILVA	Não habilitado
JOSE RAFAEL DA SILVA DANTAS	Habilitado
JOSUÉ ELIENAI DE OLIVEIRA	Habilitado
KARLA ROSSANA FRANCELINO RIBEIRO NORONHA	Não habilitado
RAFAEL CRUZ DA SILVA	Não habilitado
SANDRA FERREIRA DE LIMA	Não habilitado
WEDFABIO FINIZOLA COSTA	Não habilitado

2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
CRISTIANE GALVÃO RIBEIRO	Não habilitado
JOSE RAFAEL DA SILVA DANTAS	Habilitado
JÚLIO CÉSAR JUSTINO DE ASSIS	Não habilitado
RAFAEL CRUZ DA SILVA	Não habilitado
RODRIGO ARAUJO SILVA	Não habilitado
THYAGO BRAZ DANTAS DA SILVA	Não habilitado

3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ADRIANA VALERIA ARRUDA GUIMARAES	Não habilitado
AILSON RAMALHO OOLIVEIRA DA COSTA	Não habilitado
ANA PAULA DOS SANTOS CLAUDINO DE MACENA	Não habilitado
CAROLINA CAVALCANTI BEZERRA	Não habilitado
JACINTA TAVARES VIEIRA	Não habilitado
JOÃO PAULO CARNEIRO DE LIMA SOUSA	Não habilitado
JOSE RAFAEL DA SILVA DANTAS	Habilitado
LYANNE CIBELY OLIVEIRA DE SOUSA	Não habilitado
MAYARA DOS SANTOS SILVA	Não habilitado
MORGANNA KAROLINNE LÚCIO ALVES TITO	Habilitado

4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANACLEIA DANTAS DOS ANTOS	Não habilitado
JOSE RAFAEL DA SILVA DANTAS	Habilitado
MAYARA DOS SANTOS SILVA	Não habilitado
MAYARAEUNICE DE MACEDO GOMES	Não habilitado

5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
MARIA VALBILENE GONÇALVES	Não habilitado

6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ARIADNA CRISTINA DANTAS DE SOUSA	Não habilitado
CESAR ELY SANTOS DE MELO	Não habilitado
GEYMEESSON BRITO DA SILVA	Não habilitado

JOAQUIM VIEIRA LIMA NETO

Não habilitado

JOSE LEUDO FREITAS HIPOLITO

Não habilitado

JOSE RAFAEL DA SILVA DANTAS

Habilitado

7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ARI DE SOUSA COSTA NETO	Não habilitado

8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
JOAQUIM VIEIRA LIMA NETO	Não habilitado
MARIA TATIANA LIMA COSTA	Não habilitado

9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANA VERÔNICA DE ALENCAR	Não habilitado
CID PARACAMPOS LIBERATO JUNIOR	Não habilitado
FRANCISCA AMANDA ABREU MARTINS	Não habilitado
IVSON BORGES DE SOUSA	Não habilitado

10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
FRANCISCA WILMA CAVALCANTE	Não habilitado
JOAQUIM VIEIRA LIMA NETO	Não habilitado
MANOEL CLÁUDIO BEZERRA	Não habilitado

12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Não habilitado
VICTOR ÂNGELO GOMES ALVES	Não habilitado

14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
BENTO FERREIRA DA FONSECA	Não habilitado
ERIELEM ARAÚJO DO NASCIMENTO	Não habilitado
IRENILDO CASSIANO GOMES FILHO	Não habilitado
WEDFABIO FINIZOLA COSTA	Não habilitado

PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO**1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANA KARLA DE LUCENA JUSTINO GOMES	Habilitado
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Não habilitado
ANNE KAROLINE DO NASCIMENTO DIAS	Não habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
ARTHUR DE SOUZA BASTOS	Não habilitado
EDILANE DE LIMA COSTA	Não habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
JOSE LIRAILTON BATISTA FEITOSA	Habilitado
LUANNA TAMARA MACEDO FERREIRA	Não habilitado
MARCELLE POLYANE RODRIGUES MELO	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado
RAYANNE ODILA RIBEIRO DO NASCIMENTO	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Não habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
BRUNA LOURENA DE LIMA DANTAS	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ALEXANDRE CORDEIRO SOARES	Habilitado
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Não habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
BRUNA LOURENA DE LIMA DANTAS	Habilitado
DERIK HARISSON LEITE DA SILVA	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Habilitado
HERVSSON MARQUES DA SILVA	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
MARCILIO MARCIO SILVA CORREIA	Habilitado
MAYARA DOS SANTOS SILVA	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado
WANDERLAN WALDEZ DE SOUSA FIGUEREDO	Habilitado

4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Não habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
MAYARA DOS SANTOS SILVA	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Não habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
BRUNA LOURENA DE LIMA DANTAS	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado

6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Não habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
BRUNA LOURENA DE LIMA DANTAS	Habilitado
CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES	Não habilitado
EVANILDO PEREIRA DE LIMA	Não habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
JAMILTON COSTA PEREIRA	Não habilitado
KELLYSON VINÍCIOS RODRIGUES DE OLIVEIRA PACIFICO	Não habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado
RAYANE KALINE SILVA DE MEDEIROS	Habilitado

7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
BRUNA LOURENA DE LIMA DANTAS	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado

8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Não habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
BRUNA LOURENA DE LIMA DANTAS	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
JAMILTON COSTA PEREIRA	Não habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado

9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Não habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
BRUNA LOURENA DE LIMA DANTAS	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
JAMILTON COSTA PEREIRA	Não habilitado
LARISSA MENDES DOS SANTOS	Habilitado
MARCIO GOMES DE MENEZES	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado

10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Não habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
BRUNA LOURENA DE LIMA DANTAS	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
JAMILTON COSTA PEREIRA	Não habilitado
LARISSA MENDES DOS SANTOS	Habilitado
MARCIO GOMES DE MENEZES	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado

11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Não habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado

ISABELA ASSIS GUEDES

Habilitado

RAFAELA P I SILVA

Habilitado

RAYANE KALINE SILVA DE MEDEIROS

Habilitado

12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Não habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Não habilitado
ANTÔNIO WILSON JÚNIOR RAMALHO LACERDA	Habilitado
ARTHUR DE SOUZA BASTOS	Não habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Habilitado
FRANCISCA DILMA AMBROSIO	Não habilitado
ISABELA ASSIS GUEDES	Habilitado
LIRAILTON BATISTA FEITOSA	Habilitado
RAFAELA P I SILVA	Habilitado
ROMARIO DA SILVA GOMES	Habilitado

**HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO NAS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUAIS
1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ALVARO CESAR PONTES GALVAO	Habilitado
ANA CRISTINA CLAUDINO DE MELO	Não habilitado
CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES	Habilitado
DANIELE ARAÚJO ALECRIM	Não habilitado
DANILO AUGUSTO DE HOLANDA FERREIRA	Habilitado
ERICKA ELLEN CARDOSO DA SILVA DINIZ	Não habilitado
FABIOLA MARIA NÓBREGA DE SOUZA	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
FRANCISCO DAS CHAGAS DA NÓBREGA FIGUEIREDO	Não habilitado
GRAZIELA CLAUDIA DA SILVA	Não habilitado
IRALYN LEAL DE OLIVEIRA	Não habilitado
JOCYANNE STEFANY DA SILVA CASADO	Não habilitado
JULIANA LAGO BRUNO DE FARIA	Habilitado
KARLA DE CASTRO OLIVEIRA	Habilitado
MATHEUS DUARTE DE ARAUJO	Não habilitado
ODAIR DE MORAES JUNIOR	Habilitado
ROBSON RAION DE VASCONCELOS ALVES	Não habilitado
SILVIO JOEL DE SOUSA	Não habilitado
TÂMELA COSTA	Não habilitado

2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
KARLA DE CASTRO OLIVEIRA	Habilitado

3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
AMANDA KAROLINA NASCIMENTO SANTOS	Não habilitado
CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES	Habilitado
DANIELE ARAÚJO ALECRIM	Não habilitado
ELIEBER BARROS BEZERRA	Não habilitado
EMANUELLY DE ARRUDA MARQUES	Não habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
GENILSON GAUDENCIO DOS SANTOS	Habilitado
HEWERTON AGRÁ OLIVEIRA	Habilitado
ISAURA MACEDO ALVES	Habilitado
JOSÉ GUEDES DA SILVA JÚNIOR	Não habilitado
JULLIANA MARQUES ROCHA DE FIGUEIRÊDO	Habilitado
KARLA DE CASTRO OLIVEIRA	Habilitado
MATHEUS DUARTE DE ARAUJO	Não habilitado
MILECYO DE LIMA SILVA	Habilitado
PAULA ELIZABETH ALVES DE FREITAS	Não habilitado
SUELLEN KAROLYNE SILVA CORREIA	Habilitado

4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES	Habilitado
CARLOS LUCENILDO DE ARAÚJO	Não habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
KARLA DE CASTRO OLIVEIRA	Habilitado

5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado

6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANA CLAUDIA MOREIRA SIQUEIRA	Não habilitado
CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
GENILDA LUIZ GONZAGA	Não habilitado
GEORGE CARLOS DOS SANTOS ANSELMO	Não habilitado
HEITOR CÂNDIDO DE SOUZA	Não habilitado
ISAC FERREIRA LIMA	Habilitado
LAIANY ERIKA ARRUDA ROQUE CARREIRO	Não habilitado
PATRICIA PEIXOTO CUSTÓDIO	Habilitado
SIMONE NICÁCIO DA SILVA	Não habilitado

7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES	Habilitado
GEORGE CARLOS DOS SANTOS ANSELMO	Não habilitado
PALOMA CAMPOS DE ARRUDA QUEIROZ	Habilitado
ROBSON RAION DE VASCONCELOS ALVES	Não habilitado

8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES	Habilitado
CARLOS LUCENILDO DE ARAÚJO	Não habilitado
PALOMA CAMPOS DE ARRUDA QUEIROZ	Habilitado
PATRICIA PEIXOTO CUSTÓDIO	Habilitado
ROBSON RAION DE VASCONCELOS ALVES	Não habilitado

9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
ISAC FERREIRA LIMA	Habilitado
PATRICIA PEIXOTO CUSTÓDIO	Habilitado
ROBSON RAION DE VASCONCELOS ALVES	Não habilitado
SILVANA GOMES DA SILVA NASCIMENTO	Não habilitado

10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
PATRICIA PEIXOTO CUSTÓDIO	Habilitado
ROBSON RAION DE VASCONCELOS ALVES	Não habilitado

11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES	Habilitado
SIMONE NICÁCIO DA SILVA	Não habilitado

12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
FERNANDO RODRIGUES TAVARES	Habilitado
HEITOR CÂNDIDO DE SOUZA	Não habilitado

14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
KARINE LILIAN DE SOUZA	Não habilitado
KARLA DE CASTRO OLIVEIRA	Habilitado
RENAN JAMARY GUIMARÃES PIMENTEL	Habilitado
ROBSON CESAR ALVES DE AQUINO	Não habilitado

**CUIDADOS DE SUPORTE À VIDA NAS UNIDADES HOSPITALARES
1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ALANA VIEIRA LORDÃO	Não habilitado
ANALINE DE SOUZA BANDEIRA CORREIA	Não habilitado
DEBORA ALENCAR DE MENEZES ATHAYDE	Habilitado
EMMANUELLA COSTA DE AZEVEDO MELLO	Habilitado
EVELINE DE OLIVEIRA BARROS	Habilitado

FLAVIA MAIELE PEDROZA TRAJANO	Habilitado
ISADORA ROBERTA FONSÊCA ALVES	Habilitado
JIMMY RENDRIX FREITAS FARIAS	Habilitado
KAISY MARTINS DE ALBUQUERQUE MADRUGA	Habilitado
KARLA DE CASTRO OLIVEIRA	Habilitado
MATHEUS DUARTE DE ARAUJO	Não habilitado
NATHALIA CLAUDINO DO NASCIMENTO	Habilitado

2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
KARLA DE CASTRO OLIVEIRA	Habilitado
ROMÊNIA DOS SANTOS MACÊDO	Habilitado

3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
BÁRBARA VIANA PORTO	Não habilitado
BRUNO CLEMENTINO GOUVEIA	Habilitado
EDILANE JALES LEITE MAGALHÃES	Habilitado
ISADORA ROBERTA FONSÊCA ALVES	Habilitado
IZABELLY DUTRA FERNANDES	Habilitado
JOSEFA SUETÂNIA DA SILVA AGRA	Habilitado
KARLA DE CASTRO OLIVEIRA	Habilitado
LINO PEREIRA LIMA	Habilitado
LUCAS BARRETO PIRES SANTOS	Habilitado
MAÍRA RODRIGUES DE SOUSA AINES	Habilitado
ROMENIA DOS SANTOS MACEDO	Habilitado
VIVIAN OLINTO DOS SANTOS	Habilitado

4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
KARLA DE CASTRO OLIVEIRA	Habilitado
ROMÊNIA DOS SANTOS MACÊDO	Habilitado
WYNNE PEREIRA NOGUEIRA	Habilitado

5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
JACINEIDE MARIA DA COSTA	Não habilitado

6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
EDILANE JALES LEITE MAGALHÃES	Habilitado
ISADORA ROBERTA FONSÊCA ALVES	Habilitado
LAIANY ERIKA ARRUDA ROQUE CARREIRO	Não habilitado
ROBSON RAION DE VASCONCELOS ALVES	Não habilitado

9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
FRANCIVALDA BANDEIRA DE SOUSA BRUNET	Não habilitado
ISADORA ROBERTA FONSÊCA ALVES	Habilitado
SÂMARA FONTES FERNANDES	Habilitado
THAYANE KELLY DE SOUSA FERREIRA DA SILVA	Habilitado
URSULA HERICA DOS SANTOS MOURA	Habilitado

10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ISADORA ROBERTA FONSÊCA ALVES	Habilitado

11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ADRICIA GONÇALVES DINIZ	Habilitado

14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ARMANO VICENTE DE ARAUJO	Habilitado
KARLA DE CASTRO OLIVEIRA	Habilitado

**SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR
1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ALISSON PAULO PEREIRA DE SOUZA	Não habilitado
BERIVALDO DA C. RAMOS	Habilitado
CATARINE LIMA CONTI	Habilitado
DANYELLE NÓBREGA DE FARIAS	Não habilitado
DOUGLAS OLIVEIRA VIEIRA	Habilitado
ELIANE CELINA GUADAGNIN	Habilitado
GIOVANNA BARROCA DE MOURA	Habilitado

HELENO PEREIRA NUNES	Não habilitado
IONARA BANDEIRA DANTAS	Não habilitado
KATIA VIRGINIA AYRES	Habilitado
LARISSA ISABELLE	Habilitado
LUCIANO DA SILVEIRA PERONICO	Não habilitado
MICHAEL AUGUSTO SOUZA DE LIMA	Habilitado
MILENA STELA FREIRE DA SILVA CARVALHO	Habilitado
NOEMIA SOARES BARBOSA LEAL	Não habilitado
RICARDO ALVES DE OLIVEIRA	Habilitado
RODRIGO MENDES SILVA LUNA	Habilitado
TIAGO NASCIMENTO DE SOUZA	Não habilitado
YURI DA COSTA MATIAS	Não habilitado

2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
GIOVANNA BARROCA DE MOURA	Não habilitado
HELENO PEREIRA NUNES	Não habilitado
JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO	Não habilitado
KATIA VIRGINIA AYRES	Habilitado
LUCIANO DA SILVEIRA PERONICO	Não habilitado

3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
APONIRA MARIA DE FARIAS	Habilitado
CRISTIANO JOSÉ DA SILVA	Não habilitado
HELENO PEREIRA NUNES	Não habilitado
KAMILLA MARIA SOUSA DE CASTRO	Habilitado
KATIA VIRGINIA AYRES	Habilitado
KENHA ISMÊNHA LOPES SILVA	Habilitado
LUCIA VICENTE FERREIRA MEDEIROS	Não habilitado
MAGNUM SOUSA FERREIRA DOS REIS	Habilitado
RUDINEY DA SILVA ARAÚJO	Habilitado
STEFÂNIA MORAIS PINTO DOS SANTOS	Habilitado

4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
HELENO PEREIRA NUNES	Não habilitado
MARCIA HELOYSE ALVES MOTTA	Habilitado
NAYARA DE SOUSA SILVA	Não habilitado

5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
HELENO PEREIRA NUNES	Não habilitado
MARIA DAS GRAÇAS GOUVEIA NOVELINO	Habilitado
YASMIN CRISLAINY NERY FRANCA	Não habilitado

6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS	Habilitado
HELENO PEREIRA NUNES	Não habilitado
LOURENCO VIEIRA	Não habilitado
LUCAS DE ALMEIDA MOURA	Não habilitado
MAERCIO MOTA DE SOUZA	Habilitado
MARIANE DE ARAUJO DANTAS	Habilitado
MICAELLE GALVINCIO VIEIRA	Não habilitado
STELLA DE ALENCAR FIGUEIREDO	Não habilitado
THALES FABRICIO DA COSTA E SILVA	Não habilitado

7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ADALIA LACERDA NITÃO SOBRINHA	Habilitado

HELENO PEREIRA NUNES	Não habilitado
SANDRA SOUZA PORFIRIO DA SILVA	Não habilitado

8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
HELENO PEREIRA NUNES	Não habilitado
JESSICA VIEIRA FONSECA	Habilitado

9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
FRANCICLEUDO DE OLIVEIRA FERREIRA	Não habilitado
HELENO PEREIRA NUNES	Não habilitado
JESSICA SAMY SILVA	Não habilitado
THALES FABRICIO DA COSTA E SILVA	Não habilitado

10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
AILA LUANA PINTO ALVES	Habilitado
TALITA JUVENCIO DE ALMEIDA	Habilitado
THALES FABRICIO DA COSTA E SILVA	Não habilitado

11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
SIMONE NICÁCIO DA SILVA	Não habilitado

12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
CRISTIANO JOSÉ DE ARAÚJO SILVA	Não habilitado
GIOVANNA BARROCAVDE MOURA	Habilitado

14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
GIOVANNA BARROCA DE MOURA	Habilitado
HELENO PEREIRA NUNES	Não habilitado
MILENA STELA FREIRE DA SILVA CARVALHO	Habilitado
RAYANE CRISTINA SANTANA DA SILVA COSTA	Não habilitado

**CURSO DE INFORMÁTICA
1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ADELSON DE OLIVEIRA BARRETO	Habilitado
DANIEL MENDES DE SOUZA	Não habilitado
DINALDO JORGE GUEDES SANTOS	Habilitado
EDVANILSON SANTOS DE OLIVEIRA	Habilitado
ERICKA GALVAO CORDEIRO MAIA ARAUJO	Habilitado
ERLANDSON DE SALES BEZERRA	Habilitado
FRANKLIN ARTHUR MENDES VENCESLAU	Habilitado
IZABELLY SOARES DE MORAIS	Não habilitado
JESSÉ MIRANDA DE FIGUEIRO	Não habilitado
JOSIVANDO FRANCISCO DOS ANJOS	Habilitado
MARCIO ADAMEC LOPES OLIVEIRA	Habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
OLIVIO PEREIRA FERREIRA	Habilitado
OZONIAS DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR	Habilitado
RHARON MAIA GUEDES	Habilitado
RIVALDO DO RAMOS SIMAO	Habilitado
WEDFABIO FINIZOLA COSTA	Não habilitado

YUGO MANGUEIRA DE ALENCAR

Habilitado

2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
ERICKA GALVAO CORDEIRO MAIA ARAUJO	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
FRANKLIN ARTHUR MENDES VENCESLAU	Habilitado
JOÃO HELVIS	Não habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
OZONIAS DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR	Habilitado
RHARON MAIA GUEDES	Habilitado
WALASON WILLIAM DA SILVA	Habilitado

3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
DANILO DE SOUSA BARBOSA	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
FILIFE DE CASTRO QUELHAS	Habilitado
FRANCIMAR CARLOS DE MACEDO	Habilitado
FRANKLIN ARTHUR MENDES VENCESLAU	Habilitado
MAGNA CELI TAVARES BIPOS	Habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
OZONIAS DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR	Habilitado
RHARON MAIA	Habilitado

4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
FRANCIMAR CARLOS DE MACEDO	Habilitado
JOÃO PAULO BATISTA DANTAS FERNANDES	Não habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
RHARON MAIA	Habilitado

5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
RHARON MAIA	Habilitado

6ª REGIÃO E 13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
FILIFE DE CASTRO QUELHAS	Habilitado
FRANCIMAR CARLOS DE MACÊDO	Habilitado
IVSON BORGES DE SOUSA	Habilitado
KECIO DA SILVA SANTOS	Habilitado
MARIA GRACIELLY L DE ABRANTES	Não habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
RHARON MAIA	Habilitado
SERGIO MORAIS CAVALCANTE FILHO	Habilitado

7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
CÉSAR SOARES DOS SANTOS	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado

MARIA JOSENEIDE APOLINARIO

Não habilitado

RHARON MAIA

Habilitado

8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
IVSON BORGES DE SOUSA	Habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
RHARON MAIA	Habilitado

9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
IVSON BORGES DE SOUSA	Habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
RHARON MAIA	Habilitado

10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
FRANKLIN ARTHUR MENDES VENCESLAU	Habilitado
IVSON BORGES DE SOUSA	Habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
RHARON MAIA	Habilitado

11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
RHARON MAIA	Habilitado

12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
OZONIAS DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR	Habilitado
RHARON MAIA GUEDES	Habilitado
WALLENE RAMALHO MARTINS	Não habilitado

14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ BRASILINO NEVES	Habilitado
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	Não habilitado
OZONIAS DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR	Habilitado
RHARON MAIA GUEDES	Habilitado
YUGO MANGUEIRA DE ALENCAR	Habilitado

João Pessoa, 31 de julho de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Marlene Rodrigues da Silva – Presidente

 Karla Katiane Ramalho Vital – Membro

 Albanita Maria Farias da Silva – Membro

 Elyse Carneiro Corrêa – Membro

 Anna Amélia Apolinário da Silva – Membro

 Thamires de Lima Felipe Nunes – Membro

 Camilly Silva Coutinho – Membro